DIÁRIO OFICIAL

Nº 4579 VILHENA-RO, QUINTA-FEIRA, 15.10.2026 ANO XXIX

dov@vilhena.ro.gov.br **CADERNO I** www.vilhena.ro.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL DE VILHENA

Prefeitura Municipal de Vilhena

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	13
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE VILHENA	14
CONSELHO MUNIC DE DIREITO DO IDOSO	46
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	47
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	53
ATOS DO LEGISLATIVO	80

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 68.288/2026

ALTERA O ART. 1º DO DECRETO Nº 66.001, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 66.001, de 8 de dezembro de 2025, que passa a viger com a seguinte redação:
(...)
Art. 1º O estabelecimento do calendário dos feriados e pontos facultativos em 2026, que não haverá expediente nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, nas seguintes datas:
(...)
XVII - 30 de outubro (sexta-feira) - ponto facultativo - remarca as comemorações do Dia do Servidor Público, 28 de outubro;
(...)

Parágrafo único. Os serviços essenciais à população NÃO sofrerão interrupção, sendo:
I - Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira;

II - Unidade de Pronto Atendimento - UPA; e
III - Inspeção Sanitária da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 14 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.289, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA NO VALOR DE R$ 200.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e inciso II, art. 21 da Lei nº 6.644 de 30 de dezembro de 2025 – LDO, e

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação administrativa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, mediante reforço de dotação orçamentária para viabilizar a aquisição de peças e componentes, a contratação de serviços mecânicos para a manutenção preventiva e corretiva, bem como a aquisição de combustíveis destinados ao atendimento das demandas da frota de veículos e máquinas vinculadas a Secretaria, especialmente aqueles utilizados na execução do Programa Porteira Adentro; e

CONSIDERANDO que a medida visa assegurar o pleno funcionamento da estrutura operacional da Secretaria, garantindo a manutenção, a conservação e a disponibilidade dos veículos e equipamentos utilizados na execução das atividades administrativas e dos serviços prestados à população rural, com especial atenção às ações desenvolvidas no âmbito do Programa Porteira Adentro, evitando a interrupção dos serviços em razão da indisponibilidade da frota, buscando garantir o cumprimento das ações programadas até o encerramento do exercício financeiro vigente; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 102.736/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Transferido no Orçamento-Programa a importância de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a seguir discriminada:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060800272.316 – Apoio ao Setor de Agricultura
3390.30.00.00 25000000 Material de Consumo R$ 150.000,00
3390.39.00.00 25000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 50.000,00

TOTAL..... R$ 200.000,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transferência prevista no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060800272.316 – Apoio ao Setor de Agricultura
4490.51.00.00 25000000 Obras e Instalações R$ 200.000,00

TOTAL.....R$ 200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.290/2026

EXONERA A SERVIDORA DÉBORA BORILE DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA EXECUTIVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 1160/2026/Semtran - Processo Administrativo nº 1.168/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, a partir de 15 de outubro de 2026, da servidora Débora Borile, matrícula 17418, do cargo de provimento em comissão de Assessora Executiva - CPC-3, lotada na Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 15 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 102/2026
PROCESSO ADM Nº 101162/2026 – SEMAD

A Prefeitura de Vilhena/RO, por meio do Agente de Contratação, designado pelo Decreto Municipal n. 67.204/2026, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes sendo aparelho de ar-condicionado, impressora, frigobar, bebedouro e gaveteiros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. Do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. O valor total estimado para contração é de R$ 23.663,12 (vinte e três mil seiscentos e sessenta e três reais e doze centavos). Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços, dentro do prazo estabelecido abaixo.

Data de início para apresentação de propostas: 19/10/2026 às 09h30min (horário de Brasília)
Data da sessão: 23/10/2026
Link: Dispensa será realizada por meio do seguinte endereço eletrônico (www.licitanet.com.br), através do Agente de Contratação.
Horário da fase de lances: 09h:30min ás 15h: 30min (horário de Brasília).
O aviso de Dispensa Eletrônica e todos os elementos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura de Vilhena (https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e (www.licitanet.com.br).

Vilhena - RO, 15 de outubro de 2026.

Eliamar Moreira da Silva Pardim
Agente de Contratação
Dec. 67.204/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIÁRIAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES MÊS DE SETEMBRO/2026

SERVIDOR	DESTINO	PERÍODO	
ADRIANA DE QUEIROZ ALBUQUERQUE	PORTO VELHO/RO	08/09/2026	12/09/2026
ADRIANO LOBO DA SILVA	ÁREA RURAL	12/09/2026	12/09/2026
ADRIANO LOBO DA SILVA	ÁREA RURAL	13/09/2026	13/09/2026
ALEXANDRO APOLINÁRIO DE OLIVEIRA	ÁREA RURAL	01/09/2026	01/09/2026
ALEXANDRO APOLINÁRIO DE OLIVEIRA *	ÁREA RURAL	09/09/2026	09/09/2026
ALEXANDRO APOLINÁRIO DE OLIVEIRA	ÁREA RURAL	15/09/2026	15/09/2026
ALEXANDRO APOLINÁRIO DE OLIVEIRA	ÁREA RURAL	22/09/2026	22/09/2026
ALEXANDRO APOLINÁRIO DE OLIVEIRA**	ÁREA RURAL	29/09/2026	29/09/2026
CELESTE APARECIDA ALVES ROCHA BRABOSA	PORTO VELHO/RO	22/09/2026	26/09/2026
CLEBERSON DE MORAIS	JI-PARANÁ/RO	24/09/2026	25/09/2026
CLEBERSON DE MORAIS	PORTO VELHO/RO	30/08/2026	05/09/2026
FELIPE DA ROZA	ÁREA RURAL	01/09/2026	01/09/2026

FELIPE DA ROZA*	ÁREA RURAL	09/09/2026	09/09/2026
FELIPE DA ROZA	ÁREA RURAL	15/09/2026	15/09/2026
FELIPE DA ROZA	ÁREA RURAL	22/09/2026	22/09/2026
FELIPE DA ROZA**	ÁREA RURAL	29/09/2026	29/09/2026
IVONICE PEREIRA DA SILVA	JI-PARANÁ/RO	24/09/2026	25/09/2026
JOEL NASCIMENTO DA SILVA	ÁREA RURAL	01/09/2026	01/09/2026
JOEL NASCIMENTO DA SILVA *	ÁREA RURAL	09/09/2026	09/09/2026
JOEL NASCIMENTO DA SILVA	ÁREA RURAL	15/09/2026	15/09/2026
JOEL NASCIMENTO DA SILVA	ÁREA RURAL	22/09/2026	22/09/2026
JOEL NASCIMENTO DA SILVA**	ÁREA RURAL	29/09/2026	29/09/2026
JOSAINE MORAES COIMBRA VIOLATO	PORTO VELHO/RO	08/09/2026	12/09/2026
JUAN SCHLOSSER	PORTO VELHO/RO	23/09/2026	26/09/2026
LAUDICEIA REIS BOHERER	JI-PARANÁ/RO	24/09/2026	25/09/2026
LEIDIANA FERREIRA COSTA	PORTO VELHO/RO	08/09/2026	12/09/2026
MARIANE DE SOUZA ROCHA	JI-PARANÁ/RO	24/09/2026	25/09/2026
PETERSON DA PAZ	PORTO VELHO/RO	30/08/2026	05/09/2026
RICARDO DOS SANTOS FREITAS	PORTO VELHO/RO	22/09/2026	26/09/2026
VANIA DA COSTA RODRIGUES LIMA	PORTO VELHO/RO	08/09/2026	12/09/2026

* Diárias transferidas para o dia 09/09/2026
** Diárias transferidas para o dia 29/09/2026

PORTARIA Nº 230/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício regular de seu cargo e no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 64.328 de 5 de março de 2025 e Decreto Municipal nº 64.705 de 17 de abril de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, a partir de 15 de outubro de 2026, a servidora NELCI SOUZA ARAÚJO, matrícula nº 14.528, para exercício da atividade de gestão contrato nº 293/2025, Processo Administrativo nº 5731/2025 e 21327/2025, celebrado entre o Município de Vilhena e a Empresa EMERSON SANTOS CIOFFI - ME.

Art. 2º Cabe ao gestor designado desempenhar as atribuições previstas expressamente no art. 4º do Decreto nº 64.328 de 5 de março de 2025, além do acompanhamento do cumprimento integral de todos os termos do contrato administrativo e seus aditivos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 008/2026 publicada no DOV nº 4387, de 09.01.2026.

Vilhena-RO, 15 de outubro de 2026.

FLÁVIO DE JESUS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIÁRIAS REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2026

SEMUS			
SERVIDOR	**PERÍODO**		**DESTINO**
CÉLIA MARIA P. DOS SANTOS BATISTA	01/09/26	03/09/26	Porto Velho/RO
JOSÉ LUIZ VENTURA	01/09/26	03/09/26	Porto Velho/RO
DIRSON LUIZ VEIGA	01/09/26	01/09/26	Cacoal/RO
DIRSON LUIZ VEIGA	03/09/26	03/09/26	Cacoal/RO
DIONNY KELLY ROCHA V. DE OLIVEIRA	07/09/26	09/09/26	Porto Velho/RO
JOSÉ LUIZ VENTURA	07/09/26	09/09/26	Porto Velho/RO
KIM MANSUR YANO	07/09/26	09/09/26	Porto Velho/RO
DIRSON LUIZ VEIGA	08/09/26	08/09/26	Cacoal/RO
DIRSON LUIZ VEIGA	09/09/26	12/09/26	Porto Velho/RO
JOSÉ LUIZ VENTURA	13/09/26	15/09/26	Porto Velho/RO
CLAIR APARECIDA L. BETEGA	13/09/26	15/09/26	Porto Velho/RO
KIM MANSUR YANO	17/09/26	18/09/26	Cacoal/RO

WAGNER WASCZUK BORGES	17/09/26	18/09/26	Cacoal/RO
EDIVALDO MARTINS DA SILVA	17/09/26	17/09/26	Cacoal/RO
DALILA ELIZANDRA CEROZINI	17/09/26	17/09/26	Rolim de Moura/RO
EDIVALDO MARTINS DA SILVA	18/09/26	18/09/26	Cacoal/RO
EDIVALDO MARTINS DA SILVA	21/09/26	21/09/26	Cacoal/RO
JOSÉ LUIZ VENTURA	23/09/26	26/09/26	Porto Velho/RO
DIONNY KELLY ROCHA V. DE OLIVEIRA	23/09/26	26/09/26	Porto Velho/RO
EDIVALDO MARTINS DA SILVA	24/09/26	24/09/26	Cacoal/RO
EDIVALDO MARTINS DA SILVA	28/09/26	28/09/26	Cacoal/RO
EDIVALDO MARTINS DA SILVA	29/09/26	29/09/26	Ji-Paraná/RO
ARMANDO XIMENES LOPES	01/09/26	01/09/26	Cacoal/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	01/09/26	03/09/26	Porto Velho/RO
MARCIEL DEAMBROSIO SILVA	01/09/26	01/09/26	Ji-Paraná/RO
ARMANDO XIMENES LOPES	02/09/26	02/09/26	Cacoal/RO
PAULO MARCOS DE SOUZA	02/09/26	02/09/26	Cacoal – Ji-Paraná/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	02/09/26	03/09/26	Porto Velho/RO
ANTÔNIO CARLOS C. FERREIRA	02/09/26	03/09/26	Porto Velho/RO
PAULO MARCOS DE SOUZA	03/09/26	03/09/26	Cacoal/RO
MARCELO DE FREITAS	03/09/26	03/09/26	Cacoal/RO
MARCIEL DEAMBROSIO SILVA	03/09/26	03/09/26	Ji-Paraná/RO
MARCELO ARTEIRO DO LAGO	03/09/26	03/09/26	Cacoal/RO
PAULO MARCOS DE SOUZA	04/09/26	04/09/26	Ji-Paraná/RO
MARCELO DE FREITAS	04/09/26	04/09/26	Cacoal/RO
MARCELO ARTEIRO DO LAGO	04/09/26	04/09/26	Cacoal/RO
JOÃO DJENYS BRAIT	05/09/26	06/09/26	Porto Velho/RO
ANTÔNIO CARLOS C. FERREIRA	05/09/26	05/09/26	Cacoal/RO
MARCIEL DEAMBROSIO SILVA	05/09/26	05/09/26	Pimenta Bueno/RO
ANTÔNIO CARLOS C. FERREIRA	06/09/26	06/09/26	Cacoal/RO
MARCELO ARTEIRO DO LAGO	06/09/26	07/09/26	Porto Velho/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	07/09/26	07/09/26	Cacoal/RO
ARMANDO XIMENES LOPES	07/09/26	11/09/26	Porto Velho/RO
MARCELO DE FREITAS	08/09/26	08/09/26	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	08/09/26	09/09/26	Porto Velho/RO
JOÃO DJENYS BRAIT	08/09/26	08/09/26	Cacoal/RO
MARCIEL DEAMBROSIO SILVA	08/09/26	08/09/26	Ji-Paraná/RO
JAMIR GONÇALVES DOS SANTOS	09/09/26	12/09/26	Porto Velho/RO
PAULO MARCOS DE SOUZA	09/09/26	09/09/26	Ji-Paraná/RO
MARCELO DE FREITAS	09/09/26	09/09/26	Cacoal – Ouro Preto do Oeste/RO
JOÃO DJENYS BRAIT	09/09/26	09/09/26	Cacoal/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	09/09/26	09/09/26	Cacoal/RO
ANTÔNIO CARLOS C. FERREIRA	09/09/26	10/09/26	Porto Velho/RO
PAULO ROBERTO R. FONSECA	09/09/26	09/09/26	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	10/09/26	10/09/26	Ouro Preto do Oeste/RO
MARCELO DE FREITAS	10/09/26	10/09/26	Cacoal/RO
JOÃO DJENYS BRAIT	10/09/26	10/09/26	Cacoal/RO
MARCIEL DEAMBROSIO SILVA	10/09/26	10/09/26	Ji-Paraná/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	11/09/26	11/09/26	Cacoal/RO
JOÃO DJENYS BRAIT	11/09/26	11/09/26	Ji-Paraná/RO
MARCELO DE FREITAS	11/09/26	11/09/26	Ji-Paraná/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	11/09/26	11/09/26	Cacoal/RO
ANTÔNIO CARLOS C. FERREIRA	11/09/26	11/09/26	Cacoal/RO
MARCIEL DEAMBROSIO SILVA	11/09/26	11/09/26	Ji-Paraná/RO
JOÃO DJENYS BRAIT	12/09/26	12/09/26	Cacoal/RO
PAULO MARCOS DE SOUZA	12/09/26	12/09/26	Cacoal/RO
ANTÔNIO CARLOS C. FERREIRA	12/09/26	12/09/26	Cacoal/RO
JOÃO DJENYS BRAIT	13/09/26	14/09/26	Porto Velho/RO
MARCELO DE FREITAS	13/09/26	16/09/26	Porto Velho/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	14/09/26	14/09/26	Cacoal/RO
PAULO MARCOS DE SOUZA	14/09/26	14/09/26	Cacoal/RO
MARCIEL DEAMBROSIO SILVA	14/09/26	14/09/26	Ji-Paraná/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	15/09/26	15/09/26	Ji-Paraná/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	15/09/26	15/09/26	Ji-Paraná/RO
ARMANDO XIMENES LOPES	15/09/26	15/09/26	Cacoal/RO
ANTÔNIO CARLOS C. FERREIRA	15/09/26	16/09/26	Porto Velho/RO
MARCIEL DEAMBROSIO SILVA	15/09/26	15/09/26	Pimenta Bueno/RO

FRANCISCO MARCOLINO NETO	16/09/26	16/09/26	Cacoal/RO
PAULO MARCOS DE SOUZA	16/09/26	16/09/26	Cacoal/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	16/09/26	16/09/26	Cacoal/RO
ARMANDO XIMENES LOPES	16/09/26	17/09/26	Porto Velho/RO
PAULO ROBERTO R. FONSECA	16/09/26	16/09/26	Cacoal/RO
MARCIEL DEAMBROSIO SILVA	16/09/26	16/09/26	Ji-Paraná/RO
JOÃO DJENYS BRAIT	16/09/26	17/09/26	Porto Velho/RO
MARCELO ARTEIRO DO LAGO	16/09/26	16/09/26	Cacoal/RO
PAULO MARCOS DE SOUZA	17/09/26	17/09/26	Cacoal/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	17/09/26	19/09/26	Porto Velho/RO
ANTÔNIO CARLOS C. FERREIRA	17/09/26	17/09/26	Ji-Paraná/RO
PAULO ROBERTO R. FONSECA	17/09/26	17/09/26	Cacoal/RO
MARCIEL DEAMBROSIO SILVA	17/09/26	17/09/26	Ji-Paraná/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	17/09/26	17/09/26	Ouro Preto do Oeste/RO
MARCELO ARTEIRO DO LAGO	17/09/26	17/09/26	Rolim de Moura/RO
MARCELO DE FREITAS	18/09/26	18/09/26	Ji-Paraná/RO
PAULO MARCOS DE SOUZA	18/09/26	18/09/26	Cacoal/RO
ANTÔNIO CARLOS C. FERREIRA	18/09/26	18/09/26	Ji-Paraná/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	18/09/26	19/09/26	Porto Velho/RO
JOÃO DJENYS BRAIT	18/09/26	19/09/26	Porto Velho/RO
MARCIEL DEAMBROSIO SILVA	18/09/26	18/09/26	Ji-Paraná/RO
ANTÔNIO CARLOS C. FERREIRA	19/09/26	20/09/26	Porto Velho/RO
PAULO ROBERTO R. FONSECA	19/09/26	19/09/26	Cacoal/RO
MARCELO ARTEIRO DO LAGO	19/09/26	19/09/26	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	20/09/26	20/09/26	Ji-Paraná/RO
ARMANDO XIMENES LOPES	20/09/26	23/09/26	Porto Velho/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	21/09/26	22/09/26	Porto Velho/RO
JOÃO DJENYS BRAIT	21/09/26	21/09/26	Ji-Paraná/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	21/09/26	21/09/26	Cacoal/RO
PAULO MARCOS DE SOUZA	21/09/26	21/09/26	Cacoal/RO
MARCIEL DEAMBROSIO SILVA	21/09/26	21/09/26	Ji-Paraná/RO
MARCELO ARTEIRO DO LAGO	21/09/26	21/09/26	Cacoal/RO
JOÃO DJENYS BRAIT	22/09/26	22/09/26	Cacoal/RO
MARCELO DE FREITAS	22/09/26	22/09/26	Cacoal/RO
ANTÔNIO CARLOS C. FERREIRA	22/09/26	22/09/26	Ouro Preto do Oeste/RO
MARCIEL DEAMBROSIO SILVA	22/09/26	22/09/26	Ji-Paraná/RO
JOÃO DJENYS BRAIT	23/09/26	24/09/26	Porto Velho/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	23/09/26	23/09/26	Cacoal/RO
ANTÔNIO CARLOS C. FERREIRA	23/09/26	24/09/26	Porto Velho/RO
PAULO MARCOS DE SOUZA	23/09/26	23/09/26	Cacoal/RO
MARCIEL DEAMBROSIO SILVA	23/09/26	23/09/26	Ji-Paraná/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	23/09/26	24/09/26	Porto Velho/RO
PAULO ROBERTO R. FONSECA	23/09/26	23/09/26	Cacoal/RO
MARCELO DE FREITAS	24/09/26	26/09/26	Porto Velho/RO
PAULO MARCOS DE SOUZA	24/09/26	24/09/26	Ji-Paraná/RO
JAMIR GONÇALVES DOS SANTOS	24/09/26	24/09/26	Cacoal/RO
JOÃO DJENYS BRAIT	25/09/26	25/09/26	Ouro Preto do Oeste/RO
ARMANDO XIMENES LOPES	25/09/26	25/09/26	Ouro Preto do Oeste/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	25/09/26	25/09/26	Cacoal/RO
ANTÔNIO CARLOS C. FERREIRA	25/09/26	26/09/26	Porto Velho/RO
PAULO MARCOS DE SOUZA	25/09/26	25/09/26	Cacoal/RO
MARCIEL DEAMBROSIO SILVA	25/09/26	25/09/26	Ji-Paraná/RO
JAMIR GONÇALVES DOS SANTOS	25/09/26	25/09/26	Cacoal/RO
JOÃO DJENYS BRAIT	26/09/26	26/09/26	Cacoal/RO
MARCIEL DEAMBROSIO SILVA	26/09/26	26/09/26	Cacoal/RO
JOÃO DJENYS BRAIT	27/09/26	28/09/26	Porto Velho/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	27/09/26	30/09/26	Porto Velho/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	27/09/26	27/09/26	Cacoal – Ouro Preto do Oeste/RO
MARCELO DE FREITAS	28/09/26	28/09/26	Cacoal/RO
ANTÔNIO CARLOS C. FERREIRA	28/09/26	28/09/26	Ji-Paraná/RO
PAULO MARCOS DE SOUZA	28/09/26	28/09/26	Cacoal/RO
MARCIEL DEAMBROSIO SILVA	28/09/26	28/09/26	Ji-Paraná/RO
PAULO ROBERTO R. FONSECA	28/09/26	28/09/26	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	28/09/26	29/09/26	Porto Velho/RO
ARMANDO XIMENES LOPES	29/09/26	29/09/26	Cacoal/RO

ANTÔNIO CARLOS COSME FERREIRA	29/09/26	30/09/26	Porto Velho/RO
PAULO MARCOS DE SOUZA	29/09/26	29/09/26	Cacoal/RO
JOÃO DJENYS BRAIT	30/09/26	30/09/26	Cacoal/RO
ARMANDO XIMENES LOPES	30/09/26	30/09/26	Ji-Paraná/RO
MARCELO DE FREITAS	30/09/26	30/09/26	Cacoal/RO
MARCIEL DEAMBROSIO SILVA	30/09/26	30/09/26	Ji-Paraná/RO
PAULO ROBERTO RAMON FONSECA	30/09/26	30/09/26	Cacoal/RO
MÔNICA CINDAMAIA DE OLIVEIRA	09/09/26	12/09/26	Porto Velho/RO
JAQUELINE MARIA V. SILVA	09/09/26	12/09/26	Porto Velho/RO
DIAN CLARICE DE ALMEIDA PASSARELLO	16/09/26	18/09/26	Cacoal/RO
MARI JANE SANTINA CORREA	09/09/26	12/09/26	Porto Velho/RO
SÔNIA DE FÁTIMA BATISTA PAZ	09/09/26	12/09/26	Porto Velho/RO
MARI JANE SANTINA CORREA	09/09/26	12/09/26	Porto Velho/RO
JOSIELE CRISTINA V. ORTIZ HUBER	16/09/26	18/09/26	Cacoal/RO
ANDRÉ LEANDRO DA SILVA ANSCHAU	01/09/26	01/09/26	Área Rural – União da Vitória
PAULA GOMES FERNANDES	01/09/26	01/09/26	Área Rural – Linha 165
JOAQUIM PANTAR	01/09/26	01/09/26	Área Rural – Linha 165
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	01/09/26	01/09/26	Área Rural – Nova Conquista
ELAINE CRISTINA DE SOUZA	01/09/26	01/09/26	Área Rural – Nova Conquista
JOCELMA JULIANA T. RIBEIRO	01/09/26	01/09/26	Área Rural – Linha 165
CLAIR APARECIDA L. BETEGA	01/09/26	01/09/26	Área Rural – Linha 165
WALÉRIA APARECIDA S. PRADO	01/09/26	01/09/26	Área Rural – União da Vitória
CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA	01/09/26	01/09/26	Área Rural – União da Vitória
ANDRÉ LEANDRO DA SILVA ANSCHAU	02/09/26	02/09/26	Área Rural – Nsª. Srª. do Rosário
PAULA GOMES FERNANDES	02/09/26	02/09/26	Área Rural – Linha 125
JOAQUIM PANTAR	02/09/26	02/09/26	Área Rural – Linha 125
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	02/09/26	02/09/26	Área Rural – Nova Conquista
ELAINE CRISTINA DE SOUZA	02/09/26	02/09/26	Área Rural – Nova Conquista
JOCELMA JULIANA T. RIBEIRO	02/09/26	02/09/26	Área Rural – Linha 125
CLAIR APARECIDA L. BETEGA	02/09/26	02/09/26	Área Rural – Linha 125
CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA	02/09/26	02/09/26	Área Rural – Nsª. Srª. do Rosário
CLAIR OLIVEIRA DA CUNHA*	02/09/26	02/09/26	Área Rural – Linha 125
ANDRÉ LEANDRO DA SILVA ANSCHAU	03/09/26	03/09/26	Área Rural – Águas Claras
PAULA GOMES FERNANDES	03/09/26	03/09/26	Área Rural – BR 174
JOAQUIM PANTAR	03/09/26	03/09/26	Área Rural – BR 174
JOCENE OSTROWSKI	03/09/26	03/09/26	Área Rural – Nova Conquista
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	03/09/26	03/09/26	Área Rural – Nova Conquista
ROSÂNGELA HAMPEL	03/09/26	03/09/26	Área Rural – Nova Conquista
ELAINE CRISTINA DE SOUZA	03/09/26	03/09/26	Área Rural – Nova Conquista
JOCELMA JULIANA T. RIBEIRO	03/09/26	03/09/26	Área Rural – BR 174
CLAIR APARECIDA L. BETEGA	03/09/26	03/09/26	Área Rural – BR 174
WALÉRIA APARECIDA S. PRADO	03/09/26	03/09/26	Área Rural – Águas Claras
CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA	03/09/26	03/09/26	Área Rural – Águas Claras
CLAIR OLIVEIRA DA CUNHA	03/09/26	03/09/26	Área Rural – BR 174
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	04/09/26	04/09/26	Área Rural – Corumbiara Nova
ANDRÉ LEANDRO DA SILVA ANSCHAU	04/09/26	04/09/26	Área Rural – Corumbiara Nova
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	04/09/26	04/09/26	Área Rural – Nova Conquista
ROSÂNGELA HAMPEL	04/09/26	04/09/26	Área Rural – Nova Conquista
ELAINE CRISTINA DE SOUZA	04/09/26	04/09/26	Área Rural – Nova Conquista
WALÉRIA APARECIDA S. PRADO	04/09/26	04/09/26	Área Rural – Corumbiara Nova
CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA	04/09/26	04/09/26	Área Rural – Corumbiara Nova
CLÁUDIA ALMEIDA A. MENDES	04/09/26	04/09/26	Área Rural – Corumbiara Nova
ROSELI GOMES DA CONCEIÇÃO	04/09/26	04/09/26	Área Rural – Corumbiara Nova
IVAEL QUIRINO DOS SANTOS	04/09/26	04/09/26	Área Rural – Corumbiara Nova
PAULINHO LACERDA MACHADO*	04/09/26	04/09/26	Área Rural – Corumbiara Nova
JOCENE OSTROWSKI**	07/09/26	07/09/26	Área Rural – Nova Conquista
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	08/09/26	08/09/26	Área Rural – Flor da Serra
ANDRÉ LEANDRO DA SILVA ANSCHAU	08/09/26	08/09/26	Área Rural – União da Vitória
CÉLIA MARIA P. DOS SANTOS BATISTA	08/09/26	08/09/26	Área Rural – Setor Pioneiro
JOAQUIM PANTAR	08/09/26	08/09/26	Área Rural – Setor Pioneiro
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	08/09/26	08/09/26	Área Rural – Vista Alegre
ROSÂNGELA HAMPEL	08/09/26	08/09/26	Área Rural – Vista Alegre
ELAINE CRISTINA DE SOUZA	08/09/26	08/09/26	Área Rural – Vista Alegre
JOCELMA JULIANA T. RIBEIRO	08/09/26	08/09/26	Área Rural – Setor Pioneiro
CLAIR APARECIDA L. BETEGA	08/09/26	08/09/26	Área Rural – Setor Pioneiro

WALÉRIA APARECIDA S. PRADO	08/09/26	08/09/26	Área Rural – União da Vitória
CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA	08/09/26	08/09/26	Área Rural – União da Vitória
CLAIR OLIVEIRA DA CUNHA	08/09/26	08/09/26	Área Rural – Setor Pioneiro
LUCAS LOPES M. COTTA	08/09/26	08/09/26	Área Rural – Flor da Serra
PAULINO CEZAR CAMPANA	08/09/26	08/09/26	Área Rural – Linhas 01 e 02
ADMAR JOSÉ DE OLIVEIRA	08/09/26	08/09/26	Área Rural – Linhas 01 e 02
PAULINHO LACERDA MACHADO	08/09/26	08/09/26	Área Rural – Flor da Serra
ELZA BORGES TADAKUMA	08/09/26	08/09/26	Área Rural – Flor da Serra
ANDRÉ LEANDRO DA SILVA ANSCHAU	09/09/26	09/09/26	Área Rural – ASPROVERA/Pires de Sá
CÉLIA MARIA P. DOS SANTOS BATISTA	09/09/26	09/09/26	Área Rural – Agrovila Renascer
JOAQUIM PANTAR	09/09/26	09/09/26	Área Rural – Agrovila Renascer
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	09/09/26	09/09/26	Área Rural – São Lourenço
ROSÂNGELA HAMPEL	09/09/26	09/09/26	Área Rural – São Lourenço
ELAINE CRISTINA DE SOUZA	09/09/26	09/09/26	Área Rural – São Lourenço
JOCELMA JULIANA T. RIBEIRO	09/09/26	09/09/26	Área Rural – Agrovila Renascer
CLAIR APARECIDA L. BETEGA	09/09/26	09/09/26	Área Rural – Agrovila Renascer
WALÉRIA APARECIDA S. PRADO	09/09/26	09/09/26	Área Rural – Pires de Sá/Asprovera
CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA	09/09/26	09/09/26	Área Rural – Pires de Sá/Asprovera
CLAIR OLIVEIRA DA CUNHA	09/09/26	09/09/26	Área Rural – Agrovila Renascer
PAULINO CEZAR CAMPANA	09/09/26	09/09/26	Área Rural – Linhas 03 e 04
ADMAR JOSÉ DE OLIVEIRA	09/09/26	09/09/26	Área Rural – Linhas 03 e 04
CRISTIANO WILLIAN M. MONTEIRO	09/09/26	09/09/26	Área Rural – Agrovila
AILTON SOUZA DOS SANTOS	09/09/26	09/09/26	Área Rural – Agrovila
JOELINO MOURA DE OLIVEIRA	09/09/26	09/09/26	Área Rural – Agrovila
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	10/09/26	10/09/26	Área Rural – Águas Claras
ANDRÉ LEANDRO DA SILVA ANSCHAU	10/09/26	10/09/26	Área Rural – Águas Claras
JOCENE OSTROWSKI**	10/09/26	10/09/26	Área Rural – Nova Conquista
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	10/09/26	10/09/26	Área Rural – Nova Conquista
ROSÂNGELA HAMPEL	10/09/26	10/09/26	Área Rural – Nova Conquista
ELAINE CRISTINA DE SOUZA	10/09/26	10/09/26	Área Rural – Nova Conquista
JOCELMA JULIANA T. RIBEIRO	10/09/26	10/09/26	Área Rural – Perobal
CLAIR APARECIDA L. BETEGA	10/09/26	10/09/26	Área Rural – Perobal
CLAIR OLIVEIRA DA CUNHA	10/09/26	10/09/26	Área Rural – Perobal
CÉLIA MARIA P. DOS SANTOS BATISTA	10/09/26	10/09/26	Área Rural – Perobal
JOAQUIM PANTAR	10/09/26	10/09/26	Área Rural – Perobal
PAULINO CEZAR CAMPANA	10/09/26	10/09/26	Área Rural – Linha Chácara do Raimundo
ADMAR JOSÉ DE OLIVEIRA	10/09/26	10/09/26	Área Rural – Linha Chácara do Raimundo
PAULINHO LACERDA MACHADO	10/09/26	10/09/26	Área Rural – Águas Claras
WALÉRIA APARECIDA S. PRADO	10/09/26	10/09/26	Área Rural – Águas Claras
CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA	10/09/26	10/09/26	Área Rural – Águas Claras
CRISTIANO WILLIAN M. MONTEIRO	10/09/26	10/09/26	Área Rural – Nova Vida
MARIA MADALENA DOS SANTOS	10/09/26	10/09/26	Área Rural – Nova Vida
JOELINO MOURA DE OLIVEIRA	10/09/26	10/09/26	Área Rural – Nova Vida
ANDRÉ LEANDRO DA SILVA ANSCHAU	11/09/26	11/09/26	Área Rural – Águas Claras
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	11/09/26	11/09/26	Área Rural – Nova Conquista
ROSÂNGELA HAMPEL	11/09/26	11/09/26	Área Rural – Nova Conquista
ELAINE CRISTINA DE SOUZA	11/09/26	11/09/26	Área Rural – Nova Conquista
WALÉRIA APARECIDA S. PRADO	11/09/26	11/09/26	Área Rural – Águas Claras
CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA	11/09/26	11/09/26	Área Rural – Águas Claras
CLÁUDIA ALMEIDA A. MENDES	11/09/26	11/09/26	Área Rural – Águas Claras
ROSANE KLAUSS DOS SANTOS	11/09/26	11/09/26	Área Rural – Águas Claras
ENIVALDO DE SOUZA BARCELO	11/09/26	11/09/26	Área Rural – Águas Claras
PAULINO CEZAR CAMPANA	11/09/26	11/09/26	Área Rural – Linha Chácara Pôr do Sol
ADMAR JOSÉ DE OLIVEIRA	11/09/26	11/09/26	Área Rural – Linha Chácara Pôr do Sol
AILTON SOUZA DOS SANTOS	11/09/26	11/09/26	Área Rural – ASMUV
JOELINO MOURA DE OLIVEIRA	11/09/26	11/09/26	Área Rural – ASMUV
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	12/09/26	12/09/26	Área Rural – Cascalheiras
ELAINE CRISTINA DE SOUZA	12/09/26	12/09/26	Área Rural – Cascalheiras
ALINE DIAS ARANHA	12/09/26	12/09/26	Área Rural – Cascalheiras
ROSELI GOMES DA CONCEIÇÃO	12/09/26	12/09/26	Área Rural – Cascalheiras
ENIVALDO DE SOUZA BARCELO	12/09/26	12/09/26	Área Rural – Cascalheiras
ANDRÉ LEANDRO DA SILVA ANSCHAU	14/09/26	14/09/26	Área Rural – Corumbiara Nova
JOCENE OSTROWSKI	14/09/26	14/09/26	Área Rural – Nova Conquista
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	14/09/26	14/09/26	Área Rural – Nova Conquista
ROSÂNGELA HAMPEL	14/09/26	14/09/26	Área Rural – Nova Conquista

ELAINE CRISTINA DE SOUZA	14/09/26	14/09/26	Área Rural – Nova Conquista
WALÉRIA APARECIDA S. PRADO	14/09/26	14/09/26	Área Rural – Corumbiara Nova
CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA	14/09/26	14/09/26	Área Rural – Corumbiara Nova
PAULINO CEZAR CAMPANA	14/09/26	14/09/26	Área Rural – Trindade Santa
ADMAR JOSÉ DE OLIVEIRA	14/09/26	14/09/26	Área Rural – Trindade Santa
ELAINE GONÇALVES CIRILO	14/09/26	14/09/26	Área Rural – Trindade Santa
EDVANEIDE SILVA CAÇULA	14/09/26	14/09/26	Área Rural – Trindade Santa
JOELINO MOURA DE OLIVEIRA	14/09/26	14/09/26	Área Rural – Nova Vida
ANDRÉ LEANDRO DA SILVA ANSCHAU	15/09/26	15/09/26	Área Rural – União da Vitória
CÉLIA MARIA P. DOS SANTOS BATISTA	15/09/26	15/09/26	Área Rural – Corumbiara Nova
JOAQUIM PANTAR	15/09/26	15/09/26	Área Rural – Corumbiara Nova
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	15/09/26	15/09/26	Área Rural – Nova Conquista
ROSÂNGELA HAMPEL	15/09/26	15/09/26	Área Rural – Nova Conquista
ELAINE CRISTINA DE SOUZA	15/09/26	15/09/26	Área Rural – Nova Conquista
JOCELMA JULIANA T. RIBEIRO	15/09/26	15/09/26	Área Rural – Corumbiara Nova
WALÉRIA APARECIDA S. PRADO	15/09/26	15/09/26	Área Rural – União da Vitória
CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA	15/09/26	15/09/26	Área Rural – União da Vitória
CLAIR OLIVEIRA DA CUNHA	15/09/26	15/09/26	Área Rural – Corumbiara Nova
ADMAR JOSÉ DE OLIVEIRA	15/09/26	15/09/26	Área Rural – Comunidade Cooperfrutos
EDVANEIDE SILVA CAÇULA	15/09/26	15/09/26	Área Rural – Comunidade Cooperfrutos
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA***	16/09/26	16/09/26	Área Rural – São Lourenço
ANDRÉ LEANDRO DA SILVA ANSCHAU	16/09/26	16/09/26	Área Rural – Nsª. Srª. do Rosário
CÉLIA MARIA P. DOS SANTOS BATISTA	16/09/26	16/09/26	Área Rural – Cascalheiras
JOAQUIM PANTAR	16/09/26	16/09/26	Área Rural – Cascalheiras
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	16/09/26	16/09/26	Área Rural – São Lourenço
ROSÂNGELA HAMPEL	16/09/26	16/09/26	Área Rural – São Lourenço
ELAINE CRISTINA DE SOUZA	16/09/26	16/09/26	Área Rural – São Lourenço
JOCELMA JULIANA T. RIBEIRO	16/09/26	16/09/26	Área Rural – Cascalheiras
CLAIR APARECIDA L. BETEGA	16/09/26	16/09/26	Área Rural – Cascalheiras
CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA	16/09/26	16/09/26	Área Rural – Nsª. Srª. do Rosário
CLAIR OLIVEIRA DA CUNHA	16/09/26	16/09/26	Área Rural – Cascalheiras
LUCAS LOPES M. COTTA***	16/09/26	16/09/26	Área Rural – São Lourenço
ADMAR JOSÉ DE OLIVEIRA	16/09/26	16/09/26	área Rural – Comunidade Cooperfrutos
ELAINE GONÇALVES CIRILO	16/09/26	16/09/26	área Rural – Comunidade Cooperfrutos
PAULINHO LACERDA MACHADO***	16/09/26	16/09/26	Área Rural – São Lourenço
CRISTIANO WILLIAN M. MONTEIRO	16/09/26	16/09/26	Área Rural – Flor da Serra
AILTON SOUZA DOS SANTOS	16/09/26	16/09/26	Área Rural – Flor da Serra
JOELINO MOURA DE OLIVEIRA	16/09/26	16/09/26	Área Rural – Flor da Serra
ELZA BORGES TADAKUMA***	16/09/26	16/09/26	Área Rural – São Lourenço
ANDRÉ LEANDRO DA SILVA ANSCHAU	17/09/26	17/09/26	Área Rural – Águas Claras
CÉLIA MARIA P. DOS SANTOS BATISTA****	17/09/26	17/09/26	Área Rural – Setor Piracolino
JOAQUIM PANTAR	17/09/26	17/09/26	Área Rural – Setor Piracolino
JOCENE OSTROWSKI	17/09/26	17/09/26	Área Rural – Nova Conquista
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	17/09/26	17/09/26	Área Rural – Nova Conquista
ROSÂNGELA HAMPEL	17/09/26	17/09/26	Área Rural – Nova Conquista
ELAINE CRISTINA DE SOUZA	17/09/26	17/09/26	Área Rural – Nova Conquista
JOCELMA JULIANA T. RIBEIRO	17/09/26	17/09/26	Área Rural – Setor Piracolino
CLAIR APARECIDA L. BETEGA	17/09/26	17/09/26	Área Rural – Setor Piracolino
WALÉRIA APARECIDA S. PRADO	17/09/26	17/09/26	Área Rural – Águas Claras
CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA	17/09/26	17/09/26	Área Rural – Águas Claras
CLAIR OLIVEIRA DA CUNHA	17/09/26	17/09/26	Área Rural – Setor Piracolino
ADMAR JOSÉ DE OLIVEIRA	17/09/26	17/09/26	Área Rural – Comunidade Cooperfrutos
ELAINE GONÇALVES CIRILO	17/09/26	17/09/26	Área Rural – Comunidade Cooperfrutos
EDVANEIDE SILVA CAÇULA	17/09/26	17/09/26	Área Rural – Comunidade Cooperfrutos
JOCENE OSTROWSKI	18/09/26	18/09/26	Área Rural – Nova Conquista
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	18/09/26	18/09/26	Área Rural – Nova Conquista
ROSÂNGELA HAMPEL	18/09/26	18/09/26	Área Rural – Nova Conquista
ELAINE CRISTINA DE SOUZA	18/09/26	18/09/26	Área Rural – Nova Conquista
ADMAR JOSÉ DE OLIVEIRA	18/09/26	18/09/26	Área Rural – Setor Pioneiro
EDVANEIDE SILVA CAÇULA	18/09/26	18/09/26	Área Rural – Setor Pioneiro
CRISTIANO WILLIAN M. MONTEIRO	18/09/26	18/09/26	Área Rural – Escola Progresso
AILTON SOUZA DOS SANTOS	18/09/26	18/09/26	Área Rural – Escola Progresso
JOELINO MOURA DE OLIVEIRA	18/09/26	18/09/26	Área Rural – Escola Progresso
LADY DAIANA S. DA SILVA	18/09/26	18/09/26	Área Rural – Escola Progresso
SANDRA RAMOS DA SILVA BOCHI	18/09/26	18/09/26	Área Rural – Escola Progresso

AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	19/09/26	19/09/26	Área Rural – Rio Claro
ALINE DIAS ARANHA	19/09/26	19/09/26	Área Rural – Rio Claro
ROSANE KLAUSS DOS SANTOS	19/09/26	19/09/26	Área Rural – Rio Claro
ENIVALDO DE SOUZA BARCELO	19/09/26	19/09/26	Área Rural – Rio Claro
ANDRÉ LEANDRO DA SILVA ANSCHAU	21/09/26	21/09/26	Área Rural – Corumbiara Nova
JOCENE OSTROWSKI	21/09/26	21/09/26	Área Rural – Nova Conquista
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	21/09/26	21/09/26	Área Rural – Nova Conquista
ROSÂNGELA HAMPEL	21/09/26	21/09/26	Área Rural – Nova Conquista
ELAINE CRISTINA DE SOUZA	21/09/26	21/09/26	Área Rural – Nova Conquista
WALÉRIA APARECIDA S. PRADO	21/09/26	21/09/26	Área Rural – Corumbiara Nova
CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA	21/09/26	21/09/26	Área Rural – Corumbiara Nova
ADMAR JOSÉ DE OLIVEIRA	21/09/26	21/09/26	Área Rural – Setor Pioneiro
ELAINE GONÇALVES CIRILO	21/09/26	21/09/26	Área Rural – Setor Pioneiro
MARIA MADALENA DOS SANTOS	21/09/26	21/09/26	Área Rural – Nova Vida
JOELINO MOURA DE OLIVEIRA	21/09/26	21/09/26	Área Rural – Nova Vida
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	22/09/26	22/09/26	Área Rural – Vista Alegre
ANDRÉ LEANDRO DA SILVA ANSCHAU	22/09/26	22/09/26	Área Rural – União da Vitória
CÉLIA MARIA P. DOS SANTOS BATISTA	22/09/26	22/09/26	Área Rural – Comunidade São Roque
JOAQUIM PANTAR	22/09/26	22/09/26	Área Rural – Comunidade São Roque
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	22/09/26	22/09/26	Área Rural – Vista Alegre
ROSÂNGELA HAMPEL	22/09/26	22/09/26	Área Rural – Vista Alegre
ELAINE CRISTINA DE SOUZA	22/09/26	22/09/26	Área Rural – Vista Alegre
JOCELMA JULIANA T. RIBEIRO	22/09/26	22/09/26	Área Rural – Comunidade São Roque
CLAIR APARECIDA L. BETEGA	22/09/26	22/09/26	Área Rural – Comunidade São Roque
WALÉRIA APARECIDA S. PRADO	22/09/26	22/09/26	Área Rural – União da Vitória
CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA	22/09/26	22/09/26	Área Rural – União da Vitória
CLAIR OLIVEIRA DA CUNHA	22/09/26	22/09/26	Área Rural – Comunidade São Roque
LUCAS LOPES M. COTTA	22/09/26	22/09/26	Área Rural – Vista Alegre
ADMAR JOSÉ DE OLIVEIRA	22/09/26	22/09/26	Área Rural – Setor de Chácaras Rutmann
ELAINE GONÇALVES CIRILO	22/09/26	22/09/26	Área Rural – Setor de Chácaras Rutmann
EDVANEIDE SILVA CAÇULA	22/09/26	22/09/26	Área Rural – Setor de Chácaras Rutmann
PAULINHO LACERDA MACHADO	22/09/26	22/09/26	Área Rural – Vista Alegre
ELZA BORGES TADAKUMA	22/09/26	22/09/26	Área Rural – Vista Alegre
ANDRÉ LEANDRO DA SILVA ANSCHAU	23/09/26	23/09/26	Área Rural – União da Vitória
CÉLIA MARIA P. DOS SANTOS BATISTA	23/09/26	23/09/26	Área Rural – União da Vitória
JOAQUIM PANTAR	23/09/26	23/09/26	Área Rural – União da Vitória
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	23/09/26	23/09/26	Área Rural – São Lourenço
ROSÂNGELA HAMPEL	23/09/26	23/09/26	Área Rural – São Lourenço
ELAINE CRISTINA DE SOUZA	23/09/26	23/09/26	Área Rural – São Lourenço
JOCELMA JULIANA T. RIBEIRO	23/09/26	23/09/26	Área Rural – União da Vitória
CLAIR APARECIDA L. BETEGA	23/09/26	23/09/26	Área Rural – União da Vitória
WALÉRIA APARECIDA S. PRADO	23/09/26	23/09/26	Área Rural – União da Vitória
CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA	23/09/26	23/09/26	Área Rural – União da Vitória
CLAIR OLIVEIRA DA CUNHA	23/09/26	23/09/26	Área Rural – União da Vitória
ADMAR JOSÉ DE OLIVEIRA	23/09/26	23/09/26	Área Rural – Setor de Chácaras atrás JBS
ELAINE GONÇALVES CIRILO	23/09/26	23/09/26	Área Rural – Setor de Chácaras atrás JBS
EDVANEIDE SILVA CAÇULA	23/09/26	23/09/26	Área Rural – Setor de Chácaras atrás JBS
CRISTIANO WILLIAN M. MONTEIRO	23/09/26	23/09/26	Área Rural – Agrovila
AILTON SOUZA DOS SANTOS	23/09/26	23/09/26	Área Rural – Agrovila
JOELINO MOURA DE OLIVEIRA	23/09/26	23/09/26	Área Rural – Agrovila
PAULINHO LACERDA MACHADO	23/09/26	23/09/26	Área Rural – Nova Conquista
ELTON DE OLIVEIRA MOURA	23/09/26	23/09/26	Área Rural – Nova Conquista
PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA	23/09/26	23/09/26	Área Rural – Nova Conquista
JUSCELINO PEREIRA DE OLIVEIRA	23/09/26	23/09/26	Área Rural – Nova Conquista
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	23/09/26	23/09/26	Área Rural – Nova Conquista
ANDRÉ LEANDRO DA SILVA ANSCHAU	24/09/26	24/09/26	Área Rural – Águas Claras
CÉLIA MARIA P. DOS SANTOS BATISTA	24/09/26	24/09/26	Área Rural – Linha Carevel
JOAQUIM PANTAR	24/09/26	24/09/26	Área Rural – Linha Carevel
JOCENE OSTROWSKI	24/09/26	24/09/26	Área Rural – Nova Conquista
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	24/09/26	24/09/26	Área Rural – Nova Conquista
ROSÂNGELA HAMPEL	24/09/26	24/09/26	Área Rural – Nova Conquista
ELAINE CRISTINA DE SOUZA	24/09/26	24/09/26	Área Rural – Nova Conquista
JOCELMA JULIANA T. RIBEIRO	24/09/26	24/09/26	Área Rural – Linha Carevel
CLAIR APARECIDA L. BETEGA	24/09/26	24/09/26	Área Rural – Linha Carevel
WALÉRIA APARECIDA S. PRADO	24/09/26	24/09/26	Área Rural – Águas Claras

CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA	24/09/26	24/09/26	Área Rural – Águas Claras
CLAIR OLIVEIRA DA CUNHA	24/09/26	24/09/26	Área Rural – Linha Carevel
ADMAR JOSÉ DE OLIVEIRA	24/09/26	24/09/26	Área Rural – Linhas 01 e 02
ELAINE GONÇALVES CIRILO	24/09/26	24/09/26	Área Rural – Linhas 01 e 02
EDVANEIDE SILVA CAÇULA	24/09/26	24/09/26	Área Rural – Linhas 01 e 02
CRISTIANO WILLIAN M. MONTEIRO	24/09/26	24/09/26	Área Rural – Nova Vida
MARIA MADALENA DOS SANTOS	24/09/26	24/09/26	Área Rural – Nova Vida
JOELINO MOURA DE OLIVEIRA	24/09/26	24/09/26	Área Rural – Nova Vida
PAULINHO LACERDA MACHADO	24/09/26	24/09/26	Área Rural – Vista Alegre
ELTON DE OLIVEIRA MOURA	24/09/26	24/09/26	Área Rural – Vista Alegre
PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA	24/09/26	24/09/26	Área Rural – Vista Alegre
JUSCELINO PEREIRA DE OLIVEIRA	24/09/26	24/09/26	Área Rural – Vista Alegre
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	24/09/26	24/09/26	Área Rural – Vista Alegre
ELZA BORGES TADAKUMA	25/09/26	25/09/26	Área Rural – União da Vitória
PAULINHO LACERDA MACHADO	25/09/26	25/09/26	Área Rural – União da Vitória
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	25/09/26	25/09/26	Área Rural – União da Vitória
ANDRÉ LEANDRO DA SILVA ANSCHAU	25/09/26	25/09/26	Área Rural – União da Vitória
WALÉRIA APARECIDA S. PRADO	25/09/26	25/09/26	Área Rural – União da Vitória
CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA	25/09/26	25/09/26	Área Rural – União da Vitória
CLÁUDIA ALMEIDA A. MENDES	25/09/26	25/09/26	Área Rural – União da Vitória
ROSELI GOMES DA CONCEIÇÃO	25/09/26	25/09/26	Área Rural – União da Vitória
ROSANE KLAUSS DOS SANTOS	25/09/26	25/09/26	Área Rural – União da Vitória
IVAEL QUIRINO DOS SANTOS	25/09/26	25/09/26	Área Rural – União da Vitória
LUCAS LOPES M. COTTA	25/09/26	25/09/26	Área Rural – União da Vitória
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	25/09/26	25/09/26	Área Rural – Trindade Santa
ROSÂNGELA HAMPEL	25/09/26	25/09/26	Área Rural – Trindade Santa
ELAINE CRISTINA DE SOUZA	25/09/26	25/09/26	Área Rural – Trindade Santa
ADMAR JOSÉ DE OLIVEIRA	25/09/26	25/09/26	Área Rural – Linhas 03 e 04
ELAINE GONÇALVES CIRILO	25/09/26	25/09/26	Área Rural – Linhas 03 e 04
EDVANEIDE SILVA CAÇULA	25/09/26	25/09/26	Área Rural – Linhas 03 e 04
ELTON DE OLIVEIRA MOURA	25/09/26	25/09/26	Área Rural – São Lourenço
PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA	25/09/26	25/09/26	Área Rural – São Lourenço
JUSCELINO PEREIRA DE OLIVEIRA	25/09/26	25/09/26	Área Rural – São Lourenço
AILTON SOUZA DOS SANTOS	25/09/26	25/09/26	Área Rural – ASMUV
JOELINO MOURA DE OLIVEIRA	25/09/26	25/09/26	Área Rural – ASMUV
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	26/09/26	26/09/26	Área Rural – Escola Progresso
ELAINE CRISTINA DE SOUZA	26/09/26	26/09/26	Área Rural – Escola Progresso
ALINE DIAS ARANHA	26/09/26	26/09/26	Área Rural – Escola Progresso
CLÁUDIA ALMEIDA A. MENDES	26/09/26	26/09/26	Área Rural – Escola Progresso
ROSELI GOMES DA CONCEIÇÃO	26/09/26	26/09/26	Área Rural – Escola Progresso
ENIVALDO DE SOUZA BARCELO	26/09/26	26/09/26	Área Rural – Escola Progresso
ANDRÉ LEANDRO DA SILVA ANSCHAU	28/09/26	28/09/26	Área Rural – Corumbiara Nova
JOCENE OSTROWSKI	28/09/26	28/09/26	Área Rural – Nova Conquista
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	28/09/26	28/09/26	Área Rural – Nova Conquista
ROSÂNGELA HAMPEL	28/09/26	28/09/26	Área Rural – Nova Conquista
ELAINE CRISTINA DE SOUZA	28/09/26	28/09/26	Área Rural – Nova Conquista
WALÉRIA APARECIDA S. PRADO	28/09/26	28/09/26	Área Rural – Corumbiara Nova
CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA	28/09/26	28/09/26	Área Rural – Corumbiara Nova
CLÁUDIA ALMEIDA A. MENDES	28/09/26	28/09/26	Área Rural – Nova Conquista
ROSELI GOMES DA CONCEIÇÃO	28/09/26	28/09/26	Área Rural – Nova Conquista
ROSANE KLAUSS DOS SANTOS	28/09/26	28/09/26	Área Rural – Nova Conquista
IVAEL QUIRINO DOS SANTOS	28/09/26	28/09/26	Área Rural – Nova Conquista
ADMAR JOSÉ DE OLIVEIRA	28/09/26	28/09/26	Área Rural – União da Vitória Linha Morro
ELAINE GONÇALVES CIRILO	28/09/26	28/09/26	Área Rural – União da Vitória Linha Morro
EDVANEIDE SILVA CAÇULA	28/09/26	28/09/26	Área Rural – União da Vitória Linha Morro
MARIA MADALENA DOS SANTOS	28/09/26	28/09/26	Área Rural – Nova Vida
JOELINO MOURA DE OLIVEIRA	28/09/26	28/09/26	Área Rural – Nova Vida
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	29/09/26	29/09/26	Área Rural – Nova Vida
ANDRÉ LEANDRO DA SILVA ANSCHAU	29/09/26	29/09/26	Área Rural – União da Vitória
CÉLIA MARIA P. DOS SANTOS BATISTA	29/09/26	29/09/26	Área Rural – Setor 130
JOAQUIM PANTAR	29/09/26	29/09/26	Área Rural – Linha 130
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	29/09/26	29/09/26	Área Rural – Vista Alegre
ROSÂNGELA HAMPEL	29/09/26	29/09/26	Área Rural – Vista Alegre
ELAINE CRISTINA DE SOUZA	29/09/26	29/09/26	Área Rural – Vista Alegre
JOCELMA JULIANA T. RIBEIRO	29/09/26	29/09/26	Área Rural – Linha 130

CLAIR APARECIDA L. BETEGA	29/09/26	29/09/26	área Rural – linha 130
WALÉRIA APARECIDA S. PRADO	29/09/26	29/09/26	Área Rural – União da Vitória
CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA	29/09/26	29/09/26	Área Rural – União da Vitória
CLAIR OLIVEIRA DA CUNHA	29/09/26	29/09/26	Área Rural – Linha 130
LUCAS LOPES M. COTTA	29/09/26	29/09/26	Área Rural – Nova Vida
ADMAR JOSÉ DE OLIVEIRA	29/09/26	29/09/26	Área Rural – União da Vitória Linhas 01 a 03
ELAINE GONÇALVES CIRILO	29/09/26	29/09/26	Área Rural – União da Vitória Linhas 01 a 03
PAULINHO LACERDA MACHADO	29/09/26	29/09/26	Área Rural – Nova Vida
MARIA MADALENA DOS SANTOS	29/09/26	29/09/26	Área Rural – Nova Vida
JOELINO MOURA DE OLIVEIRA	29/09/26	29/09/26	Área Rural – Nova Vida
ELZA BORGES TADAKUMA	29/09/26	29/09/26	Área Rural – Nova Vida
ANDRÉ LEANDRO DA SILVA ANSCHAU	30/09/26	30/09/26	Área Rural – Nsª. Srª. do Rosário
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	30/09/26	30/09/26	Área Rural – São Lourenço
ELZA BORGES TADAKUMA	30/09/26	30/09/26	Área Rural – Cooperfrutos
PAULINHO LACERDA MACHADO	30/09/26	30/09/26	Área Rural – Cooperfrutos
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	30/09/26	30/09/26	Área Rural – Cooperfrutos
LUCAS LOPES M. COTTA	30/09/26	30/09/26	Área Rural – Cooperfrutos
ADMAR JOSÉ DE OLIVEIRA	30/09/26	30/09/26	Área Rural – União da Vitória Linhas 04 a 07
EDVANEIDE SILVA CAÇULA	30/09/26	30/09/26	Área Rural – União da Vitória Linhas 04 a 07
ROSÂNGELA HAMPEL	30/09/26	30/09/26	Área Rural – São Lourenço
ELAINE CRISTINA DE SOUZA	30/09/26	30/09/26	Área Rural – São Lourenço
WALÉRIA APARECIDA S. PRADO	30/09/26	30/09/26	Área Rural – Nsª. Srª. do Rosário
CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA	30/09/26	30/09/26	Área Rural – Nsª. Srª. do Rosário
JEFFERSON FLAVIANO DA SILVA CLAUSEN	02/09/26	02/09/26	Vilhena/RO
JEFFERSON FLAVIANO DA SILVA CLAUSEN	04/09/26	04/09/26	Vilhena/RO
EZEQUIEL GOMES DE AGUIAR	08/09/26	08/09/26	Vilhena/RO
EZEQUIEL GOMES DE AGUIAR	11/09/26	11/09/26	Vilhena/RO
EZEQUIEL GOMES DE AGUIAR	12/09/26	12/09/26	Vilhena/RO
EZEQUIEL GOMES DE AGUIAR	14/09/26	14/09/26	Vilhena/RO
JEFFERSON FLAVIANO DA SILVA CLAUSEN	15/09/26	15/09/26	Vilhena/RO
EZEQUIEL GOMES DE AGUIAR	17/09/26	17/09/26	Vilhena/RO
JEFFERSON FLAVIANO DA SILVA CLAUSEN	21/09/26	21/09/26	Vilhena/RO
JEFFERSON FLAVIANO DA SILVA CLAUSEN	24/09/26	24/09/26	Vilhena/RO
GEZIEL DA SILVA TEIXEIRA	25/09/26	25/09/26	Vilhena/RO
JEFFERSON FLAVIANO DA SILVA CLAUSEN	30/09/26	30/09/26	Vilhena/RO

*Pagamento recusado por incompatibilidade com a data de emissão da NE;
**Deslocamento cancelado;
***Houve alteração na data do deslocamento de 16/09 para 28/09/2026;
**** Houve alteração na data do deslocamento de 17/09 para 18/09/2026

Vilhena, 15 de outubro de 2026.

Diogo Renato Guntzel
Setor de Diárias - SEMUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MUNICÍPIO DE VILHENA/RO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 88491

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE VILHENA/RO comunica aos interessados e participantes da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 08/2026 referente à *contratação de empresa especializada para execução DO PROJETO TÉCNICO SOCIOAMBIENTAL VINCULADO AO CONTRATO CAIXA Nº 952191/2023/MCIDADE– APOIO A EMPREENDIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS DE INFRAESTRUTURA URBANA COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MACRODRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, BAIRRO PARQUE INDUSTRIAL TANCREDO NEVES NA CIDADE DE VILHENA.* , que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : EMERSON SANTOS CIOFFI - ME - 23.314.202/0001-03

Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R$
1	1	1,00	SERV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 11.997,27	R$ 11.997,2700	R$ 14.782,25	R$ 14.782,25	R$ 2.784,98
Descrição: Mobilização, Organização e Fortalecimento Social Atividade 01: Reunião equipe executora do PTS e equipe técnica do município Atividade 02: Divulgação das ações do Projeto Tecnico Socioambiental Atividade 03: Visitas domiciliares de Apoio Socioambiental Atividade 04: Divulgação das ações atraves de propaganda volante e redes sociais										
1	2	1,00	SERV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 57.498,45	R$ 57.498,4500	R$ 70.845,80	R$ 70.845,80	R$ 13.347,35
Descrição: Acompanhamento e Gestão Social da Intervenção Atividade 05: Plantão Social Atividade 06: Elaboração e Impressão de Relatórios Bimestral										
1	3	1,00	SERV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 146.634,17	R$ 146.634,1700	R$ 180.643,34	R$ 180.643,34	R$ 34.009,17
Descrição: Educação Ambiental e Patrimonial Atividade 07: Veiculação de Arte Educativa. Atividade 08: Oficina de Produção de Sabão Atividade 09: Realização de Palestra										
1	4	1,00	SERV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 129.306,71	R$ 129.306,7100	R$ 159.323,20	R$ 159.323,20	R$ 30.016,49
Descrição: Desenvolvimento Socioeconômico Atividade 10: Curso Manicure e Pedicure										
1	5	1,00	SERV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 144.563,40	R$ 144.563,4000	R$ 178.121,49	R$ 178.121,49	R$ 33.558,09
Descrição: Plano de Desenvolvimento Socioterritorial- PDST Atividade 11: Elaboração e Aprovação do PDST Atividade 12: Execução do PDST										

Subtotal Adjudicado: R$ 490.000,00	**Subtotal Orçado: R$ 603.716,08**	**18,8360%**	**R$ 113.716,08**

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 490.000,00	R$ 603.716,08	18,8360%	113.716,08

Vilhena-RO , 24 de Agosto de 2026

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por: MUNICIPIO DE VILHENA FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Assine aqui

SETE CONFIANÇA
Consultoria de Investimentos

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VILHENA

Relatório de Investimentos Vilhena - RO (CONS)

setembro / 2026

SETE CONFIANÇA
INVESTIMENTOS

Relatório mensal da carteira de ativos contemplando as rentabilidades auferidas pelo Vilhena - RO (CONS), mediante aplicações nos bancos e instituições financeiras autorizadas na legislação vigente e na política de investimentos do RPPS.

SETE CONFIANÇA
Consultoria de Investimentos

Sumário

1. CENÁRIO ECONÔMICO 2
1.1 Destaques do mês 2
1.2 Cenário Brasileiro 2
1.3 Cenário Internacional 3
1.4 Bolsa 3
1.5 Projeções 3
1.6 Indicadores Financeiros 5
2. ANÁLISE DA CARTEIRA 6
2.1 Composição da Carteira 6
2.2 Investimentos por Instituição Administradora 7
2.3 Investimentos por Instituição Gestora 7
2.4 Investimentos por Instituição Distribuidora 8
2.5 Investimentos por Instituição Custodiante 8
2.6 Carteira x Meta Atuarial 8
Conclusão: 9
2.7 Evolução do Patrimônio (Grafico) 9
2.8 Evolução do Patrimônio (Tabela) 10
2.9 Análise Comparativa de Ativos 10
2.10 Investimentos/Alocação por Segmento 11
2.11 Liquidez da Carteira 12
2.12 Informações sobre Análises de Risco 12
2.13 Composição por Indicador 14
3. ENQUADRAMENTO 15
3.1 Enquadramento na Resolução Atual 15
3.2 Enquadramento na Política de Investimentos Atual 17
4. MOVIMENTO DETALHADO 19
Informação detalhada de cada fundo do porfolio de investimentos 19
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS 29

SETE CONFIANÇA
INVESTIMENTOS

1. CENÁRIO ECONÔMICO

1.1 Destaques do mês

Cenário Brasil:

A atividade perdeu ritmo, enquanto o mercado de trabalho continuou sustentando a renda. A Selic foi reduzida, mas permaneceu elevada. A inflação resistente e o crescimento da dívida pública limitaram uma melhora mais ampla do cenário.

Cenário Internacional:

As pressões sobre petróleo e combustíveis mantiveram riscos para a inflação global. A elevação dos juros nas principais economias aumentou os custos de financiamento e influenciou os mercados emergentes.

Bolsa Brasileira:

A bolsa avançou, apoiada pela entrada de capital estrangeiro, pela queda dos juros futuros domésticos e por expectativas de melhora na condução das contas públicas.

Câmbio:

O dólar encerrou setembro próximo do nível observado no início do mês. Os juros domésticos elevados ofereceram suporte ao real, enquanto o cenário externo e as dúvidas fiscais mantiveram espaço para oscilações.

Projeções:

As expectativas indicaram crescimento moderado, inflação acima da meta e continuidade limitada da redução da Selic. O quadro fiscal permaneceu como fonte relevante de incerteza.

Destaques:

O IPCA de setembro, divulgado em 9 de outubro, registrou alta de 0,82%, acima do esperado, influenciada principalmente pela recomposição das tarifas de energia elétrica após o desconto temporário de agosto, além do aumento dos alimentos e combustíveis. A inflação acumulada em 12 meses subiu para 4,58%, voltando a superar o limite superior da faixa de tolerância, de 4,50%. O resultado reverteu parte do alívio observado no mês anterior e reforça a necessidade de cautela na continuidade da redução dos juros. A resistência dos serviços, as incertezas fiscais e os riscos relacionados ao petróleo seguem exigindo acompanhamento, mantendo a trajetória da Selic condicionada à evolução da inflação e das expectativas.

1.2 Cenário Brasileiro

A economia brasileira apresentou sinais de desaceleração. Os dados do segundo trimestre, divulgados em setembro, mostraram crescimento menor e recuo do consumo das famílias. Os indicadores de julho, conhecidos durante o mês, também apontaram enfraquecimento do comércio e pouca evolução dos serviços. Os juros elevados continuaram restringindo o crédito e as decisões de investimento, embora a agropecuária e a produção extrativa oferecessem suporte à atividade.

O mercado de trabalho permaneceu relativamente firme. No trimestre encerrado em agosto, o desemprego ficou estável em patamar baixo, enquanto a renda sustentou parte do consumo. Esse suporte conviveu com maior comprometimento do orçamento das famílias, inadimplência e dificuldades de financiamento. A combinação sugere perda gradual de ritmo da economia, com diferenças entre setores.

Na inflação, a queda de agosto contou com fatores temporários, especialmente o desconto na conta de energia. A prévia de

setembro já indicava reversão desse benefício e maior pressão em componentes relevantes. Posteriormente, o IPCA de setembro, divulgado em 9 de outubro, registrou alta de 0,82%, acima do esperado, e levou a inflação acumulada em doze meses novamente para além do limite superior de tolerância. Energia, combustíveis e serviços reforçaram a necessidade de acompanhar a persistência dessas pressões.

Em 16 de setembro, a Selic foi reduzida para 13,75% ao ano. A decisão ocorreu diante da moderação da atividade e das informações de inflação disponíveis naquele momento. Ainda assim, os juros continuaram elevados para conter os preços e a continuidade dos cortes permaneceu condicionada à evolução da inflação, das expectativas e dos riscos externos e fiscais.

Nas contas públicas, o resultado primário de agosto, divulgado ao final de setembro, foi menos negativo que o esperado. Contudo, a dívida bruta voltou a crescer, alcançando 82,9% do PIB. A permanência de déficits e o custo elevado dos juros dificultaram sua estabilização. Esse quadro manteve a sensibilidade dos investimentos às expectativas sobre receitas, despesas e capacidade de ajuste das contas públicas.

1.3 Cenário Internacional

O ambiente global combinou crescimento desigual, inflação persistente e custos de financiamento elevados. As tensões no Oriente Médio e as dificuldades no transporte e processamento de petróleo pressionaram os preços da energia, sobretudo dos combustíveis. Além do impacto direto sobre a inflação, esses movimentos aumentaram custos de transporte e produção.

Nos Estados Unidos, a taxa básica foi elevada para a faixa de 3,75% a 4,00% ao ano. Na área do euro, também houve aumento dos juros. A postura das autoridades monetárias refletiu a preocupação com a persistência da inflação, enquanto os juros de longo prazo permaneceram elevados. Dados de inflação mais favoráveis no encerramento do mês trouxeram algum alívio aos mercados, sem afastar os riscos associados à energia.

Para o Brasil, essa combinação pode aumentar a disputa por capital, provocar oscilações cambiais e limitar o espaço para cortes dos juros. Preços maiores de commodities favorecem receitas de exportação, mas também podem elevar custos domésticos e dificultar o controle da inflação.

1.4 Bolsa

O Ibovespa iniciou setembro na região de 177 mil pontos, avançou para além de 187 mil pontos na última sessão e encerrou o mês aos 186.340 pontos, com valorização de 5,03%. O movimento foi favorecido pelo ingresso de investidores estrangeiros, pela redução dos juros futuros domésticos e por expectativas de melhora na agenda econômica e fiscal. O alívio externo no final do período também contribuiu para o desempenho.

A valorização refletiu uma melhora das expectativas, enquanto desafios econômicos relevantes permaneceram presentes. A evolução da inflação, das contas públicas e dos juros internacionais continuou capaz de alterar o comportamento do mercado. Para os RPPS, esse ambiente reforçou a importância de avaliar a exposição à bolsa conforme o horizonte dos investimentos e a capacidade de suportar oscilações.

1.5 Projeções

As projeções abaixo correspondem às medianas das expectativas de mercado do Boletim Focus com data-base de 25 de setembro, referência mais próxima do encerramento do mês. Os valores se referem a 2026 e representam estimativas dos participantes da pesquisa.

Inflação (IPCA):

A projeção foi de 4,99%. A estimativa refletiu pressões em serviços, energia e combustíveis, apesar da moderação da atividade. O cenário indicava dificuldade para aproximar a inflação da meta.

Crescimento do PIB:

A expectativa ficou em 1,86%. O crescimento projetado combinava o suporte da renda e de setores exportadores com os efeitos dos juros elevados sobre consumo, crédito e investimento.

Câmbio (R$/US$):

A estimativa para o encerramento do ano foi de R$ 5,20 por dólar. Os juros domésticos e os fluxos externos ofereciam suporte ao real, enquanto as incertezas fiscais e internacionais mantinham riscos de oscilação.

Taxa Selic (% a.a.):

A projeção de fim de ano ficou em 13,50%. O valor sugeria espaço limitado para novos cortes, condicionado à inflação e às expectativas. A desaceleração econômica favorecia a redução, mas os riscos recomendavam prudência.

Inflação Administrados:

A expectativa foi de 4,63%. Energia elétrica, combustíveis e tarifas públicas permaneceram relevantes, com influência do petróleo, do câmbio e de alterações regulatórias sobre a trajetória dos preços.

Setor Externo:

As projeções apontaram déficit em conta corrente de US$ 60 bilhões e superávit comercial de US$ 77 bilhões. O saldo positivo do comércio ajudaria a compensar despesas com serviços e rendas enviadas ao exterior, mantendo a necessidade de financiamento externo.

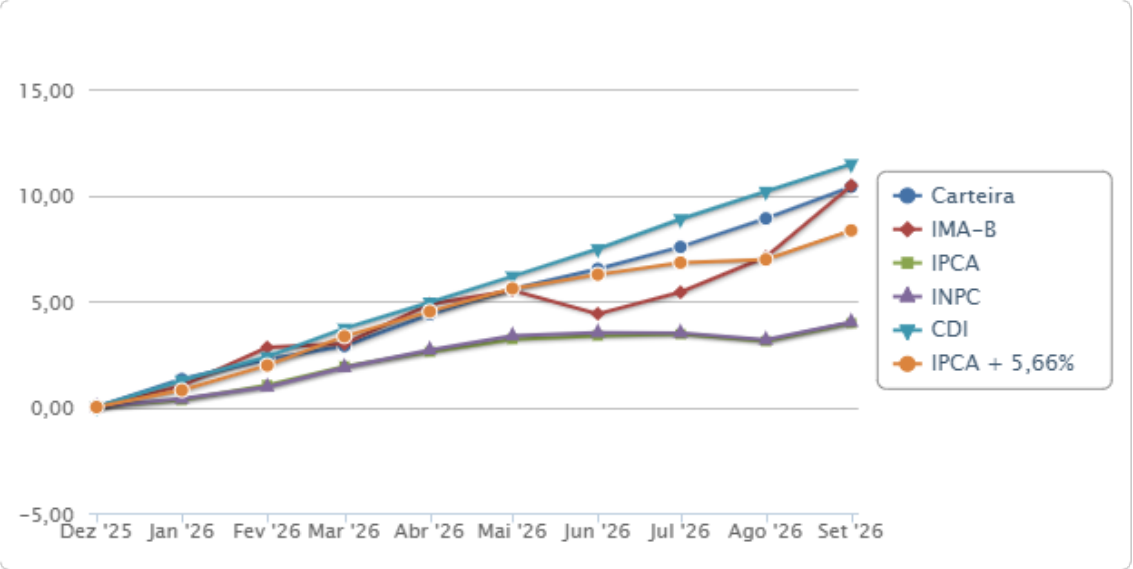
Investimento Direto no País (IDP):

A estimativa foi de US$ 80 bilhões. O volume projetado superava o déficit esperado em conta corrente e oferecia suporte ao financiamento externo, embora sua realização dependesse das condições econômicas e da confiança dos investidores.

Indicadores Fiscais:

As expectativas indicaram déficit primário de 0,41% do PIB, déficit nominal de 8,90% do PIB e dívida líquida do setor público de 70,00% do PIB. O resultado primário exclui os juros, enquanto o nominal incorpora essa despesa. As projeções evidenciavam a dificuldade de estabilizar o endividamento e mantinham as contas públicas como fator relevante para os juros de longo prazo e a confiança do mercado.

1.6 Indicadores Financeiros



SETE CONFIANÇA
INVESTIMENTOS

2. ANÁLISE DA CARTEIRA

2.1 Composição da Carteira

Fundo / Ativo Financeiro	Saldo em 31/08/2026	Saldo em 30/09/2026	Ganho ou Perda Financeira	Percent.
AQUILLA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	R$915.693,63	R$914.404,50	(R$1.289,12)	-0,14%
BB AÇÕES BOLSA AMERICANA FIA	R$6.129.138,15	R$6.137.376,43	R$8.238,29	0,13%
BB AÇÕES TECNOLOGIA BDR NÍVEL I	R$3.947.760,39	R$4.109.206,19	R$161.445,80	4,09%
BB PREV V ESP 2028	R$5.391.896,43	R$5.488.632,05	R$96.735,62	1,79%
BB PREVID RF IDKA 2A IPCA	R$10.642.183,76	R$10.842.798,16	R$200.614,39	1,89%
BB PREVID RF IRF-M 1 TP	R$17.452.022,89	R$17.638.198,62	R$186.175,72	1,07%
BB PREVID. RF IRF-M TP FI	R$17.941.403,96	R$18.312.170,42	R$370.766,46	2,07%
BB RENDA FIXA REFERENCIADO DI TP LP	R$52.267.815,89	R$54.149.809,93	R$564.824,04	1,06%
BRADESCO FI FINANCEIRO RF ESTRATÉGIA XXVI - RL	R$5.560.663,60	R$5.619.300,14	R$58.636,54	1,05%
BRADESCO FI REFERENCIADO DI PREMIUM	R$37.926.791,36	R$38.334.999,72	R$408.208,36	1,08%
BRADESCO INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	R$8.361.023,78	R$8.417.850,65	R$56.826,87	0,68%
BRADESCO PARANOÁ FIF CLASSE INVESTIMENTO RF	R$5.040.199,44	R$5.093.952,15	R$53.752,71	1,07%
CAIXA BRASIL 2030 II FI TP RF	R$2.893.923,47	R$2.966.676,24	R$72.752,78	2,51%
CAIXA BRASIL ESPECIAL 2028 TP RF RL	R$18.273.520,45	R$18.600.977,31	R$327.456,86	1,79%
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TP RF LP	R$20.916.704,70	R$22.315.295,58	R$400.356,40	1,86%
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TP RF LP	R$6.535,40	R$6.665,90	R$130,50	2,00%
CAIXA BRASIL IRF-M TP RF LP	R$59.328.602,25	R$60.575.295,71	R$1.246.693,46	2,10%
CAIXA BRASIL TITULOS PUBLICOS RF	R$35.884.437,88	R$36.251.933,84	R$367.495,96	1,02%
CAIXA FI BRASIL IMA B TIT PUBL RF	R$26.950,88	R$27.795,47	R$844,59	3,13%
CAIXA FI BRASIL IRF M 1 TP RF	R$18.533.040,38	R$16.609.707,88	R$196.667,50	1,09%
CAIXA FI BRASIL IRF-M 1+ TP RF LP	R$1.868,70	R$1.913,86	R$45,16	2,42%
CAIXA FIA SMALL CAPS ATIVO	R$2.311.823,67	R$2.392.467,22	R$80.643,55	3,49%
CAIXA TOPAZIO CORPORATIVO FIF RF	R$69.831.909,51	R$70.831.894,35	R$737.480,80	1,05%
CONQUEST FIP	(R$851.040,65)	(R$852.094,70)	(R$1.054,05)	N/A
FIDC MULTISETORIAL BVA ITÁLIA - SENIOR	R$153.868,83	R$159.980,46	R$6.111,62	3,97%
ITAÚ AÇÕES S&P500® BRL	R$6.402.126,58	R$6.423.171,28	R$21.044,70	0,33%
ITAÚ HIGH GRADE RF CP	R$22.612.594,14	R$22.858.485,91	R$245.891,77	1,09%
ITAÚ IDKA 2 IPCA FIC RENDA FIXA	R$3.491.728,39	R$5.577.979,11	R$81.070,72	1,87%
ITAÚ INST RENDA FIXA IRF-M 1	R$12.824.036,63	R$12.960.617,25	R$136.580,62	1,07%
ITAÚ INSTITUCIONAL REFERENCIADO DI	R$18.983.365,24	R$19.189.269,22	R$205.903,98	1,08%
ITAÚ MOMENTO 30 II FIC AÇÕES	R$6.704.740,01	R$7.024.193,81	R$319.453,79	4,76%
ITAÚ SOBERANO RF SIMPLES FIC	R$3.602.769,62	R$3.640.715,52	R$37.945,90	1,05%
SICREDI IRF-M 1 FIF RF	R$15.696.130,21	R$15.863.961,37	R$167.831,16	1,07%

Fundo / Ativo Financeiro	Saldo em 31/08/2026	Saldo em 30/09/2026	Ganho ou Perda Financeira	Percent.
SICREDI LIQUIDEZ EMPRESARIAL FI	R$21.386.188,41	R$21.609.163,82	R$222.975,41	1,04%
TOTAL DOS INVESTIMENTOS	**R$510.592.417,97**	**R$520.094.765,36**	**R$7.039.258,86**	**1,37%**
DISPONIBILIDADES	**R$493.458,19**	**R$1.063.437,19**		
TOTAL DO PATRIMÔNIO	**R$511.085.876,16**	**R$521.158.202,55**	**R$7.039.258,86**	**1,37%**

* Caso o seu RPPS possua Títulos Públicos Federais, os valores apresentados estão de acordo com o extrato enviado pelo custodiante, isentando ao OnFinance o cálculo da rentabilidade apresentada por esses títulos.

2.2 Investimentos por Instituição Administradora

Inst. Administradora	Saldo em 31/08/2026	Saldo em 30/09/2026	% alocado na Inst. Fin.
CAIXA ECONÔMICA	R$228.009.317,29	R$230.580.623,36	44,26%
BB GESTÃO	R$107.643.083,32	R$110.540.815,36	21,22%
ITAÚ UNIBANCO	R$74.621.360,61	R$77.674.432,09	14,91%
BANCO BRADESCO	R$56.888.678,18	R$57.466.102,66	11,03%
BANCO SICREDI	R$37.082.318,62	R$37.473.125,19	7,19%
BANCO DO BRASIL	R$6.129.138,15	R$6.137.376,43	1,18%
RJI DTVM	R$915.693,63	R$914.404,50	0,18%
BRL TRUST DTVM	R$153.868,83	R$159.980,46	0,03%
BFL ADMINISTRAÇÃO	(R$851.040,65)	(R$852.094,70)	N/A
	R$510.592.417,97	**R$520.094.765,36**	

2.3 Investimentos por Instituição Gestora

Inst. Gestora	Saldo em 31/08/2026	Saldo em 30/09/2026	% alocado na Inst. Fin.
CAIXA DTVM	R$189.202.136,36	R$191.332.303,95	36,73%
BB GESTÃO	R$113.772.221,47	R$116.678.191,80	22,40%
ITAU UNIBANCO ASSET	R$67.916.620,60	R$70.650.238,29	13,56%
CAIXA ECONÔMICA	R$38.807.180,92	R$39.248.319,41	7,53%
BRAM BRADESCO ASSET MGT	R$37.926.791,36	R$38.334.999,72	7,36%
CONFEDERAÇÃO SICREDI	R$37.082.318,62	R$37.473.125,19	7,19%
BANCO BRADESCO	R$18.961.886,82	R$19.131.102,94	3,67%
ITAÚ UNIBANCO	R$6.704.740,01	R$7.024.193,81	1,35%
QUELUZ GESTÃO	R$915.693,63	R$914.404,50	0,18%
VILA RICA CAPITAL	R$153.868,83	R$159.980,46	0,03%

Inst. Gestora	Saldo em 31/08/2026	Saldo em 30/09/2026	% alocado na Inst. Fin.
ARENA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS	(R$851.040,65)	(R$852.094,70)	N/A
	R$510.592.417,97	R$520.094.765,36	

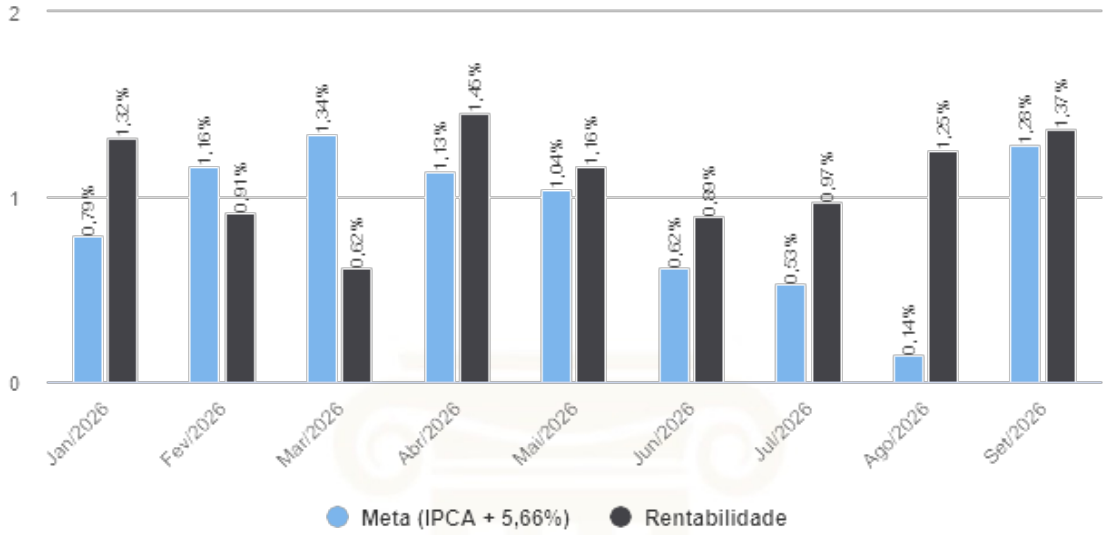
2.4 Investimentos por Instituição Distribuidora

Inst. Distribuidora	Saldo em 31/08/2026	Saldo em 30/09/2026	% alocado na Inst. Fin.
CAIXA ECONÔMICA	R$228.009.317,29	R$230.580.623,36	44,26%
BANCO DO BRASIL	R$113.772.221,47	R$116.678.191,80	22,40%
ITAÚ UNIBANCO	R$74.621.360,61	R$77.674.432,09	14,91%
BANCO BRADESCO	R$56.888.678,18	R$57.466.102,66	11,03%
BANCO SICREDI	R$37.082.318,62	R$37.473.125,19	7,19%
RJI DTVM	R$915.693,63	R$914.404,50	0,18%
BRL TRUST DTVM	R$153.868,83	R$159.980,46	0,03%
BFL ADMINISTRAÇÃO	(R$851.040,65)	(R$852.094,70)	N/A
	R$510.592.417,97	R$520.094.765,36	

2.5 Investimentos por Instituição Custodiante

Inst. Custodiante	Saldo em 31/08/2026	Saldo em 30/09/2026	% alocado na Inst. Fin.
CAIXA ECONÔMICA	R$228.009.317,29	R$230.580.623,36	44,26%
BANCO DO BRASIL	R$113.772.221,47	R$116.678.191,80	22,40%
ITAÚ UNIBANCO	R$74.621.360,61	R$77.674.432,09	14,91%
BANCO BRADESCO	R$56.888.678,18	R$57.466.102,66	11,03%
BANCO SICREDI	R$37.082.318,62	R$37.473.125,19	7,19%
RJI DTVM	R$915.693,63	R$914.404,50	0,18%
BRL TRUST DTVM	R$153.868,83	R$159.980,46	0,03%
BFL ADMINISTRAÇÃO	(R$851.040,65)	(R$852.094,70)	N/A
	R$510.592.417,97	R$520.094.765,36	

2.6 Carteira x Meta Atuarial



Periodo	Rentabilidade	Meta	GAP Mês	Rentab. Acumulada	Meta Acumulada	GAP Ano	% s/Meta
Janeiro/2026	1,32%	0,79%	0.52 p.p.	1,32%	0,79%	0.52 p.p.	166,32%
Fevereiro/2026	0,91%	1,16%	-0.25 p.p.	2,24%	1,96%	0.28 p.p.	114,18%
Março/2026	0,62%	1,34%	-0.73 p.p.	2,87%	3,33%	-0.46 p.p.	86,22%
Abril/2026	1,45%	1,13%	0.32 p.p.	4,37%	4,50%	-0.14 p.p.	96,90%
Maio/2026	1,16%	1,04%	0.12 p.p.	5,58%	5,59%	-0.02 p.p.	99,69%
Junho/2026	0,89%	0,62%	0.27 p.p.	6,52%	6,25%	0.27 p.p.	104,28%
Julho/2026	0,97%	0,53%	0.44 p.p.	7,55%	6,81%	0.74 p.p.	110,83%
Agosto/2026	1,25%	0,14%	1.11 p.p.	8,90%	6,96%	1.94 p.p.	127,81%
Setembro/2026	1,37%	1,28%	0.09 p.p.	10,39%	8,33%	2.06 p.p.	124,68%

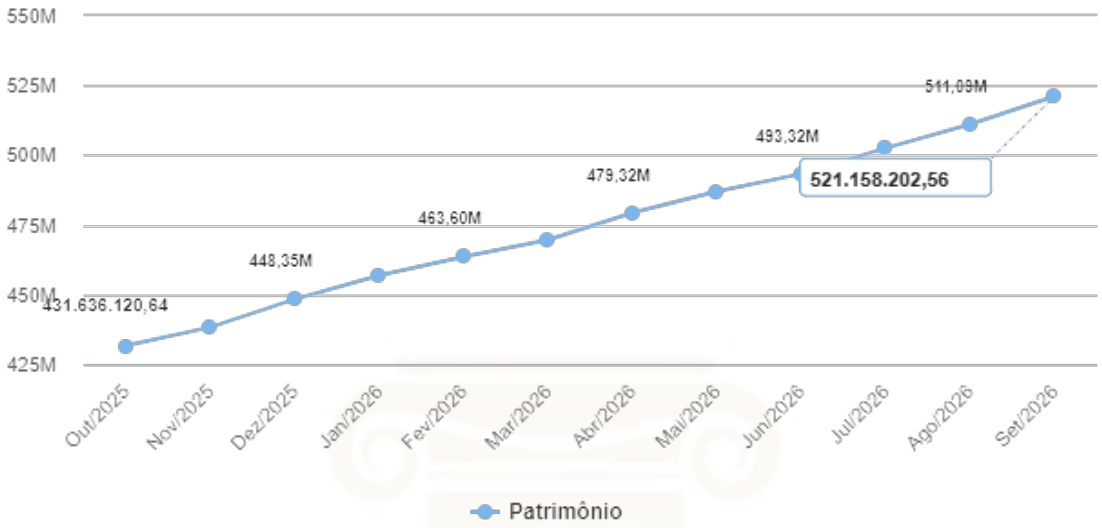
Conclusão:

Neste período, o valor da Taxa de Meta Atuarial, referente ao IPCA + 5,66% , foi de 1,2836% e o Vilhena - RO (CONS) atingiu o percentual de 1,3725% de rentabilidade em seus investimentos, conseguindo cumprir a meta (teórica) necessária.

O percentuais mensais de referência, apresentado pelo sistema, são para simples balizamento aos gestores para que entendam se estão ajustados com as metas à serem buscadas. O real número a ser comparado é o referente à TAXA ANUAL *(benchmark)*, aí sim, único indicador imutável que poderá ser comparado com a rentabilidade alcançada da carteira.

2.7 Evolução do Patrimônio (Grafico)

(K - Mil, M - Milhões)



*O Saldo em conta corrente é adicionado ao valor do Patrimônio neste gráfico

2.8 Evolução do Patrimônio (Tabela)

Mes / Ano	Saldo Anterior	Aporte Líquido	Rentabilidade	Saldo Final	Dif.%
Setembro/2026	R$510.592.417,98	R$2.463.088,52	R$7.039.258,87	R$520.094.765,37	1,86%
Agosto/2026	R$502.051.493,82	R$2.261.381,48	R$6.279.542,68	R$510.592.417,98	1,70%
Julho/2026	R$493.301.482,35	R$3.921.269,25	R$4.828.742,22	R$502.051.493,82	1,77%
Junho/2026	R$486.846.426,88	R$2.093.977,00	R$4.361.078,47	R$493.301.482,35	1,33%
Maio/2026	R$479.319.411,69	R$1.936.034,40	R$5.590.980,79	R$486.846.426,88	1,57%
Abril/2026	R$469.419.633,20	R$3.074.177,48	R$6.825.601,01	R$479.319.411,69	2,11%
Março/2026	R$463.444.565,42	R$3.082.214,45	R$2.892.853,33	R$469.419.633,20	1,29%
Fevereiro/2026	R$456.598.857,44	R$2.653.420,78	R$4.192.287,20	R$463.444.565,42	1,50%
Janeiro/2026	R$448.275.016,90	R$2.389.475,71	R$5.934.364,83	R$456.598.857,44	1,86%
Dezembro/2025	R$438.003.103,79	R$5.524.662,82	R$4.747.250,29	R$448.275.016,90	2,35%
Novembro/2025	R$431.485.258,58	R$1.703.258,42	R$4.814.586,79	R$438.003.103,79	1,51%
Outubro/2025	R$423.582.338,21	R$2.024.243,89	R$5.878.676,48	R$431.485.258,58	1,87%
Total 12 meses	**R$423.582.338,21**	**R$33.127.204,20**	**R$63.385.222,96**	**R$520.094.765,37**	**22,78%**
Resultado		**34,32%**	**65,68%**	**R$96.512.427,16**	-

2.9 Análise Comparativa de Ativos

Fundo / Ativo Financeiro	Mês	Ano	6 meses	12 meses	24 meses	Liquidez em	Início	Tx Adm	Tx Perf	Aplic Mín

Fundo / Ativo Financeiro	Mês	Ano	6 meses	12 meses	24 meses	Liquidez em	Início	Tx Adm	Tx Perf	Aplic Mín
AQUILLA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	-0,14%	-3,81%	-3,40%	-4,22%	-18,49%	D+9999	31/12/2000	1,50%	25,00%	R$1.000.000,00
BB AÇÕES BOLSA AMERICANA FIA	0,13%	16,81%	20,70%	22,33%	48,72%	D+3	04/05/2020	1,00%	10,00%	R$0,01
BB AÇÕES TECNOLOGIA BDR NÍVEL I	4,09%	11,49%	26,15%	14,70%	24,50%	D+0	25/02/1997	1,90%	20,00%	R$200,00
BB PREV V ESP 2028	1,79%	3,24%	3,24%	3,24%	3,24%	15/08/2028	28/03/2023	0,06%	0,00%	R$100.000,00
BB PREVID RF IDKA 2A IPCA	1,89%	11,03%	6,92%	14,44%	24,95%	D+1	28/04/2011	0,20%	0,00%	R$10.000,00
BB PREVID RF IRF-M 1 TP	1,07%	10,21%	6,79%	14,04%	28,68%	D+0	08/12/2009	0,10%	0,00%	R$1,00
BB PREVID. RF IRF-M TP FI	2,07%	9,05%	6,62%	12,65%	25,99%	D+1	08/12/2004	0,20%	0,00%	R$10.000,00
BB RENDA FIXA REFERENCIADO DI TP LP	1,06%	10,48%	6,82%	14,42%	29,59%	D+0	15/03/2010	0,10%	0,00%	R$1,00
BRADESCO FI FINANCEIRO RF ESTRATÉGIA XXVI - RL	1,05%	11,80%	7,01%	14,90%	24,32%	D+0	17/07/2024	0,05%	0,00%	R$0,00
BRADESCO FI REFERENCIADO DI PREMIUM	1,08%	10,61%	6,98%	14,57%	29,92%	D+0	05/10/1999	0,20%	0,00%	R$1.000.000,00
BRADESCO INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	0,68%	6,03%	19,85%	12,78%	11,50%	D+1	20/08/2015	0,00%	0,00%	R$20.000,00
BRADESCO PARANOÁ FIF CLASSE INVESTIMENTO RF	1,07%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	D+0	28/11/2025	0,10%	10,00%	R$0,00
CAIXA BRASIL 2030 II FI TP RF	2,51%	9,54%	6,51%	13,08%	18,98%	15/08/2030	26/03/2014	0,20%	0,00%	R$300.000,00
CAIXA BRASIL ESPECIAL 2028 TP RF RL	1,79%	0,14%	0,14%	0,14%	0,14%	15/08/2028	14/08/2024	0,06%	0,00%	R$500.000,00
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TP RF LP	1,86%	10,95%	6,83%	14,42%	24,58%	D+0	16/08/2012	0,20%	0,00%	R$1.000,00
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TP RF LP	2,00%	11,20%	7,12%	14,57%	24,85%	D+0	09/07/2010	0,20%	0,00%	R$0,01
CAIXA BRASIL IRF-M TP RF LP	2,10%	9,07%	6,66%	12,69%	26,03%	D+0	16/08/2012	0,20%	0,00%	R$1.000,00
CAIXA BRASIL TITULOS PUBLICOS RF	1,02%	10,34%	6,72%	14,24%	29,33%	D+0	10/02/2006	0,20%	0,00%	R$1.000,00
CAIXA FI BRASIL IMA B TIT PUBL RF	3,13%	9,90%	6,78%	13,62%	19,99%	D+0	08/03/2010	0,20%	0,00%	R$1.000,00
CAIXA FI BRASIL IRF M 1 TP RF	1,09%	10,33%	6,91%	14,21%	28,98%	D+0	28/05/2010	0,20%	0,00%	R$1.000,00
CAIXA FI BRASIL IRF-M 1+ TP RF LP	2,42%	8,60%	6,53%	12,12%	24,57%	D+0	11/05/2012	0,20%	0,00%	R$1,00
CAIXA FIA SMALL CAPS ATIVO	3,49%	-6,36%	-11,00%	-4,53%	4,75%	D+4	01/11/2012	1,50%	4,00%	R$100,00
CAIXA TOPAZIO CORPORATIVO FIF RF	1,05%	10,51%	6,83%	14,47%	29,68%	D+0	22/06/2010	0,10%	0,00%	R$3.000.000,00
CONQUEST FIP	0,12%	1,14%	0,76%	1,55%	2,71%	Não	01/09/2009	1,90%	0,00%	R$1.000.000,00
FIDC MULTISETORIAL BVA ITÁLIA - SENIOR	3,97%	47,32%	46,64%	35,62%	50,49%	D+9999	17/02/2012	0,20%	0,00%	R$0,00
ITAÚ AÇÕES S&P500® BRL	0,33%	18,53%	22,52%	25,03%	56,66%	D+1	31/01/2017	0,80%	0,00%	R$5.000,00
ITAÚ HIGH GRADE RF CP	1,09%	10,60%	6,92%	14,59%	27,81%	D+0	23/09/2008	0,23%	0,00%	R$500.000,00
ITAÚ IDKA 2 IPCA FIC RENDA FIXA	1,87%	10,88%	6,82%	14,33%	23,18%	D+0	05/06/2019	0,00%	0,00%	R$5.000,00
ITAÚ INST RENDA FIXA IRF-M 1	1,07%	10,32%	6,90%	14,20%	29,04%	D+0	06/09/2007	0,20%	0,00%	R$1,00
ITAÚ INSTITUCIONAL REFERENCIADO DI	1,08%	10,53%	6,93%	14,47%	29,72%	D+0	02/10/1995	0,18%	0,00%	R$1,00
ITAÚ MOMENTO 30 II FIC AÇÕES	4,76%	12,43%	-2,02%	23,50%	47,47%	D+21	04/08/2021	0,00%	0,00%	R$1,00
ITAÚ SOBERANO RF SIMPLES FIC	1,05%	10,41%	6,77%	14,34%	29,42%	D+0	29/12/2004	0,15%	0,00%	R$1,00
SICREDI IRF-M 1 FIF RF	1,07%	10,42%	6,90%	14,35%	29,08%	D+1	27/02/2014	0,20%	0,00%	R$50.000,00
SICREDI LIQUIDEZ EMPRESARIAL FI	1,04%	10,52%	6,80%	14,47%	27,35%	D+0	03/03/2016	0,15%	0,00%	R$50.000,00

2.10 Investimentos/Alocação por Segmento

Segmento	Saldo em 31/08/2026	Saldo em 30/09/2026	% alocado no segmento	Rentabilidade
Renda Fixa	R$476.671.152,43	R$485.528.189,98	93,35%	1,33%
Renda Variável	R$33.921.265,55	R$34.566.575,38	6,65%	1,90%
	R$510.592.417,97	**R$520.094.765,36**		

2.11 Liquidez da Carteira

Liquidez	Percentual	Valor
0 a 30 dias	94,60%	R$492.816.189,51
1 a 2 anos	4,62%	R$24.089.609,36
Acima de 2 anos	0,78%	R$4.041.061,20
Total	100,00%	R$520.946.860,07

2.12 Informações sobre Análises de Risco

Ativo	Rentab. 12 meses	Volatilidade	VaR	Sharpe
BB PREV V ESP 2028	3,24%	1,13%	0,54%	5,53
BB PREVID RF IDKA 2A IPCA	14,44%	1,80%	0,85%	0,02
BB PREVID RF IRF-M 1 TP	14,04%	0,38%	0,18%	-0,85
BB PREVID. RF IRF-M TP FI	12,65%	3,85%	1,83%	-0,40
BB RENDA FIXA REFERENCIADO DI TP LP	14,42%	0,03%	0,01%	0,47
BRADESCO FI FINANCEIRO RF ESTRATÉGIA XXVI - RL	14,90%	0,60%	0,29%	0,71
BRADESCO PARANOÁ FIF CLASSE INVESTIMENTO RF	4,50%	0,04%	0,02%	-12,44
CAIXA BRASIL 2030 II FI TP RF	13,52%	5,35%	2,54%	-0,15
CAIXA BRASIL ESPECIAL 2028 TP RF RL	0,14%	7,56%	3,59%	-1,57
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TP RF LP	14,42%	1,85%	0,88%	0,01
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TP RF LP	14,57%	1,84%	0,87%	0,08
CAIXA BRASIL IRF-M TP RF LP	12,69%	3,85%	1,83%	-0,39
CAIXA BRASIL TITULOS PUBLICOS RF	14,24%	0,12%	0,06%	-1,24
CAIXA FI BRASIL IMA B TIT PUBL RF	13,62%	4,72%	2,24%	-0,15
CAIXA FI BRASIL IRF M 1 TP RF	14,21%	0,38%	0,18%	-0,47
CAIXA FI BRASIL IRF-M 1+ TP RF LP	12,12%	5,24%	2,49%	-0,38
CAIXA TOPAZIO CORPORATIVO FIF RF	14,47%	0,04%	0,02%	1,49
ITAÚ IDKA 2 IPCA FIC RENDA FIXA	14,33%	1,85%	0,88%	-0,04
ITAÚ INST RENDA FIXA IRF-M 1	14,20%	0,37%	0,18%	-0,48
ITAÚ SOBERANO RF SIMPLES FIC	14,34%	0,03%	0,01%	-2,03
SICREDI LIQUIDEZ EMPRESARIAL FI	14,47%	0,04%	0,02%	1,22
BRADESCO FI REFERENCIADO DI PREMIUM	14,57%	0,05%	0,02%	2,96

SETE CONFIANÇA
Consultoria de Investimentos

Relatório de Investimentos Vilhena - RO (CONS) setembro / 2026

Ativo	Rentab. 12 meses	Volatilidade	VaR	Sharpe
ITAÚ INSTITUCIONAL REFERENCIADO DI	14,47%	0,05%	0,02%	1,12
SICREDI IRF-M 1 FIF RF	14,35%	0,46%	0,22%	-0,12
ITAÚ HIGH GRADE RF CP	14,59%	0,04%	0,02%	4,53
FIDC MULTISETORIAL BVA ITÁLIA - SENIOR	—	—	—	—
BB AÇÕES BOLSA AMERICANA FIA	22,33%	12,43%	5,90%	0,56
CAIXA FIA SMALL CAPS ATIVO	-4,53%	23,44%	11,13%	-0,71
ITAÚ AÇÕES S&P500® BRL	25,03%	12,74%	6,05%	0,73
ITAÚ MOMENTO 30 II FIC AÇÕES	23,50%	19,68%	9,35%	0,41
BB AÇÕES TECNOLOGIA BDR NÍVEL I	14,70%	18,03%	8,56%	0,01
BRADESCO INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	12,78%	13,39%	6,36%	-0,11
AQUILLA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	—	—	—	—

Segmento	Volatilidade	VaR	Sharpe
Art. 7º, Inciso I, FI e ETF 100% em TPF	1,07%	0,51%	-0,41
Art. 7º, Inciso V, FI Renda Fixa em Geral / ETF RF	0,11%	0,05%	0,71
Art. 7º, Inciso VII, FI Renda Fixa - Crédito Privado	0,04%	0,02%	4,53
Art. 7º, Inciso IX, FI FIDCs de Cota Sênior	—	—	—
Art. 8º, Inciso I, FI - Fundo de Ações em Geral	13,43%	6,38%	0,42
Art. 8º, Inciso III, FI BDR e ETF de BD	14,32%	6,80%	-0,05
Art. 11º, FI Imobiliário - Of. Primaria e/ou Pregão B3	—	—	—

Carteira Geral	1,39%	0,66%	-0,02

CDI Acumulado dos últimos 12 meses : 14,47%

Volatilidade: desvio-padrão dos retornos × √252 (fundos e títulos a mercado, pela PU diária) ou × √12 (TP e LF na curva, pelo fechamento de cada mês, com o cupom do mês reincorporado). VaR paramétrico 95% de 1 mês (1,645 × volatilidade ÷ √12). Sharpe: [(1 + retorno anualizado) / (1 + CDI) − 1] / volatilidade. Rentab. 12 meses é o retorno composto da mesma série. Segmento e carteira usam a série consolidada pelos pesos atuais, não a soma dos VaRs.

VAR: O Value at Risk (VaR) mensura a perda máxima esperada para o portfólio em condições normais de mercado, dentro de um determinado horizonte de tempo.

Volatilidade: Volatilidade é o nome que se dá ao Desvio Padrão dos retornos de um ativo. Dessa forma, a Volatilidade mede o quanto os retornos diários se afastam do retorno médio do período analisado. Assim sendo, uma Volatilidade alta representa maior risco, visto que os preços dos ativos tendem a se afastar mais de seu valor médio.

Índice Sharpe: Quantifica a relação entre a Volatilidade da Carteira e seu retorno excedente a um ativo livre de risco, nesse caso o CDI. Assim, esse indicador aponta o percentual de rentabilidade que a Carteira teve acima do CDI devido a sua maior exposição ao risco. Logo, quanto maior o Sharpe, melhor o desempenho da Carteira, enquanto valores negativos, significam que o CDI superou a rentabilidade da Carteira no Período.

2.13 Composição por Indicador

Indicador	Saldo em 31/08/2026	Particip.	Saldo em 30/09/2026	Particip.
CDI	R$267.689.940,32	52,43%	R$272.120.204,92	52,32%
IRF-M	R$77.270.006,21	15,13%	R$78.887.466,13	15,17%
IRF-M 1	R$64.505.230,11	12,63%	R$63.072.485,12	12,13%
IDKA IPCA 2A	R$35.050.616,85	6,86%	R$38.736.072,85	7,45%
IPCA + 5%	R$23.665.416,88	4,63%	R$24.089.609,36	4,63%
S&P 500	R$12.531.264,73	2,45%	R$12.560.547,71	2,42%
IBOVESPA	R$10.652.500,40	2,09%	R$11.133.400,00	2,14%
BDRx11	R$8.361.023,78	1,64%	R$8.417.850,65	1,62%
IMA-B 5	R$5.567.199,00	1,09%	R$5.625.966,04	1,08%
IMA-B	R$2.920.874,35	0,57%	R$2.994.471,71	0,58%
SMLL	R$2.311.823,67	0,45%	R$2.392.467,22	0,46%
IPCA	R$64.652,98	0,01%	R$62.309,80	0,01%
IRF-M 1+	R$1.868,70	0,00%	R$1.913,86	0,00%
	R$510.592.417,98		R$520.094.765,37	

SETE CONFIANÇA
INVESTIMENTOS

3. ENQUADRAMENTO

3.1 Enquadramento na Resolução Atual

Caso seja Pró-Gestão, o sistema apresentará os limites já ajustados.

Artigo/Ativo	Percent. Autorizado	Percent. Alocado	Total	Enquadrado Resolução	Enq. art.18	Enq. art.19	Enq. art.19 § 2º
Art. 7º, Inciso I, FI e ETF 100% em TPF	**100,00%**	**74,82%**	**R$389.121.493,30**	**Sim**			**N/A**
- BB PREV V ESP 2028	0,00%	1,06%	R$5.488.632,05	Sim	N/A	N/A	N/A
- BB PREVID RF IDKA 2A IPCA	0,00%	2,08%	R$10.842.798,16	Sim	N/A	N/A	N/A
- BB PREVID RF IRF-M 1 TP	0,00%	3,39%	R$17.638.198,62	Sim	N/A	N/A	N/A
- BB PREVID. RF IRF-M TP FI	0,00%	3,52%	R$18.312.170,42	Sim	N/A	N/A	N/A
- BB RENDA FIXA REFERENCIADO DI TP	0,00%	10,41%	R$54.149.809,93	Sim	N/A	N/A	N/A
- BRADESCO FIF RF ESTRATÉGIA XXVI	0,00%	1,08%	R$5.619.300,14	Sim	N/A	N/A	N/A
- BRADESCO PARANOÁ FIF	0,00%	0,98%	R$5.093.952,15	Sim	N/A	N/A	N/A
- CAIXA BRASIL 2030 II FI TP RF	0,00%	0,57%	R$2.966.676,24	Sim	N/A	N/A	N/A
- CAIXA BRASIL ESPECIAL 2028 TP RF	0,00%	3,58%	R$18.600.977,31	Sim	N/A	N/A	N/A
- CAIXA BRASIL IMA-B 5 TP RF LP	0,00%	0,00%	R$6.665,90	Sim	N/A	N/A	N/A
- CAIXA BRASIL IRF-M TP RF LP	0,00%	11,65%	R$60.575.295,71	Sim	N/A	N/A	N/A
- CAIXA BRASIL TITULOS PUBLICOS RF	0,00%	6,97%	R$36.251.933,84	Sim	N/A	N/A	N/A
- CAIXA FI BRASIL IDKA IPCA 2A RF	0,00%	4,29%	R$22.315.295,58	Sim	N/A	N/A	N/A
- CAIXA FI BRASIL IMA B TIT PUBL	0,00%	0,01%	R$27.795,47	Sim	N/A	N/A	N/A
- CAIXA FI BRASIL IRF M 1 TP RF	0,00%	3,19%	R$16.609.707,88	Sim	N/A	N/A	N/A
- CAIXA FI BRASIL IRF-M 1+ TP RF L	0,00%	0,00%	R$1.913,86	Sim	N/A	N/A	N/A
- CAIXA TOPAZIO CORPORATIVO FIF RF	0,00%	13,62%	R$70.831.894,35	Sim	N/A	N/A	N/A
- ITAÚ IDKA 2 IPCA FIC RENDA FIXA	0,00%	1,07%	R$5.577.979,11	Sim	N/A	N/A	N/A
- ITAÚ INST RENDA FIXA IRF-M 1	0,00%	2,49%	R$12.960.617,25	Sim	N/A	N/A	N/A
- ITAÚ SOBERANO RF SIMPLES FIC	0,00%	0,70%	R$3.640.715,52	Sim	N/A	N/A	N/A

Artigo/Ativo	Percent. Autorizado	Percent. Alocado	Total	Enquadrado Resolução	Enq. art.18	Enq. art.19	Enq. art.19 § 2º
- SICREDI LIQUIDEZ EMPRESARIAL FI	0,00%	4,15%	R$21.609.163,82	Sim	N/A	N/A	N/A
Art. 7º, Inciso V, FI Renda Fixa em Geral / ETF RF	**0,00%**	**14,11%**	**R$73.388.230,31**	**Nao**			**N/A**
- BRADESCO FI REF DI PREMIUM	20,00%	7,37%	R$38.334.999,72	Nao	Sim	Sim	45,60%
- ITAÚ INSTITUCIONAL REFERENCIADO	20,00%	3,69%	R$19.189.269,22	Nao	Sim	Sim	0,00%
- SICREDI - FIF INST RF IRF-M 1 -	20,00%	3,05%	R$15.863.961,37	Nao	Sim	Sim	96,20%
Art. 7º, Inciso VII, FI Renda Fixa - Crédito Privado	**0,00%**	**4,40%**	**R$22.858.485,91**	**Nao**			**N/A**
- ITAÚ HIGH GRADE RF CP	20,00%	4,40%	R$22.858.485,91	Nao	Sim	Sim	0,00%
Art. 7º, Inciso IX, FI FIDCs de Cota Sênior	**0,00%**	**0,03%**	**R$159.980,46**	**Nao**			**N/A**
- FIDC MULTISETORIAL BVA ITÁLIA -	20,00%	0,03%	R$159.980,46	Nao	Sim	Nao	N/A
Art. 8º, Inciso I, FI - Fundo de Ações em Geral	**0,00%**	**4,23%**	**R$21.977.208,74**	**Nao**			**N/A**
- BB AÇÕES BOLSA AMERICANA FIA	20,00%	1,18%	R$6.137.376,43	Nao	Sim	Sim	24,30%
- CAIXA FIA SMALL CAPS ATIVO	20,00%	0,46%	R$2.392.467,22	Nao	Sim	Sim	86,30%
- ITAÚ AÇÕES S&P500® BRL	20,00%	1,24%	R$6.423.171,28	Nao	Sim	Sim	0,00%
- ITAÚ MOMENTO 30 II FIC AÇÕES	20,00%	1,35%	R$7.024.193,81	Nao	Sim	Sim	0,00%
Art. 8º, Inciso III, FI BDR e ETF de BD	**0,00%**	**2,41%**	**R$12.527.056,84**	**Nao**			**N/A**
- BB AÇÕES TECNOLOGIA BDR NÍVEL I	20,00%	0,79%	R$4.109.206,19	Nao	Sim	Sim	20,70%
- BRADESCO INSTITUCIONAL FI AÇÕES	20,00%	1,62%	R$8.417.850,65	Nao	Sim	Sim	42,20%
Art. 10º, Inciso III, FI de FIP e FIC de FI	**0,00%**	**-0,16%**	**(R$852.094,70)**	**Sim**			**N/A**
- CONQUEST FIP	0,00%	-0,16%	(R$852.094,70)	Sim	N/A	N/A	N/A
Art. 11º, FI Imobiliário - Of. Primaria e/ou Pregão B3	**0,00%**	**0,18%**	**R$914.404,50**	**Nao**			**N/A**
- AQUILLA FUNDO DE INVESTIMENTO I	0,00%	0,18%	R$914.404,50	Nao	N/A	N/A	N/A
			R$520.094.765,36				

O Enquadramento no Artigo 18 da resol. CVM define que um RPPS não pode concentrar mais do que 20% dos recursos em um mesmo fundo (exceto se o fundo for 100% titulos públicos).

O Enquadramento no Artigo 19 da resol. CVM define que um RPPS não pode possuir mais de 15% do PL do fundo investido.

O Art. 19, § 2º, considera irregular para nova captação o fundo em que os RPPS detenham 50% ou mais do PL, até a

regularização. Não se aplica a fundos 100% em títulos públicos, a ativos diretos de títulos públicos e a letras financeiras.

"Art. 27º - Não são considerados como inobservância aos limites e requisitos estabelecidos nesta Resolução os desenquadramentos passivos decorrentes de: Inciso I – entrada em vigor de alterações desta Resolução ou de regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários e do Banco Central do Brasil."
"§ 1º - Os excessos referidos neste artigo devem ser eliminados no prazo de dois anos da ocorrência do desenquadramento."

Data limite: 31/01/2028.

3.2 Enquadramento na Política de Investimentos Atual

Artigo/Ativo	Mínimo	Máximo	Alvo	Alocado
Art. 7º, Inciso I, FI e ETF 100% em TPF	**15,00%**	**100,00%**	**80,00%**	**74,82%**
- CAIXA BRASIL TITULOS PUBLICOS RF	15,00%	100,00%	80,00%	6,96%
- CAIXA FI BRASIL IMA B TIT PUBL RF	15,00%	100,00%	80,00%	0,01%
- CAIXA BRASIL ESPECIAL 2028 TP RF RL	15,00%	100,00%	80,00%	3,57%
- BB PREV V ESP 2028	15,00%	100,00%	80,00%	1,05%
- BRADESCO PARANOÁ FIF CLASSE INVESTIMENTO RF	15,00%	100,00%	80,00%	0,98%
- BRADESCO FI FINANCEIRO RF ESTRATÉGIA XXVI - RL	15,00%	100,00%	80,00%	1,08%
- SICREDI LIQUIDEZ EMPRESARIAL FI	15,00%	100,00%	80,00%	4,15%
- BB RENDA FIXA REFERENCIADO DI TP LP	15,00%	100,00%	80,00%	10,39%
- CAIXA TOPAZIO CORPORATIVO FIF RF	15,00%	100,00%	80,00%	13,60%
- CAIXA BRASIL 2030 II FI TP RF	15,00%	100,00%	80,00%	0,57%
- CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TP RF LP	15,00%	100,00%	80,00%	4,28%
- ITAÚ INST RENDA FIXA IRF-M 1	15,00%	100,00%	80,00%	2,49%
- CAIXA FI BRASIL IRF-M 1+ TP RF LP	15,00%	100,00%	80,00%	0,00%
- CAIXA BRASIL IRF-M TP RF LP	15,00%	100,00%	80,00%	11,63%
- CAIXA FI BRASIL IRF M 1 TP RF	15,00%	100,00%	80,00%	3,19%
- ITAÚ SOBERANO RF SIMPLES FIC	15,00%	100,00%	80,00%	0,70%
- BB PREVID RF IDKA 2A IPCA	15,00%	100,00%	80,00%	2,08%
- CAIXA BRASIL IMA-B 5 TP RF LP	15,00%	100,00%	80,00%	0,00%
- BB PREVID. RF IRF-M TP FI	15,00%	100,00%	80,00%	3,52%
- BB PREVID RF IRF-M 1 TP	15,00%	100,00%	80,00%	3,39%
- ITAÚ IDKA 2 IPCA FIC RENDA FIXA	15,00%	100,00%	80,00%	1,07%
Art. 7º, Inciso II, TPF de Emissão do TN - Oferta Primária	**15,00%**	**100,00%**	**20,00%**	**0,00%**
Art. 7º, Inciso III, TPF de Emissão do TN - Intermedia	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**

Artigo/Ativo	Mínimo	Máximo	Alvo	Alocado
Art. 7º, Inciso IV - Operações Compromissadas - C/ T	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Art. 7º, Inciso V, FI Renda Fixa em Geral / ETF RF	0,00%	0,00%	0,00%	14,11%
- SICREDI IRF-M 1 FIF RF	0,00%	0,00%	0,00%	3,05%
- ITAÚ INSTITUCIONAL REFERENCIADO DI	0,00%	0,00%	0,00%	3,68%
- BRADESCO FI REFERENCIADO DI PREMIUM	0,00%	0,00%	0,00%	7,36%
Art. 7º, Inciso VI, Títulos de Instituições Financeiras	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Art. 7º, Inciso VII, FI Renda Fixa - Crédito Privado	0,00%	0,00%	0,00%	4,40%
- ITAÚ HIGH GRADE RF CP	0,00%	0,00%	0,00%	4,39%
Art. 7º, Inciso VIII, FI de Debentures de Infraestrutura	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Art. 7º, Inciso IX, FI FIDCs de Cota Sênior	0,00%	0,00%	0,00%	0,03%
- FIDC MULTISETORIAL BVA ITÁLIA - SENIOR	0,00%	0,00%	0,00%	0,03%
Art. 8º, Inciso I, FI - Fundo de Ações em Geral	0,00%	0,00%	0,00%	4,23%
- ITAÚ MOMENTO 30 II FIC AÇÕES	0,00%	0,00%	0,00%	1,35%
- ITAÚ AÇÕES S&P500® BRL	0,00%	0,00%	0,00%	1,23%
- BB AÇÕES BOLSA AMERICANA FIA	0,00%	0,00%	0,00%	1,18%
- CAIXA FIA SMALL CAPS ATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,46%
Art. 8º, Inciso II, ETF - Índices em Geral	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Art. 8º, Inciso III, FI BDR e ETF de BD	0,00%	0,00%	0,00%	2,41%
- BRADESCO INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	0,00%	0,00%	0,00%	1,62%
- BB AÇÕES TECNOLOGIA BDR NÍVEL I	0,00%	0,00%	0,00%	0,79%
Art. 8º, Inciso IV, ETF - Internacional	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Art. 9º, Inciso I, FI Renda Fixa - Dívida Externa Brasileira	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Art. 9º, Inciso II, FI FIC + 40% exterior - Qualificad	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Art. 9º, Inciso III, FI FIC + 20% exterior - Geral	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Art. 10º, Inciso I, FI Multimercado, Cond. Aberto	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Art. 10º, Inciso II, FI de FIAGRO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Art. 10º, Inciso IV, FI de Ações de Mercado de Acesso	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Art. 11º, FI Imobiliário - Of. Primaria e/ou Pregão B3	0,00%	0,00%	0,00%	0,18%
- AQUILLA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	0,00%	0,00%	0,00%	0,18%
Art. 12º, Inciso I, Empréstimo Consignado	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Art. 12º, Inciso II, Empréstimo Consignado	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

4. MOVIMENTO DETALHADO

Informação detalhada de cada fundo do porfolio de investimentos

CAIXA ECONÔMICA
CAIXA FI BRASIL IMA B TIT PUBL RF
CNPJ: 10.740.658/0001-93

Tipo: Renda Fixa
Enquadramento: Art. 7º, Inciso I, FI e ETF 100% em TPF

Saldo em 31/08/2026: R$ 26.950,88 % da carteira: 0,01
Lançamentos:

nenhum registro

Saldo em 30/09/2026: R$ 27.795,47 % da carteira: 0,01
Rentabilidade no período: 3,13%

CAIXA ECONÔMICA
CAIXA BRASIL TITULOS PUBLICOS RF
CNPJ: 05.164.356/0001-84

Tipo: Renda Fixa
Enquadramento: Art. 7º, Inciso I, FI e ETF 100% em TPF

Saldo em 31/08/2026: R$ 35.884.437,88 % da carteira: 7,03
Lançamentos:

nenhum registro

Saldo em 30/09/2026: R$ 36.251.933,84 % da carteira: 6,97
Rentabilidade no período: 1,02%

BB GESTÃO
BB PREVID RF IRF-M 1 TP
CNPJ: 11.328.882/0001-35

Tipo: Renda Fixa
Enquadramento: Art. 7º, Inciso I, FI e ETF 100% em TPF

Saldo em 31/08/2026: R$ 17.452.022,89 % da carteira: 3,42
Lançamentos:

nenhum registro

Saldo em 30/09/2026: R$ 17.638.198,62 % da carteira: 3,39
Rentabilidade no período: 1,07%

BB GESTÃO
BB PREVID. RF IRF-M TP FI
CNPJ: 07.111.384/0001-69

Tipo: Renda Fixa
Enquadramento: Art. 7º, Inciso I, FI e ETF 100% em TPF

Saldo em 31/08/2026: R$ 17.941.403,96 % da carteira: 3,51
Lançamentos:

nenhum registro

Saldo em 30/09/2026: R$ 18.312.170,42 % da carteira: 3,52
Rentabilidade no período: 2,07%

BB GESTÃO
BB PREVID RF IDKA 2A IPCA
CNPJ: 13.322.205/0001-35

Tipo: Renda Fixa
Enquadramento: Art. 7º, Inciso I, FI e ETF 100% em TPF

Saldo em 31/08/2026: R$ 10.642.183,76 % da carteira: 2,08
Lançamentos:

nenhum registro

Saldo em 30/09/2026: R$ 10.842.798,16 % da carteira: 2,08
Rentabilidade no período: 1,89%

CAIXA ECONÔMICA
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TP RF LP
CNPJ: 11.060.913/0001-10

Tipo: Renda Fixa
Enquadramento: Art. 7º, Inciso I, FI e ETF 100% em TPF

Saldo em 31/08/2026: R$ 6.535,40 % da carteira: 0,00
Lançamentos:

nenhum registro

Saldo em 30/09/2026: R$ 6.665,90 % da carteira: 0,00
Rentabilidade no período: 2,00%

ITAÚ UNIBANCO
ITAÚ SOBERANO RF SIMPLES FIC
CNPJ: 06.175.696/0001-73

Tipo: Renda Fixa
Enquadramento: Art. 7º, Inciso I, FI e ETF 100% em TPF

Saldo em 31/08/2026: R$ 3.602.769,62 % da carteira: 0,71
Lançamentos:

nenhum registro

Saldo em 30/09/2026: R$ 3.640.715,52
Rentabilidade no período: 1,05%

% da carteira: 0,70

CAIXA ECONÔMICA
CAIXA FI BRASIL IRF M 1 TP RF
CNPJ: 10.740.670/0001-06

Tipo: Renda Fixa
Enquadramento: Art. 7º, Inciso I, FI e ETF 100% em TPF

Saldo em 31/08/2026: R$ 18.533.040,38
Lançamentos:

% da carteira: 3,63

11/09/2026	Venda (conta: 3703.000575268655-1)	3.225,286938	cotas	R$15.000,00
18/09/2026	Venda (conta: 3703.000575268655-1)	3.217,182327	cotas	R$15.000,00
23/09/2026	Venda (conta: 3703.000575268653-5)	415.438,108395	cotas	R$1.940.000,00
23/09/2026	Venda (conta: 3703.000575268655-1)	32.121,503226	cotas	R$150.000,00

Saldo em 30/09/2026: R$ 16.609.707,88
Rentabilidade no período: 1,09%

% da carteira: 3,19

BRL TRUST DTVM
FIDC MULTISETORIAL BVA ITÁLIA - SENIOR
CNPJ: 13.990.000/0001-28

Tipo: Renda Fixa
Enquadramento: Art. 7º, Inciso IX, FI FIDCs de Cota Sênior

Saldo em 31/08/2026: R$ 153.868,83
Lançamentos:

% da carteira: 0,03

nenhum registro

Saldo em 30/09/2026: R$ 159.980,46
Rentabilidade no período: 3,97%

% da carteira: 0,03

RJI DTVM
AQUILLA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ: 13.555.918/0001-49

Tipo: Renda Variável
Enquadramento: Art. 11º, FI Imobiliário - Of. Primaria e/ou Pregão B3

Saldo em 31/08/2026: R$ 915.693,63
Lançamentos:

% da carteira: 0,18

nenhum registro

Saldo em 30/09/2026: R$ 914.404,50
Rentabilidade no período: -0,14%

% da carteira: 0,18

CAIXA ECONÔMICA
CAIXA FI BRASIL IRF-M 1+ TP RF LP
CNPJ: 10.577.519/0001-90

Tipo: Renda Fixa
Enquadramento: Art. 7º, Inciso I, FI e ETF 100% em TPF

Saldo em 31/08/2026: R$ 1.868,70 % da carteira: 0,00
Lançamentos:

nenhum registro

Saldo em 30/09/2026: R$ 1.913,86 % da carteira: 0,00
Rentabilidade no período: 2,42%

CAIXA ECONÔMICA
CAIXA FIA SMALL CAPS ATIVO
CNPJ: 15.154.220/0001-47

Tipo: Renda Variável
Enquadramento: Art. 8º, Inciso I, FI - Fundo de Ações em Geral

Saldo em 31/08/2026: R$ 2.311.823,67 % da carteira: 0,45
Lançamentos:

nenhum registro

Saldo em 30/09/2026: R$ 2.392.467,22 % da carteira: 0,46
Rentabilidade no período: 3,49%

ITAÚ UNIBANCO
ITAÚ INST RENDA FIXA IRF-M 1
CNPJ: 08.703.063/0001-16

Tipo: Renda Fixa
Enquadramento: Art. 7º, Inciso I, FI e ETF 100% em TPF

Saldo em 31/08/2026: R$ 12.824.036,63 % da carteira: 2,51
Lançamentos:

nenhum registro

Saldo em 30/09/2026: R$ 12.960.617,25 % da carteira: 2,49
Rentabilidade no período: 1,07%

ITAÚ UNIBANCO
ITAÚ INSTITUCIONAL REFERENCIADO DI
CNPJ: 00.832.435/0001-00

Tipo: Renda Fixa
Enquadramento: Art. 7º, Inciso V, FI Renda Fixa em Geral / ETF RF

Saldo em 31/08/2026: R$ 18.983.365,24 % da carteira: 3,72
Lançamentos:

nenhum registro

Saldo em 30/09/2026: R$ 19.189.269,22
Rentabilidade no período: 1,08%

% da carteira: 3,69

BANCO BRADESCO
BRADESCO FI REFERENCIADO DI PREMIUM
CNPJ: 03.399.411/0001-90

Tipo: Renda Fixa
Enquadramento: Art. 7º, Inciso V, FI Renda Fixa em Geral / ETF RF

Saldo em 31/08/2026: R$ 37.926.791,36
Lançamentos:

% da carteira: 7,43

nenhum registro

Saldo em 30/09/2026: R$ 38.334.999,72
Rentabilidade no período: 1,08%

% da carteira: 7,37

CAIXA ECONÔMICA
CAIXA BRASIL IRF-M TP RF LP
CNPJ: 14.508.605/0001-00

Tipo: Renda Fixa
Enquadramento: Art. 7º, Inciso I, FI e ETF 100% em TPF

Saldo em 31/08/2026: R$ 59.328.602,25
Lançamentos:

% da carteira: 11,62

nenhum registro

Saldo em 30/09/2026: R$ 60.575.295,71
Rentabilidade no período: 2,10%

% da carteira: 11,65

CAIXA ECONÔMICA
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TP RF LP
CNPJ: 14.386.926/0001-71

Tipo: Renda Fixa
Enquadramento: Art. 7º, Inciso I, FI e ETF 100% em TPF

Saldo em 31/08/2026: R$ 20.916.704,70
Lançamentos:

% da carteira: 4,10

01/09/2026	Compra (conta: 3703.000575268656-0)	82.585,930919	cotas	R$324.117,24
03/09/2026	Compra (conta: 3703.000575268655-1)	88.963,109540	cotas	R$350.000,00
28/09/2026	Compra (conta: 3703.000575268656-0)	81.389,458353	cotas	R$324.117,24

Saldo em 30/09/2026: R$ 22.315.295,58
Rentabilidade no período: 1,86%

% da carteira: 4,29

BB GESTÃO
BB AÇÕES TECNOLOGIA BDR NÍVEL I
CNPJ: 01.578.474/0001-88

Tipo: Renda Variável
Enquadramento: Art. 8º, Inciso III, FI BDR e ETF de BD

Saldo em 31/08/2026: R$ 3.947.760,39 % da carteira: 0,77
Lançamentos:

nenhum registro

Saldo em 30/09/2026: R$ 4.109.206,19 % da carteira: 0,79
Rentabilidade no período: 4,09%

CAIXA ECONÔMICA
CAIXA BRASIL 2030 II FI TP RF
CNPJ: 19.769.046/0001-06

Tipo: Renda Fixa
Enquadramento: Art. 7º, Inciso I, FI e ETF 100% em TPF

Saldo em 31/08/2026: R$ 2.893.923,47 % da carteira: 0,57
Lançamentos:

nenhum registro

Saldo em 30/09/2026: R$ 2.966.676,24 % da carteira: 0,57
Rentabilidade no período: 2,51%

BANCO SICREDI
SICREDI IRF-M 1 FIF RF
CNPJ: 19.196.599/0001-09

Tipo: Renda Fixa
Enquadramento: Art. 7º, Inciso V, FI Renda Fixa em Geral / ETF RF

Saldo em 31/08/2026: R$ 15.696.130,21 % da carteira: 3,07
Lançamentos:

nenhum registro

Saldo em 30/09/2026: R$ 15.863.961,37 % da carteira: 3,05
Rentabilidade no período: 1,07%

BANCO DO BRASIL
BB AÇÕES BOLSA AMERICANA FIA
CNPJ: 36.178.569/0001-99

Tipo: Renda Variável
Enquadramento: Art. 8º, Inciso I, FI - Fundo de Ações em Geral

Saldo em 31/08/2026: R$ 6.129.138,15 % da carteira: 1,20
Lançamentos:

nenhum registro

Saldo em 30/09/2026: R$ 6.137.376,43
Rentabilidade no período: 0,13%

% da carteira: 1,18

CAIXA ECONÔMICA
CAIXA TOPAZIO CORPORATIVO FIF RF
CNPJ: 11.061.230/0001-87

Tipo: Renda Fixa
Enquadramento: Art. 7º, Inciso I, FI e ETF 100% em TPF

Saldo em 31/08/2026: R$ 69.831.909,51
Lançamentos:

% da carteira: 13,68

02/09/2026	Compra (conta: 3703.000575268657-8)	178,649420	cotas	R$818,08
09/09/2026	Compra (conta: 3703.000575268657-8)	56.644,534679	cotas	R$259.915,26
18/09/2026	Compra (conta: 3703.000575268657-8)	206,867168	cotas	R$952,62
22/09/2026	Compra (conta: 3703.000575268657-8)	177,473408	cotas	R$818,08

Saldo em 30/09/2026: R$ 70.831.894,35
Rentabilidade no período: 1,05%

% da carteira: 13,62

BB GESTÃO
BB RENDA FIXA REFERENCIADO DI TP LP
CNPJ: 11.046.645/0001-81

Tipo: Renda Fixa
Enquadramento: Art. 7º, Inciso I, FI e ETF 100% em TPF

Saldo em 31/08/2026: R$ 52.267.815,89
Lançamentos:

% da carteira: 10,24

02/09/2026	Compra (conta: 42914-7)	14.264,337290	cotas	R$66.700,00
04/09/2026	Compra (conta: 42914-7)	88.522,174536	cotas	R$414.350,00
04/09/2026	Compra (conta: 42914-7)	160.444,438461	cotas	R$751.000,00
09/09/2026	Compra (conta: 42914-7)	18.166,553946	cotas	R$85.120,00

Saldo em 30/09/2026: R$ 54.149.809,93
Rentabilidade no período: 1,06%

% da carteira: 10,41

ITAÚ UNIBANCO
ITAÚ AÇÕES S&P500® BRL
CNPJ: 26.269.692/0001-61

Tipo: Renda Variável
Enquadramento: Art. 8º, Inciso I, FI - Fundo de Ações em Geral

Saldo em 31/08/2026: R$ 6.402.126,58 % da carteira: 1,25
Lançamentos:

nenhum registro

Saldo em 30/09/2026: R$ 6.423.171,28 % da carteira: 1,24
Rentabilidade no período: 0,33%

ITAÚ UNIBANCO
ITAÚ IDKA 2 IPCA FIC RENDA FIXA
CNPJ: 32.922.086/0001-04

Tipo: Renda Fixa
Enquadramento: Art. 7º, Inciso I, FI e ETF 100% em TPF

Saldo em 31/08/2026: R$ 3.491.728,39 % da carteira: 0,68
Lançamentos:

16/09/2026	Compra (conta: 10500-5)	94.568,566565	cotas	R$1.775.670,00
18/09/2026	Compra (conta: 10500-5)	12.179,891763	cotas	R$229.510,00

Saldo em 30/09/2026: R$ 5.577.979,11 % da carteira: 1,07
Rentabilidade no período: 1,87%

ITAÚ UNIBANCO
ITAÚ HIGH GRADE RF CP
CNPJ: 09.093.883/0001-04

Tipo: Renda Fixa
Enquadramento: Art. 7º, Inciso VII, FI Renda Fixa - Crédito Privado

Saldo em 31/08/2026: R$ 22.612.594,14 % da carteira: 4,43
Lançamentos:

nenhum registro

Saldo em 30/09/2026: R$ 22.858.485,91 % da carteira: 4,40
Rentabilidade no período: 1,09%

ITAÚ UNIBANCO
ITAÚ MOMENTO 30 II FIC AÇÕES
CNPJ: 42.318.981/0001-60

Tipo: Renda Variável
Enquadramento: Art. 8º, Inciso I, FI - Fundo de Ações em Geral

Saldo em 31/08/2026: R$ 6.704.740,01 % da carteira: 1,31
Lançamentos:

nenhum registro

Saldo em 30/09/2026: R$ 7.024.193,81 % da carteira: 1,35
Rentabilidade no período: 4,76%

BANCO SICREDI
SICREDI LIQUIDEZ EMPRESARIAL FI
CNPJ: 24.634.187/0001-43

Tipo: Renda Fixa
Enquadramento: Art. 7º, Inciso I, FI e ETF 100% em TPF

Saldo em 31/08/2026: R$ 21.386.188,41 % da carteira: 4,19
Lançamentos:

nenhum registro

Saldo em 30/09/2026: R$ 21.609.163,82 % da carteira: 4,15
Rentabilidade no período: 1,04%

BANCO BRADESCO
BRADESCO INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I
CNPJ: 21.321.454/0001-34

Tipo: Renda Variável
Enquadramento: Art. 8º, Inciso III, FI BDR e ETF de BD

Saldo em 31/08/2026: R$ 8.361.023,78 % da carteira: 1,64
Lançamentos:

nenhum registro

Saldo em 30/09/2026: R$ 8.417.850,65 % da carteira: 1,62
Rentabilidade no período: 0,68%

BANCO BRADESCO
BRADESCO FI FINANCEIRO RF ESTRATÉGIA XXVI - RL
CNPJ: 55.969.096/0001-92

Tipo: Renda Fixa
Enquadramento: Art. 7º, Inciso I, FI e ETF 100% em TPF

Saldo em 31/08/2026: R$ 5.560.663,60 % da carteira: 1,09
Lançamentos:

nenhum registro

Saldo em 30/09/2026: R$ 5.619.300,14 % da carteira: 1,08
Rentabilidade no período: 1,05%

BANCO BRADESCO
BRADESCO PARANOÁ FIF CLASSE INVESTIMENTO RF
CNPJ: 63.637.997/0001-05

Tipo: Renda Fixa
Enquadramento: Art. 7º, Inciso I, FI e ETF 100% em TPF

Saldo em 31/08/2026: R$ 5.040.199,44 % da carteira: 0,99
Lançamentos:

nenhum registro

Saldo em 30/09/2026: R$ 5.093.952,15
Rentabilidade no período: 1,07%

% da carteira: 0,98

BB GESTÃO
BB PREV V ESP 2028
CNPJ: 50.099.960/0001-29

Tipo: Renda Fixa
Enquadramento: Art. 7º, Inciso I, FI e ETF 100% em TPF

Saldo em 31/08/2026: R$ 5.391.896,43
Lançamentos:

% da carteira: 1,06

nenhum registro

Saldo em 30/09/2026: R$ 5.488.632,05
Rentabilidade no período: 1,79%

% da carteira: 1,06

CAIXA ECONÔMICA
CAIXA BRASIL ESPECIAL 2028 TP RF RL
CNPJ: 56.209.124/0001-36

Tipo: Renda Fixa
Enquadramento: Art. 7º, Inciso I, FI e ETF 100% em TPF

Saldo em 31/08/2026: R$ 18.273.520,45
Lançamentos:

% da carteira: 3,58

nenhum registro

Saldo em 30/09/2026: R$ 18.600.977,31
Rentabilidade no período: 1,79%

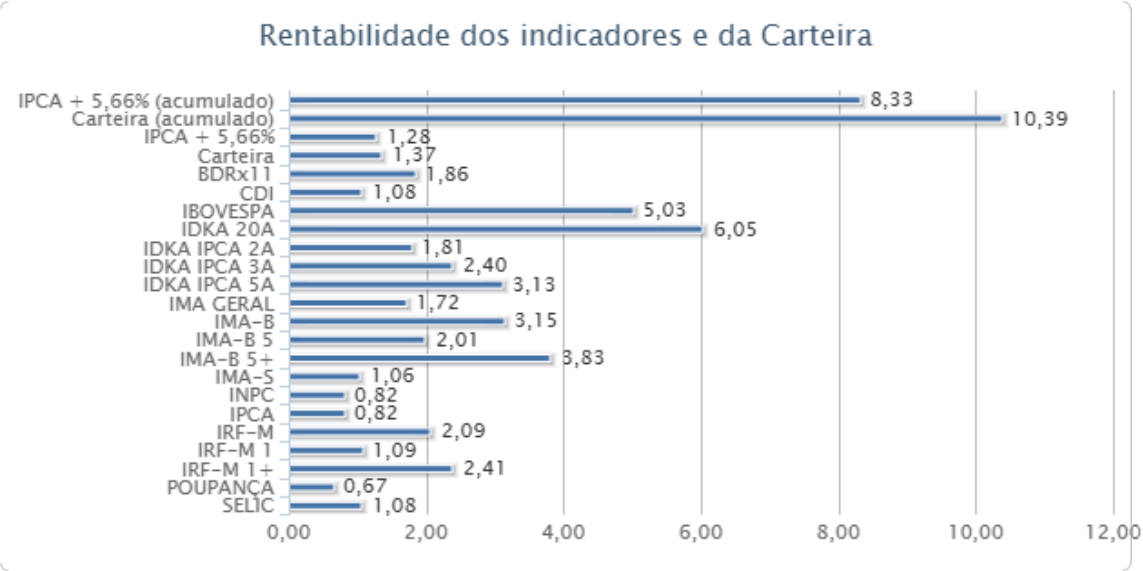
% da carteira: 3,58

SETE CONFIANÇA
INVESTIMENTOS

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O mês combinou desaceleração econômica, redução cautelosa da Selic e valorização da bolsa. A reversão do alívio inflacionário, o aumento da dívida pública e os juros elevados no exterior limitaram uma melhora mais consistente.

O cálculo da TMA (representada pelo IPCA + 5,66% a.a.) foi de 1,28%, porém o Vilhena - RO (CONS) obteve uma rentabilidade agregada de sua carteira de 1,37%,conseguindo cumprir a meta necessária.



Resumo dos principais indicadores

No fechamento deste período, a carteira de investimentos de Vilhena - RO (CONS) apresentou um **desempenho sólido**, registrando um rendimento de **R$ 7.039.258,86**. Com este resultado, a rentabilidade da carteira no ano atinge o montante de **R$ 47.944.709,39**. No que se refere ao fluxo de caixa e movimentações, identificou-se **uma sobra de capital financeiro de R$ 2.463.088,52** O saldo final mantido em conta corrente para obrigações operacionais encerrou o período em **R$ 1.063.437,19**.

Setembro mostrou uma economia em desaceleração, com espaço restrito para reduzir os juros. O alívio inicial da inflação teve influência temporária, enquanto energia, serviços e expectativas continuaram exigindo atenção. A trajetória da dívida pública e os juros internacionais elevados completaram um quadro que recomendava prudência, mesmo diante da valorização da bolsa.

Para os RPPS, os juros elevados continuaram oferecendo condições favoráveis à renda fixa. Ao mesmo tempo, títulos de prazos mais longos permaneceram sujeitos a oscilações de preço, e as dificuldades de financiamento exigiram atenção à qualidade do crédito. A gestão dos investimentos deve considerar as necessidades de pagamento dos benefícios, a diversificação e o horizonte das obrigações previdenciárias, acompanhando especialmente inflação, petróleo e contas públicas.

Reiter Ferreira Peixoto

Reiter Ferreira Peixoto
Consultor de Valores Mobiliários - Credenciado pela CVM

SETE CONFIANÇA
INVESTIMENTOS

ATA Nº 160/2026

Reunião ordinária do COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA – IPMV, Autarquia Municipal de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 08.081.573/0001-07, realizada aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2026, às 09:00h, na sede do IPMV, situada a Rua Rony de Castro Pereira, nº 4037, no Bairro Jardim América, Vilhena/RO, CEP 76.980-734, reunião ordinária mensal. Estando presentes os membros do Comitê de Investimentos, nomeados pela Portaria de nº 087/2024/GP/IPMV de 12 (doze) de dezembro de 2024, o Sr. Bruno Cristiano Neves Stedile, Rogério Araújo Vieira, Everaldo Oliveira Ribeiro, Vanderlã Paulo de Andrade e Lélio Miki Hataka, Diretor Presidente Interino do IPMV e do Comitê de Investimentos, Diretor Financeiro e de Investimentos do IPMV e Secretário do Comitê e Gestor dos Fundos junto ao Ministério da Previdência Social, Presidente do Conselho Administrativo e Financeiro - CAF, Contador do IPMV e representante do Ente Federativo, respectivamente, contando ainda com a presença do senhor Reiter Ferreira Peixoto (de maneira remota), representante da assessoria financeira Sete Confiança, membros e convidado reunidos para tratar de assuntos relevantes, tomar decisões e deliberar sobre a Carteira de Investimentos do IPMV, com os seguintes assuntos em pauta:
1) Ciência das movimentações realizadas no período de 17/09 a 14/10/2026;
2) Acompanhar a apresentação da assessoria financeira a respeito das posições da carteira em Setembro/2026;
3) Deliberação sobre sugestão de realocação de recursos; e
4) Deliberação para sugestão de alocação dos novos recursos oriundos do repasse.
Aprovada a pauta, o comitê passou a análise e deliberação conforme se segue:
1. Movimentações
Os membros tomaram ciência das movimentações realizadas e ratificaram as decisões, conforme informações abaixo:

Data	Operação	Fundo	CNPJ	Conta	Valor em R$
17/09/2026	Aplicação	Itaú IDKA 2 IPCA FIC Renda Fixa	32.922.086/0001-04	Itaú 10500-5	1.775.670,00
18/09/2026	Aplicação	Itaú IDKA 2 IPCA FIC Renda Fixa	32.922.086/0001-04	Itaú 10500-5	229.510,00
18/09/2026	Aplicação	Caixa Topázio Corporativo FIF RF	11.061.230/0001-87	657-8	952,62
18/09/2026	Resgate	Caixa FI Brasil IRF-M 1 TP RF	10.740.670/0001-06	655-1	15.000,00
22/09/2026	Aplicação	Caixa Topázio Corporativo FIF RF	11.061.230/0001-87	657-8	818,08
23/09/2026	Resgate	Caixa FI Brasil IRF-M 1 TP RF	10.740.670/0001-06	653-5	1.940.000,00
23/09/2026	Resgate	Caixa FI Brasil IRF-M 1 TP RF	10.740.670/0001-06	655-1	150.000,00
28/09/2026	Aplicação	Caixa Brasil IDKA IPCA 2A TP RF LP	14.386.926/0001-71	656-0	324.117,24
02/10/2026	Aplicação	Itaú IDKA 2 IPCA FIC Renda Fixa	32.922.086/0001-04	Itaú 10500-5	486.816,00
08/10/2026	Aplicação	Caixa Brasil IDKA IPCA 2A TP RF LP	14.386.926/0001-71	657-8	175.847,25
08/10/2026	Aplicação	Caixa Brasil IDKA IPCA 2A TP RF LP	14.386.926/0001-71	655-1	320.000,00
09/10/2026	Aplicação	Itaú IDKA 2 IPCA FIC Renda Fixa	32.922.086/0001-04	Itaú 10500-5	685.290,00

2. Apresentação da Assessoria Financeira
Os membros do Comitê de Investimentos acompanharam a apresentação da carteira conduzida pelo senhor Reiter Ferreira Peixoto (via Google meet), representante da assessoria financeira Sete Confiança, via meet. Na apresentação foi detalhado o Relatório de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena (IPMV), com data-base em 30 de setembro de 2026, abordando o cenário econômico, a evolução patrimonial, o cumprimento da meta atuarial e a performance da carteira de investimentos.
No cenário econômico, destacou-se a redução da taxa Selic para 13,75% ao ano em 16 de setembro, a alta de 0,82% do IPCA de setembro, que elevou a inflação acumulada em 12 meses para 4,58%, acima do limite superior da meta, e a valorização de 5,03% do Ibovespa no mês, que encerrou aos 186.340 pontos.
No mês de setembro/2026, a carteira de investimentos do IPMV apresentou rentabilidade de 1,37%, enquanto a meta atuarial mensal foi de 1,28% (IPCA + 5,66%), resultando em desempenho superior à meta no período, com GAP positivo de 0,09 ponto percentual. No acumulado do exercício, a carteira registra rentabilidade de 10,39%, frente à meta atuarial acumulada de 8,33%, evidenciando superávit de 2,06 pontos percentuais no ano, equivalente a 124,68% de atingimento da meta acumulada.
Quanto à evolução do patrimônio, verificou-se crescimento dos recursos sob gestão, passando de R$ 510.592.417,97 em agosto de 2026 para R$ 520.094.765,36 em setembro de 2026 (R$ 521.158.202,55 incluindo disponibilidades em conta corrente), representando acréscimo de R$ 9.502.347,39, dos quais R$ 2.463.088,52 em aportes líquidos e R$ 7.039.258,86 em rentabilidade, equivalente a uma variação positiva de 1,86% no mês.
A análise por segmento demonstra que a renda fixa (93,35% da carteira) apresentou rentabilidade de 1,33% no mês, enquanto a renda variável (6,65% da carteira) registrou rentabilidade de 1,90%; a carteira não possui alocação no segmento multimercado. O rendimento financeiro líquido apurado no mês foi de R$ 7.039.258,86, e a rentabilidade acumulada da carteira no exercício alcança R$ 47.944.709,39.
Apresentaram resultados positivos em destaque, contribuindo para o resultado da carteira no período:
- Itaú Momento 30 II FIC Ações: +4,76%
- BB Ações Tecnologia BDR Nível I: +4,09%
- FIDC Multisetorial BVA Itália – Sênior: +3,97%
- Caixa FIA Small Caps Ativo: +3,49%
- Caixa FI Brasil IMA-B Títulos Públicos RF: +3,13%
- Caixa Brasil 2030 II FI TP RF: +2,51%

Os seguintes ativos apresentaram desempenho negativo ou inferior à meta atuarial mensal:
- Aquilla Fundo de Investimento Imobiliário: -0,14%
- Conquest FIP: perda financeira de R$ 1.054,05 no mês (saldo negativo de R$ 852.094,70)
- BB Ações Bolsa Americana FIA: +0,13%
- Itaú Ações S&P500® BRL: +0,33%
- Bradesco Institucional FI Ações BDR Nível I: +0,68%

Diante dos dados apresentados, concluiu-se que o mês de setembro registrou rentabilidade acima da meta atuarial mensal, mantendo o superávit acumulado no exercício, com o patrimônio do IPMV em crescimento consistente, a carteira estruturada sob bases conservadoras (93,35% em renda fixa e 94,60% de liquidez em até 30 dias) e integralmente enquadrada nas diretrizes da Política de Investimentos e da Resolução CMN nº 5.272/2025.

Quadro Comparativo

Indicador / 2026	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
Rentabilidade da Carteira	1,32%	0,91%	0,62%	1,45%	1,16%	0,89%	0,97%	1,25%	1,37%
Meta Atuarial (IPCA + 5,66%)	0,79%	1,16%	1,34%	1,13%	1,04%	0,62%	0,53%	0,14%	1,28%
GAP (Carteira x Meta)	+0,52	-0,25	-0,73	+0,32	+0,12	+0,27	+0,44	+1,11	+0,09

% de Atingimento da Meta	166,32%	114,18%	86,22%	96,90%	99,69%	104,28%	110,83%	127,81%	124,68%
Rentabilidade Acumulada no Ano	1,32%	2,24%	2,87%	4,37%	5,58%	6,52%	7,55%	8,90%	10,39%
Meta Atuarial Acumulada	0,79%	1,96%	3,33%	4,50%	5,59%	6,25%	6,81%	6,96%	8,33%
GAP Acumulado (Ano)	+0,52	+0,28	-0,46	-0,14	-0,02	+0,27	+0,74	+1,94	+2,06
Patrimônio Líquido (R$ mi)	456,60	463,44	469,42	479,32	486,85	493,30	502,05	510,59	520,09
Variação Patrimonial Mensal	+1,86%	+1,50%	+1,29%	+2,11%	+1,57%	+1,33%	+1,77%	+1,70%	+1,86%
Perfil da Carteira	Conservador								

GAP em pontos percentuais (p.p.). Fonte: Relatórios de Investimentos Sete Confiança série de patrimônio e variação mensal conforme tabela “Evolução do Patrimônio” do relatório de setembro/2026.

3. Deliberação sobre Sugestão de Realocação de Recursos
Em se tratando de eventual realocação de recursos, os membros do Comitê avaliaram o cenário macroeconômico apresentado pela assessoria financeira, considerando o comportamento da inflação, da taxa Selic e das projeções para o exercício de 2026. A deliberação do Comitê quanto à não realização de realocações de recursos.
4. Deliberação sobre Alocação dos Novos Recursos
Em se tratando dos novos recursos oriundos do repasse mensal, os membros do Comitê deliberaram sobre a estratégia de alocação a ser adotada. A deliberação de sugestão quanto à alocação dos novos recursos será no Fundo Itaú IDKA 2 IPCA FIC Renda Fixa CNPJ 32.922.086/0001-04, considerando a necessidade de diversificação entre instituições financeiras. O cenário favorece travar juro real. A Selic começou a cair (13,75%, com projeção Focus de 13,50% no fim do ano). Ao mesmo tempo, o IPCA voltou a acelerar: 0,82% em setembro e 4,58% em 12 meses, acima do teto da meta. Fundos IDKA IPCA 2A pagam inflação mais juro real, com duration curta e volatilidade baixa (cerca de 1,85%). Isso protege a meta, que é IPCA + 5,66%, mesmo se a inflação continuar alta. Por causa do IPCA do mês, os IDKA renderam cerca de 1,86% em setembro, acima da meta de 1,28%.
2. A carteira já tem muito CDI e muita liquidez. São 52,3% em CDI e 94,6% com liquidez em até 30 dias. Hoje o CDI supera a meta, mas essa vantagem diminui a cada corte da Selic. Mandar novos recursos para DI aumentaria uma exposição que já está alta. O dinheiro novo rende mais em ativo atrelado à inflação, que é o que o passivo previdenciário exige.
Data da próxima reunião: 18/112026, desde já, saem todos os membros convocados. Nada mais foi dito e nem acrescentado, não havendo mais nada a tratar, às 10:15 horas, Sr. Bruno Cristiano Neves Stedile, Presidente do Comitê de Investimentos, encerrou a presente reunião, e eu, Rogério Araújo Vieira, Secretário do Comitê de Investimentos, lavro a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo senhor presidente e demais membros presentes.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Presidente do Comitê de Investimentos

Rogério Araújo Vieira
Secretário

Everaldo Oliveira Ribeiro
Membro

Vanderlã Paulo de Andrade
Membro

Lélio MikiHataka
Membro

CONSELHO MUNIC DE DIREITO DO IDOSO

ERRATA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº. 01/2026/CMDPI

Na Publicação da imprensa Oficial do Município de Vilhena /RO – Edição DOV nº 4574 de 07 de outubro de 2026 – Pág. 41

Onde se lê:

DATA	ETAPA
07/10/2026	Publicação do Edital nº 01/2025 no Diário Oficial
13/10 a 23/10/2026	Período de entrega de projetos para as Parcerias
26/10 a 04/11/2026	Etapa de Análise de documentação e avaliação das propostas
09/11/2026	Divulgação do Resultado preliminar e Relatório da Comissão
13/11/2026	Interposição de Recursos contra o Resultado Preliminar
16/11 a 18/11/2026	Análise dos Recursos pela Comissão Especial
24/11/2026	Reunião Ordinária com a Plenária do CMDPI para apresentação e aprovação do Resultado Final.

Leia-se:

DATA	ETAPA
07/10/2026	Publicação do Edital nº 01/2025 no Diário Oficial
13/10 a 13/11/2026	Período de entrega de projetos para as Parcerias
16/11 a 20/11/2026	Etapa de Análise de documentação e avaliação das propostas
23/11/2023	Divulgação do Resultado preliminar e Relatório da Comissão
24/11 a 26/11/2023	Interposição de Recursos contra o Resultado Preliminar

27/11 a 30/11/2026	Análise dos Recursos pela Comissão Especial
09/12/2026	Reunião Ordinária com a Plenária do CMDPI para apresentação e aprovação do Resultado Final.

Vilhena/RO, 15 de outubro de 2026.

Jonas dos Santos
Presidente do CMDI

FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

RESOLUÇÃO Nº 01/CMPC/2026

Institui Comissão Especial para elaboração de estudos e proposta de estruturação do Fundo Municipal de Cultura – FMC, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE VILHENA – CMPC-VHA, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO as competências do Conselho Municipal de Política Cultural relativas ao estabelecimento de normas e diretrizes pertinentes ao Sistema Municipal de Cultura;
CONSIDERANDO a competência do Plenário para definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, estabelecer diretrizes para utilização de seus recursos e acompanhar e fiscalizar sua aplicação;
CONSIDERANDO a necessidade de realização de estudos e elaboração de proposta para a estruturação e funcionamento do Fundo Municipal de Cultura;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º, XII, 13, II, V, VI e VII, e 45 do Regimento Interno do CMPC-VHA;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Conselho Municipal de Política Cultural de Vilhena – CMPC-VHA, a Comissão Especial para Estruturação do Fundo Municipal de Cultura – FMC, de caráter temporário.
Art. 2º A Comissão Especial terá por finalidade realizar estudos, levantamentos e discussões destinados à elaboração de proposta para a estruturação do Fundo Municipal de Cultura – FMC.
Art. 3º Compete à Comissão Especial:
I – estudar a legislação e os instrumentos normativos relacionados ao Fundo Municipal de Cultura;
II – levantar informações necessárias à estruturação e ao funcionamento do Fundo Municipal de Cultura;
III – analisar possibilidades de organização, gestão, aplicação, acompanhamento e fiscalização dos recursos do Fundo, observadas as competências do Conselho e as normas aplicáveis;
IV – promover reuniões e debates com representantes do Poder Público, sociedade civil, segmentos culturais e demais pessoas ou instituições que possam contribuir para os estudos;
V – solicitar à Presidência do CMPC, quando necessário, informações, documentos, estudos ou a participação de terceiros para esclarecimentos;
VI – elaborar proposta contendo diretrizes e encaminhamentos para a estruturação do Fundo Municipal de Cultura;
VII – apresentar relatório final ao Plenário do CMPC, acompanhado das propostas e recomendações resultantes dos trabalhos.
Art. 4º A Comissão Especial será composta por 03 (três) membros do Conselho Municipal de Política Cultural, escolhidos pelo Plenário:
I –Gabriela Indianara Bernardi Nunes;
II – Sonia Albertino Pretto;
III – Célio Roberto Alves da Silva.
§ 1º Os membros da Comissão escolherão entre si o seu coordenador.
§ 2º A Comissão poderá solicitar à Presidência o apoio técnico da Fundação Cultural de Vilhena e de outros órgãos ou instituições, observadas as disposições regimentais.
Art. 5º A Comissão Especial deverá apresentar ao Plenário relatório de seus trabalhos e proposta final no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua instalação, podendo o prazo ser prorrogado mediante deliberação do Plenário.
Art. 6º A Comissão Especial poderá propor a realização de reuniões, consultas, audiências, estudos técnicos e outras atividades necessárias ao cumprimento de sua finalidade.
Art. 7º Concluídos os trabalhos e apresentado o relatório final ao Plenário, a Comissão Especial será desconstituída, nos termos do art. 45, § 2º, do Regimento Interno.
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Vilhena/RO, 06 de outubro de 2026.

Gabriela Indianara Bernardi Nunes
Presidenta do CMPC-VHA
Decreto nº. 65.908/2025

RESOLUÇÃO Nº 02/CMPC/2026

Institui Comissão Especial para identificação preliminar de pessoas e comunidades de referência para a história e a memória de Vilhena e elaboração de propostas de pesquisa, valorização e honrarias, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE VILHENA – CMPC-VHA, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação municipal e seu Regimento Interno,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.614, de 26 de março de 2013, que institui o Sistema Municipal de Cultura;
CONSIDERANDO as competências do Plenário previstas no art. 13 do Regimento Interno para formulação de diretrizes, proposição de adequações legislativas e apreciação de políticas culturais;
CONSIDERANDO que o objeto articula história, memória e patrimônio cultural, abrangidos pelo art. 41, alínea “c”, com legislação e redação de propostas de instrumentos de reconhecimento e honrarias, abrangidas pela alínea “d” do mesmo artigo;
CONSIDERANDO a proposta apresentada pela representação da Setorial de Arquitetura e Patrimônio Histórico-Cultural e as prioridades de identificação, registro e reconhecimento de pessoas e comunidades expressas em seu relatório de 9 de outubro de 2025;
CONSIDERANDO a necessidade de formular recomendações ao poder público para pesquisas aprofundadas, ações de memória e mecanismos de reconhecimento, distinguindo essas propostas de sua instituição e execução;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do CMPC-VHA, a Comissão Especial de História, Memória e Reconhecimento de Pessoas e Comunidades de Vilhena, de caráter temporário, com a finalidade de elaborar relação preliminar de pessoas e comunidades de referência para a história e a memória de Vilhena e apresentar propostas de pesquisa, valorização e honrarias.
§ 1º O objeto abrange pessoas e comunidades cujas trajetórias ou contribuições tenham relação com a história de Vilhena, independentemente da área de atuação, observados os critérios propostos pela Comissão e apreciados pelo Plenário.
§ 2º A relação preliminar terá caráter indicativo, aberto a complementações, e não constituirá pesquisa histórica exaustiva, lista definitiva de homenageados ou ato de reconhecimento jurídico como patrimônio cultural.
Art. 2º O trabalho destina-se a subsidiar a deliberação do Plenário e os encaminhamentos aos órgãos competentes para identificação e documentação aprofundadas, ações de memória e eventual instituição ou utilização de mecanismos de honrarias.
CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO EXTERNA
Art. 3º A Comissão Especial será composta por 3 (três) membros do CMPC-VHA, escolhidos e designados pelo Plenário, que consistem em:
I - Fernanda Oliveira;
II - Andreia Santos Machado;
III - Marcio Pereira Guilhermon.
§ 1º A composição deverá buscar representação compatível com a articulação entre história, memória, patrimônio cultural e elaboração de instrumentos de reconhecimento.
§ 2º Os membros escolherão entre si o Coordenador, responsável por organizar as reuniões, acompanhar o cronograma e apresentar os trabalhos ao Plenário.
Art. 4º A Comissão poderá contar com colaboradores convidados, entre servidores públicos, pesquisadores, profissionais, representantes de instituições e comunidades e demais pessoas com conhecimento pertinente ao objeto.
§ 1º A colaboração terá caráter técnico, consultivo e voluntário, não conferindo condição de integrante formal, direito a voto nas deliberações da Comissão ou do Conselho, nem substituição de seus membros.
§ 2º Os convites institucionais serão encaminhados pela Presidência do CMPC-VHA, mediante solicitação da Comissão, e não importarão designação de servidores ou compromisso de outra instituição sem manifestação da autoridade competente.
CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E LIMITES
Art. 5º Constituem atribuições da Comissão:
I – consultar documentos, publicações e informações já disponíveis que subsidiem a identificação preliminar de pessoas e comunidades e a formulação das propostas;
II – levantar a legislação e os procedimentos pertinentes à memória, ao reconhecimento e às honrarias, solicitando, pela Presidência, informações e esclarecimentos aos órgãos competentes, inclusive à Fundação Cultural e à Procuradoria-Geral do Município;
III – propor critérios transparentes para inclusão na relação preliminar e para indicação de possíveis homenageados, considerando contribuições à história local, diversidade de trajetórias e comunidades e fundamentação das indicações;
IV – elaborar a relação preliminar de pessoas e comunidades de referência para a história e a memória de Vilhena, com breve descrição das contribuições e indicação das referências disponíveis e das lacunas de pesquisa;
V – recomendar nomes de pessoas e identificar comunidades para possíveis homenagens, com justificativas sucintas, submetendo as indicações à apreciação do Plenário;
VI – apresentar propostas de mecanismos de honrarias e de critérios e procedimentos para sua concessão, incluindo modalidades, requisitos, formas de indicação, análise e decisão e previsão de impedimentos e conflitos de interesse;
VII – recomendar ao poder público pesquisas aprofundadas, documentação histórica e ações de memória relativas às pessoas e comunidades identificadas;
VIII – propor diretrizes para programas, parcerias e editais de fomento destinados à pesquisa histórica, documentação e valorização da memória, indicando os resultados esperados e eventuais necessidades de apoio, sem assumir compromissos financeiros;
IX – identificar possíveis parceiros institucionais, técnicos e acadêmicos e sugerir encaminhamentos aos órgãos competentes;
X – acompanhar, durante seu prazo de funcionamento, as respostas aos encaminhamentos aprovados pelo Plenário, propondo solicitações de informação e reiterações à Presidência;
XI – elaborar e apresentar relatório final com os produtos, recomendações e encaminhamentos previstos nesta Resolução.
Art. 6º A Comissão não terá como atribuições realizar entrevistas ou coletar e organizar depoimentos, elaborar inventário de bens e espaços, contratar serviços, assumir despesas ou executar ações públicas de pesquisa aprofundada, divulgação, homenagem ou proteção patrimonial.
§ 1º A consulta a fontes já disponíveis e a organização dos documentos de trabalho da própria Comissão permanecem admitidas nos limites de suas atribuições.
§ 2º As propostas da Comissão não instituem honrarias, não concedem títulos ou prêmios, não determinam tombamento ou registro patrimonial e não autorizam despesas, editais ou obrigações para outros órgãos.

§ 3º A indicação de colaboradores ou parceiros não substitui os procedimentos necessários à formalização de parcerias, disponibilização de pessoal, contratação ou financiamento pelo órgão competente.
CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO
Art. 7º Na primeira reunião, a Comissão aprovará cronograma de trabalho, distribuirá tarefas e definirá a forma de consolidação de suas propostas.
§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Coordenador com indicação de pauta, data, horário e local ou meio de participação, observada a publicidade prevista no art. 14, § 5º, do Regimento Interno.
§ 2º A Comissão reunir-se-á com a presença de pelo menos 2 (dois) integrantes formais, e a aprovação de suas propostas dependerá de pelo menos 2 (dois) votos favoráveis.
§ 3º Divergências relevantes serão registradas e poderão acompanhar o relatório submetido ao Plenário.
§ 4º Os trabalhos serão registrados em atas, relatórios ou documentos equivalentes, com apoio da Secretaria-Geral conforme as possibilidades administrativas do Conselho.
§ 5º Os integrantes declararão impedimentos e conflitos de interesse relativos às indicações de homenageados, abstendo-se da análise e votação correspondentes; se isso impedir a obtenção de dois votos aptos, a matéria será submetida ao Plenário.
CAPÍTULO V
DOS RESULTADOS E DA APRECIAÇÃO PELO PLENÁRIO
Art. 8º Os resultados parciais poderão ser apresentados ao Plenário para conhecimento, discussão e orientação.
Art. 9º O relatório final conterá, no mínimo:
I – síntese do trabalho e das fontes consultadas;
II – relação preliminar de pessoas e comunidades de referência para a história e a memória de Vilhena, com descrições breves de suas contribuições, referências disponíveis e lacunas que demandem aprofundamento;
III – critérios propostos para identificação e reconhecimento;
IV – recomendações de pessoas e comunidades para possíveis homenagens, com justificativas sucintas e indicação de verificações adicionais necessárias;
V – propostas de mecanismos, critérios e procedimentos de concessão de honrarias;
VI – recomendações de pesquisas aprofundadas, ações de memória, parcerias e diretrizes para editais de fomento;
VII – encaminhamentos sugeridos e situação das respostas eventualmente recebidas.
Parágrafo único. Não será exigida a formação de dossiês extensos ou a comprovação exaustiva de cada trajetória; as indicações deverão distinguir informações amparadas em fontes das que necessitem de verificação posterior.
Art. 10. A adoção institucional dos critérios, as recomendações de homenagens e os encaminhamentos externos dependerão de apreciação e deliberação do Plenário, observadas as competências legais dos demais órgãos.
§ 1º As propostas indicarão, quando possível, a autoridade competente e o instrumento necessário para sua implementação, submetendo questões jurídicas não esclarecidas à consulta pertinente.
§ 2º Quando exigidos, atos da Fundação Cultural, do Executivo Municipal ou do Legislativo, procedimentos administrativos e previsão orçamentária permanecerão sob responsabilidade das autoridades competentes.
§ 3º A deliberação do Plenário sobre uma recomendação não substitui o ato necessário à instituição ou concessão de honraria, à publicação de edital ou à execução da ação proposta.
CAPÍTULO VI
DO PRAZO E ENCERRAMENTO
Art. 11. A Comissão terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Resolução, para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final ao Plenário.
§ 1º O prazo poderá ser prorrogado pelo Plenário mediante justificativa apresentada antes de seu término e definição de novo prazo.
§ 2º A Comissão será desconstituída quando atingir a finalidade para a qual foi criada, com apresentação e apreciação do relatório final, sem prejuízo do limite de duração fixado nesta Resolução ou em eventual prorrogação.
§ 3º Na ausência de prorrogação, o término do prazo encerrará as atividades da Comissão, que entregará os resultados disponíveis e registrará as pendências para apreciação posterior do Plenário.
§ 4º O encerramento independe da execução das ações recomendadas ou da concessão das honrarias; o acompanhamento posterior caberá ao CMPC-VHA, conforme suas competências.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 12. A Comissão poderá solicitar à Presidência o encaminhamento de ofícios, pedidos de informação, convites e reiterações necessários ao trabalho e ao acompanhamento das providências aprovadas pelo Plenário.
Art. 13. Os casos omissos serão submetidos ao Plenário, nos termos do art. 50 do Regimento Interno.
Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 06 de outubro de 2026.

Gabriela Indianara Bernardi Nunes
Presidenta do CMPC-VHA
Decreto nº 65.908/2025

RESOLUÇÃO Nº 03/CMPC/2026

Encaminha à Fundação Cultural de Vilhena – FCV as recomendações elaboradas pelas Setoriais do Conselho Municipal de Política Cultural de Vilhena – CMPC, referentes ao Edital de Credenciamento, aprovadas pelo Plenário na Reunião Ordinária realizada em 26 de setembro de 2026.
O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE VILHENA – CMPC, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 57.511/2022,
CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é órgão colegiado consultivo, fiscalizador, orientador, normativo e deliberativo, com a finalidade de contribuir para o planejamento, fixação e normatização da política municipal de cultura de Vilhena;
CONSIDERANDO a competência do Plenário para zelar pelo cumprimento de suas decisões, podendo expedir atos regulamentares ou recomendar providências;
CONSIDERANDO a competência do Plenário para aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
CONSIDERANDO que compete às Setoriais Culturais fornecer subsídios ao Plenário do CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos

respectivos segmentos culturais, bem como formular e acompanhar políticas culturais específicas para seus segmentos;
CONSIDERANDO as recomendações elaboradas pelas Setoriais do Conselho Municipal de Política Cultural, visando ao aperfeiçoamento do Edital de Credenciamento da Fundação Cultural de Vilhena;
CONSIDERANDO que as referidas recomendações foram apresentadas, discutidas e aprovadas pelo Plenário do CMPC na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Encaminhar à Fundação Cultural de Vilhena – FCV, para conhecimento, análise e consideração, as recomendações elaboradas pelas Setoriais do Conselho Municipal de Política Cultural de Vilhena – CMPC, referentes ao Edital de Credenciamento, aprovadas pelo Plenário na 5ª Reunião Ordinária de 26 de setembro de 2026.
Art. 2º As recomendações de que trata esta Resolução encontram-se consolidadas no Anexo I, que integra o presente ato para todos os fins.
Art. 3º Recomenda-se à Fundação Cultural de Vilhena que avalie a incorporação das propostas apresentadas pelas Setoriais e aprovadas pelo Plenário do CMPC, especialmente quanto aos seguintes aspectos:
I – Setorial de Música: delimitação mais precisa dos serviços artísticos abrangidos pelo credenciamento, considerando a previsão constante do item 2.13 do edital, bem como a possibilidade de instituição de Termo de Compromisso envolvendo a Fundação Cultural de Vilhena, o solicitante e o artista ou grupo contratado;
II – Setorial de Artes Cênicas: adequação das modalidades, duração das apresentações, número de integrantes e respectivos valores, contemplando também apresentações solo com duração aproximada de 40 (quarenta) minutos e apresentações coletivas de menor duração, observando-se a necessidade de submissão das alterações à análise da Procuradoria-Geral do Município, quando cabível;
III – Setorial de Literatura: previsão das condições mínimas de infraestrutura necessárias à realização das atividades, incluindo espaço adequado, iluminação, proteção contra intempéries, assentos, mesas, disponibilidade de energia elétrica, sanitários, água, condições de acústica e/ou sonorização, bem como definição das responsabilidades relativas à divulgação dos eventos; recomendando-se, ainda, a priorização de eventos culturais de acesso público e a adequada delimitação das hipóteses de eventos de caráter fechado;
IV – Setorial de Arquitetura e Patrimônio Histórico-Cultural: inclusão de previsão específica acerca da estrutura mínima a ser assegurada pela Fundação Cultural de Vilhena para realização das atividades credenciadas, contemplando conforto térmico, iluminação, acústica, mobiliário em quantidade compatível com a demanda, considerando acréscimo de 30% (trinta por cento), banheiros, disponibilidade de água, acessibilidade, recursos de Libras, energia elétrica compatível com até 60% (sessenta por cento) das vagas, recursos audiovisuais e demais condições necessárias à adequada execução das atividades, devendo as condições do espaço ser informadas previamente e, quando indispensável, possibilitar-se a adequação do local ou da estrutura disponibilizada.
Art. 4º Recomenda-se que eventuais alterações promovidas no Edital de Credenciamento em decorrência das propostas encaminhadas sejam formalizadas nos instrumentos administrativos próprios, observada a legislação aplicável e, quando necessário, submetidas à análise dos órgãos competentes.
Art. 5º A presente Resolução constitui o encaminhamento formal das deliberações aprovadas pelo Plenário do CMPC, não substituindo os atos administrativos de competência da Fundação Cultural de Vilhena e dos demais órgãos responsáveis pela elaboração, análise e publicação do Edital de Credenciamento.
Art. 6º Caberá à Presidência do CMPC encaminhar oficialmente esta Resolução e seu Anexo I à Fundação Cultural de Vilhena, para conhecimento e providências que entender cabíveis.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município de Vilhena, nos termos do Regimento Interno do CMPC.

Vilhena – RO, 06 de outubro de 2026.

Gabriela Indianara Bernardi Nunes
Presidenta do CMPC-VHA
Decreto nº. 65.908/2025

ANEXO I

1. APRESENTAÇÃO
O Conselho Municipal de Política Cultural de Vilhena – CMPC-VHA, por meio de suas Setoriais, apresenta as seguintes propostas de aperfeiçoamento do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, destinado ao credenciamento de artistas, produtores culturais, arte-educadores, grupos e coletivos para composição da programação de eventos e ações da Fundação Cultural de Vilhena.
As propostas abaixo foram formuladas a partir das demandas e observações apresentadas pelos respectivos segmentos culturais, tendo como objetivo contribuir para o aprimoramento das condições de contratação e execução dos serviços culturais previstos no edital.

2. SETORIAL DE MÚSICA
2.1. Estrutura e responsabilidades na execução dos serviços
A Setorial de Música considera necessário estabelecer, de forma clara, a distinção entre o serviço artístico objeto do credenciamento e a estrutura necessária para a realização dos eventos, de modo a evitar que obrigações não previstas no objeto da contratação sejam atribuídas ao artista, grupo ou profissional contratado.
O edital de credenciamento estabelece a contratação do serviço artístico, não abrangendo, necessariamente, toda a estrutura necessária à realização do evento.
Nesse sentido, observa-se que o item 2.13 do edital estabelece que é de responsabilidade da Fundação Cultural de Vilhena fornecer estrutura elétrica para a execução dos serviços nos eventos municipais.
Diante disso, a Setorial de Música propõe o aperfeiçoamento da definição das responsabilidades das partes envolvidas na realização dos serviços contratados.
Propõe-se, ainda, a criação de um Termo de Compromisso, ou instrumento equivalente, a ser firmado entre três partes:
I – Fundação Cultural de Vilhena – FCV;
II – responsável pelo evento ou solicitante; e
III – artista, grupo ou profissional contratado.
O referido instrumento deverá estabelecer, de forma clara, as obrigações de cada parte quanto à estrutura necessária para a realização da atividade, às condições de execução do serviço, ao horário, ao local, à divulgação e às demais providências necessárias à realização do evento.
Ainda, requer seja dada prioridade no pagamento após a realização do serviço cultural, e sugere a previsão de um prazo mínimo previsto no edital, ainda que a lei de licitações preveja o prazo máximo de 30 dias para tal. Ou seja, ainda que o edital preveja o prazo máximo, a setorial pede celeridade, de forma ao pagamento não seja efetuado nos últimos dias do prazo.

3. SETORIAL DE ARTES CÊNICAS
3.1. Adequação das modalidades, tempos de apresentação e composição dos grupos
A Setorial de Artes Cênicas identificou a necessidade de adequação das modalidades previstas no item 7.4 do edital, especialmente quanto à relação entre o tempo de apresentação, a quantidade de integrantes e o valor da contratação.
Embora o edital contemple atualmente a modalidade de apresentação individual de artes cênicas, com duração de 10 (dez) minutos, e a modalidade de apresentação de grupo, com duração de 40 (quarenta) minutos, foi apontada a necessidade de contemplar outras configurações de apresentação.
Entre as situações identificadas estão:
I – apresentações solo com duração aproximada de 40 (quarenta) minutos;
II – apresentações coletivas com duração inferior a 40 (quarenta) minutos;
III – apresentações de grupos em formatos reduzidos, como cenas, esquetes e performances de curta duração; e
IV – outras configurações que considerem a relação entre tempo de apresentação e número de integrantes.
A Setorial entende que a atual estrutura de modalidades e valores não contempla adequadamente todas as possibilidades de apresentação existentes no segmento de artes cênicas.
Diante disso, propõe-se o reajuste das modalidades previstas no edital, considerando a relação entre tempo de apresentação e número de integrantes, de modo a possibilitar a contratação de diferentes formatos de trabalhos artísticos.
Considerando que a criação ou alteração de categorias, modalidades e respectivos valores poderá produzir efeitos sobre a estrutura de contratação e sobre a disponibilidade orçamentária do edital, propõe-se, ainda, que a Fundação Cultural de Vilhena submeta a matéria à análise da Procuradoria-Geral do Município – PGM, especialmente quanto à possibilidade jurídica e aos procedimentos adequados para eventual readequação das modalidades, tempos, quantitativos e valores previstos no edital.

4. SETORIAL DE LITERATURA
4.1. Condições para realização das atividades literárias e caracterização dos eventos
A Setorial de Literatura propõe o aperfeiçoamento do edital quanto às condições necessárias para a realização dos serviços literários, considerando as características específicas das atividades desenvolvidas pelo segmento.
Para a realização de atividades presenciais, tais como saraus, lançamentos de livros, rodas de leitura, contação de histórias, oficinas, slams e encontros com autores, deverão ser observadas condições adequadas ao público e à natureza da atividade.
Nesse sentido, consideram-se essenciais:
I – espaço compatível com a atividade e com o público previsto;
II – boa iluminação, especialmente para atividades que envolvam leitura e escrita;
III – proteção contra chuva e exposição excessiva ao sol, quando as atividades forem realizadas em espaços abertos;
IV – assentos e demais mobiliários necessários à realização da atividade;
V – mesas ou estruturas adequadas para exposição e comercialização de livros, quando se tratar de lançamento ou atividade que envolva livros;
VI – pontos de energia elétrica e tomadas em quantidade compatível com os equipamentos necessários à execução da atividade;
VII – instalações sanitárias adequadas e acessíveis;
VIII – disponibilidade de água potável; e
IX – condições acústicas e/ou equipamentos de sonorização, quando necessários à natureza da atividade.

4.2. Responsabilidade pela divulgação
A Setorial de Literatura propõe que seja definida, de forma expressa, a responsabilidade pela divulgação das atividades junto ao público.
Quando essa obrigação não estiver compreendida na responsabilidade da Fundação Cultural de Vilhena, deverá caber ao responsável pelo evento ou ao tomador do serviço realizar a divulgação da atividade com antecedência suficiente para possibilitar a participação do público.

4.3. Perfil dos eventos aptos a receber os serviços
Quanto ao perfil dos eventos, a Setorial de Literatura propõe que sejam considerados aptos a receber os serviços credenciados os eventos de caráter cultural e de acesso público, incluindo:
I – eventos realizados em escolas;
II – atividades realizadas em bibliotecas;
III – atividades promovidas por órgãos ou equipamentos públicos;
IV – eventos realizados em livrarias;
V – eventos realizados em cafés e estabelecimentos similares, quando abertos ao público e relacionados à atividade cultural;
VI – atividades realizadas em espaços culturais privados, desde que abertas ao público e com acesso gratuito; e
VII – outros eventos de natureza cultural e acesso público que sejam compatíveis com a finalidade do credenciamento.
A Setorial propõe, ainda, que sejam delimitadas as hipóteses de eventos fechados, de acesso restrito ou exclusivamente particulares que não estejam relacionados à finalidade pública e cultural do credenciamento.

5. SETORIAL DE ARQUITETURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL
5.1. Condições estruturais mínimas para realização das atividades presenciais
A Setorial de Arquitetura e Patrimônio Histórico e Cultural propõe a inclusão de dispositivo específico no edital destinado a estabelecer condições estruturais mínimas para a realização de cursos, oficinas e demais atividades presenciais que dependam de espaço físico para atendimento ao público.
A proposta tem como objetivo assegurar que as atividades contratadas sejam realizadas em espaços compatíveis com sua natureza e com o número previsto de participantes, garantindo condições adequadas para sua execução.
Propõe-se, para tanto, a inclusão das seguintes disposições:

8-A. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS
8-A.1. Para a realização de cursos, oficinas e demais atividades presenciais que dependam de espaço para atendimento ao público, deverão ser disponibilizadas, antes do início da atividade, condições estruturais básicas compatíveis com a proposta contratada e com o número previsto de participantes.
8-A.2. A estrutura deverá compreender, conforme a natureza da atividade:
I – ambiente com condições adequadas de conforto térmico, mediante ventilação natural, ventiladores ou climatização, conforme as características do espaço;
II – iluminação natural ou artificial suficiente para a execução das atividades propostas, inclusive leitura, escrita e trabalhos manuais, quando aplicáveis;
III – condições acústicas que permitam aos participantes ouvir com clareza as orientações do profissional contratado, mediante escolha de local apropriado ou disponibilização de recursos de sonorização, quando necessários;
IV – cadeiras e mesas de trabalho adequadas à atividade, em quantidade suficiente para os participantes e para o profissional contratado, com reserva

de 30% (trinta por cento) sobre o número de vagas previsto, quando houver necessidade de mobiliário;
V – banheiros limpos, em funcionamento e acessíveis durante todo o período da atividade; e
VI – água potável disponível aos participantes e ao profissional contratado, por meio de bebedouro ou solução equivalente.

5.2. Responsabilidade pela disponibilização da estrutura
A Setorial propõe que o edital estabeleça de forma clara a responsabilidade pela disponibilização da estrutura necessária à realização das atividades presenciais, considerando a natureza do evento, o local e a atividade contratada.
A definição das responsabilidades deverá constar do instrumento de contratação ou de Termo de Compromisso equivalente, de modo a assegurar que o profissional, artista ou grupo contratado tenha conhecimento prévio das condições disponibilizadas para a execução da atividade.

6. SETORIAL DO ARTESANATO
A Setorial do artesanato propõe que as oficinas do edital de credenciamento possam ser realizadas durante as feiras de artesanato municipais e outros eventos culturais relevantes ao segmento.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS
As propostas apresentadas pelas Setoriais têm como finalidade contribuir para o aperfeiçoamento do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, especialmente quanto à definição das condições de execução dos serviços culturais, à adequação das modalidades de contratação e à delimitação das responsabilidades relacionadas à realização das atividades.

Gabriela Indianara Bernardi Nunes
Presidenta do CMPC-VHA
Decreto nº. 65.908/2025

RESOLUÇÃO Nº 04/CMPC/2026

Institui Comissão Especial para revisão e atualização do Plano Municipal de Cultura de Vilhena e dispõe sobre sua composição e funcionamento.

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE VILHENA – CMPC-VHA, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente aquelas previstas nos arts. 13, 18, 22 e 45 do seu Regimento Interno,
CONSIDERANDO que compete ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural aprovar o Plano Municipal de Cultura e zelar pelo seu cumprimento;
CONSIDERANDO a necessidade de revisão e atualização do Plano Municipal de Cultura de Vilhena, especialmente em razão da necessidade de adequação técnica, legislativa, institucional, normativa e temporal de sua minuta;
CONSIDERANDO o Despacho da Procuradoria-Geral do Município, proferido no Processo Administrativo nº 19834/2023, que apontou a necessidade de revisão e atualização da minuta do Plano Municipal de Cultura, bem como de adequação de sua tramitação administrativa;
CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Município identificou, entre outros aspectos, a necessidade de revisão das diretrizes e ações do Plano, atualização das referências temporais, institucionais e normativas, adequação à competência municipal e revisão da técnica legislativa;
CONSIDERANDO o disposto no art. 45 do Regimento Interno do CMPC-VHA, segundo o qual as Comissões Especiais são instituídas pelo Plenário, em caráter temporário, para tratar de assuntos que envolvam mais de uma Comissão Temática ou que não estejam previstos em qualquer delas;
CONSIDERANDO a necessidade de constituição de instância específica para conduzir os trabalhos de revisão e atualização do Plano Municipal de Cultura, submetendo posteriormente os resultados à apreciação e deliberação do Plenário;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Conselho Municipal de Política Cultural de Vilhena – CMPC-VHA, Comissão Especial para Revisão e Atualização do Plano Municipal de Cultura, de caráter temporário, destinada a coordenar, acompanhar e elaborar os trabalhos necessários à revisão e atualização da minuta do Plano Municipal de Cultura de Vilhena.
Art. 2º A Comissão Especial terá como finalidade:
I – analisar a versão vigente da minuta do Plano Municipal de Cultura;
II – promover a revisão e atualização das diretrizes, estratégias, ações, metas e demais disposições constantes do Plano;
III – adequar a minuta às normas legais e regulamentares vigentes;
IV – revisar as disposições quanto à competência do Município e à compatibilidade das ações propostas com a estrutura administrativa, capacidade operacional e planejamento municipal;
V – atualizar as referências temporais, institucionais e normativas constantes da minuta;
VI – analisar os apontamentos apresentados pela Procuradoria-Geral do Município no Processo Administrativo nº 19834/2023;
VII – propor as alterações necessárias à adequação da minuta para posterior tramitação como projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo;
VIII – elaborar versão revisada da minuta do Plano Municipal de Cultura para submissão à apreciação do Plenário do CMPC-VHA;
IX – observar, quando cabível, a necessidade de nova submissão do texto à participação social, especialmente na hipótese de alterações substanciais;
X – exercer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Plenário.
Art. 3º Ficam inicialmente designados para integrar a Comissão Especial, em caráter provisório, os seguintes Conselheiros:
I – Rafaela Rodrigues Santos;
II – Marcelo Barbosa dos Santos.
Parágrafo único. A composição prevista no caput possui caráter provisório, ficando assegurada ao Plenário a possibilidade de complementar, substituir, incluir ou excluir membros da Comissão Especial mediante nova deliberação plenária, sempre que necessário ao adequado desenvolvimento dos trabalhos.
Art. 4º Em observância ao art. 45 do Regimento Interno do CMPC-VHA, a composição da Comissão Especial deverá ser complementada até o total de 3 (três) membros, mediante deliberação do Plenário.
Parágrafo único. A complementação da composição poderá ocorrer em reunião posterior, mediante votação do Plenário, ocasião em que também poderão ser deliberadas eventuais alterações na composição inicialmente estabelecida.
Art. 5º A Comissão Especial poderá, mediante autorização ou ciência do Plenário, solicitar informações, documentos e subsídios à Fundação Cultural de Vilhena, aos órgãos da Administração Pública Municipal e às demais instituições relacionadas à elaboração e execução das políticas culturais municipais.
Art. 6º Os trabalhos da Comissão Especial deverão observar as disposições do Regimento Interno do CMPC-VHA, as deliberações do Plenário e os apontamentos constantes do Despacho da Procuradoria-Geral do Município referente ao Processo Administrativo nº 19834/2023.
Art. 7º Concluídos os trabalhos, a Comissão Especial deverá apresentar ao Plenário:

I – relatório dos trabalhos realizados;
II – versão revisada e atualizada da minuta do Plano Municipal de Cultura;
III – justificativa das principais alterações promovidas; e
IV – demais documentos e subsídios necessários à apreciação da matéria.
Parágrafo único. A versão revisada do Plano Municipal de Cultura somente será considerada aprovada pelo CMPC após apreciação e deliberação do Plenário, observando-se o quórum regimental aplicável.
Art. 8º A aprovação ou alteração do Plano Municipal de Cultura pelo Plenário observará o quórum previsto no art. 18, inciso II, do Regimento Interno do CMPC-VHA.
Art. 9º A Comissão Especial será desconstituída após o cumprimento de sua finalidade e a conclusão dos trabalhos que lhe foram atribuídos, sem prejuízo de eventual deliberação do Plenário quanto à continuidade, alteração de sua composição ou necessidade de novas providências.
Art. 10 Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à apreciação do Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Vilhena – CMPC-VHA.
Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município de Vilhena.

Vilhena – RO, 06 de outubro de 2026.

Gabriela Indianara Bernardi Nunes
Presidenta do CMPC-VHA
Decreto nº. 65.908/2025

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/SAAE/2026.

Pelo presente instrumento, o SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76.980-234, neste ato representado pelo diretor geral, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/SAAE/2026, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 101/2026/SAAE, RESOLVE registrar os preços da empresa ALAN HENRIQUE BARBOZA DE OLIVEIRA SILVA ME CNPJ Nº 51.602.718/0001-99 com sede na 10A Rua Raimundo Teixeira, nº 517, Ouro Preto do Oeste/RO – CEP.: 76920-000 representada por ALAN HENRIQUE BARBOZA DE OLIVEIRA SILVA RG.: 977079 SESDC/RO CPF.: 971.593.102-25, e-mail: maanaimprojetos@gmail.com telefone: (69) 9.9938-9973, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 14.133/21, Decretos Municipal Nº 59.677/23, 59.678/23.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO E CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 014/2026/SAAE, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 101/2026/SAAE;
1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
2.1 – Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72);
2.2 – O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos. (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72 § 1º);
2.3 – Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço/compra ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este regulamento (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 30 § 17);
2.4 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 14.133/21 Decreto Mun Nº 59.677/23 Seção VIII Art. 87 e demais legislação pertinente;
3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital, Termo de Referência Nº 014/2026/SAAE e anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SAAE/2026, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;
3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SAAE/2026, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;
3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL	MARCA/ MODELO
1	PROTETOR SOLAR PDM: 375 GRUPO: EQUIPAMENTOS E ARTIGOS PARA USO MÉDICO, DENTÁRIO E VETERINÁRIO CLASSE: COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR DE NATUREZA MEDICINAL TIPO PROTEÇÃO: UVA/UVB FATOR PROTEÇÃO: FATOR 50 FORMA FARMACÊUTICA: LOÇÃO CREMOSA ADICIONAL: ISENTO DE ÓLEO 120 ML.	UNID.	200	R$ 14,09	R$ 2.818,00	ALGSUN/ FPS50,UVA/ UVB
4	MÁSCARA PROTEÇÃO NA COR AZUL RESP. C/ ANVISA MODELO: RESPIRADOR DOBRÁVEL, TIPO BICO DE PATO MATERIAL: CAMADAS FIBRAS SINTÉTICAS FILTRO: EfiCIÊNCIA FILTRAÇÃO MÍN. 94% S CLASSE: Pff2, N95 OU EQUIVALENTE ADICIONAL: CARVÃO ATIVADO COMPONENTE: CLIPE NASAL TIPO FIXAÇÃO: TIRAS VEDAÇÃO ANATÔMICA ADICIONAL 2: C/ VÁLVULA COR: C/ COR TAMANHO: ADULTO ESTERILIDADE: DESCARTÁVEL.	UNID.	2000	R$ 1,59	R$ 3.180,00	PLASTCOR/ MÁSCARA PROTEÇÃO NA COR AZUL RESP.C/ ANVISA
8	CAPACETE SEGURANÇA PDM: 1372 GRUPO: EQUIPAMENTO PARA COMBATE A INCÊNDIO, RESGATE E SEGURANÇA CLASSE: EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE COR: AZUL APLICAÇÃO: CONSTRUÇÃO CIVIL/ CIA ELETRICIDADE E INDÚSTRIAS CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CLASSE B, LOGOTIPO EMPRESA C. A. IMPRESSO, LOCAL.	UNID.	50	R$ 17,60	R$ 880,00	PLASTCOR/ LUVA SEGURANÇA PDM
9	PROTETOR AURICULAR MATERIAL: PLÁSTICO RÍGIDO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 2 CONCHAS EM FORMATO OVAL, ARCO COM 300 MM DE COM-MATERIAL INTERNO: ESPUMA ESPESSURA: 10 MM.	UNID.	50	R$ 17,19	R$ 859,50	PLASTCOR/ PROTETOR AURICULAR
11	COLETE SEGURANÇA PDM: 1303 GRUPO: EQUIPAMENTO PARA COMBATE A INCÊNDIO, RESGATE E SEGURANÇA CLASSE: EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO MATERIAL: PVC – CLORETO DE POLIVINILA MODELO: X – COM PVC REflETIVO INTEIRO COR: VERDE COM REflETIVO BRANCO.	UNID.	50	R$ 16,90	R$ 845,00	PLASTCOR/ COLETE SEGURANÇA
12	CONE SINALIZAÇÃO PDM: 1492 GRUPO: SISTEMAS DE ALARME, SINALIZAÇÃO E DETECÇÃO PARA SEGURANÇA CLASSE: SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE TRÁFEGO E TRÂNSITO MATERIAL: PVC ALTURA: 750 MM LARGURA BASE: 360 MM COR: PRETA COM 2 FAIXAS REflETIVAS AMARELAS CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FLEXÍVEL IMPACTO VEÍCULOS.	UNID.	50	R$ 72,99	R$ 3.649,50	PLASTCOR/ CONE SINALIZAÇÃO PDM
16	LUVA ISOLANTE PDM: 15299 GRUPO: EQUIPAMENTO PARA COMBATE A INCÊNDIO, RESGATE E SEGURANÇA CLASSE: EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO MATERIAL: BORRACHA COR: PRETA TAMANHO: 35 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CLASSE 0, PARA BAIXA TENSÃO 1 KV NORMAS: EN420 10622.	PAR	10	R$ 234,24	R$ 2.342,40	PLASTCOR/ LUVA ISOLANTE
23	CAVALETE SINALIZAÇÃO PDM: 1497 GRUPO: SISTEMAS DE ALARME, SINALIZAÇÃO E DETECÇÃO PARA SEGURANÇA CLASSE: SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE TRÁFEGO E TRÂNSITO MATERIAL: POLIETILENO COMPRIMENTO: 1 M LARGURA: 0,51 M ALTURA: 1 M COR: LARANJA COM REflEXIVO BRANCO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DESMONTÁVEL.	UNID.	50	R$ 349,99	R$ 17.499,50	PLASTCOR/ CAVALETE SINALIZAÇÃO 1M
24	CONE SINALIZAÇÃO TIPO BARRIL PDM: 1492 GRUPO: SISTEMAS DE ALARME, SINALIZAÇÃO E DETECÇÃO PARA SEGURANÇA CLASSE: SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE TRÁFEGO E TRÂNSITO MATERIAL: POLIETILENO ALTURA: 1,14 M COR: LARANJA COM FAIXAS REflETIVAS BRANCAS CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CÔNICO, ORIFÍCIO PARA FITA ZEBRADA, BASE QUADRADA.	UNID.	20	R$ 297,09	R$ 5.941,80	PLASTCOR/ CONE SINALIZAÇÃO TIPO BARRIL
TOTAL					R$ 38.015,70	

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 014/2026/SAAE e seus anexos, no prazo de até 20 (vinte) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO V), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos constantes no Instrumento Convocatório;

6.3 – Os produtos a serem entregue devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;
6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;
6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;
7.2 – A entrega dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;
7.3 – A entrega do(s) produtos(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:
8.1 – É obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos pertinentes ao Pregão nº 009/SAAE/2026:
8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;
8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;
8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital e seus anexos;
8.5.1 – Observar, ao emitir a Nota Fiscal, o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6° da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;
8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
8.16 – Prestar garantia nos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;
8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;
8.18 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;
8.19 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos da Lei nº. 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:
9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;
9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;
9.6 – E ainda:
a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
b) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei

ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;
9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:
10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;
10.2 – Efetuar o pagamento pela entrega dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata, no Edital e seus anexos;
10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;
10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecimento/Empenhos”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos; 10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;
10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
10.7 – Efetuar as retenções, especificamente relativas ao Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto à alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6° da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:
11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida na Lei 14.133/21 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe na Lei Federal Nº 14.133/21;
11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;
11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento/Empenhos”;
11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11.5 – Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
11.7 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO, ao emitir a Nota Fiscal, deve observar o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, especificando o valor do Imposto de Renda a ser retido, observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado;
11.8 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deve ainda observar o disposto no Art. 6° da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
11.9 – Para fazer jus ao pagamento, caso o CONTRATADO não está obrigado à retenção, o mesmo deverá comprovar sua isenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:
12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal 14.133/21;
12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;
12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;
12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;
12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;
12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;
12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;
12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado Item;
12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
13.1.1 – Automaticamente:

a) Por decurso do praza de vigência;
b) Quando não restarem fornecedores registrados;
c) Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:
a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:
a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo especifica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;
13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:
14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:
I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:
15.1 – Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIS:
16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei Federal 14.133/21 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 – Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Unidade: 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Função: 17 – Saneamento; Sub Função: 122 – Administração Geral; Programa: 0013 – Gestão Administrativa Eficiente; Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE; Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Desdobramento: 28.00 – Material de Proteção e Segurança; Fonte de recursos: 15010000 – Outros Recursos não Vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;
18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 009/SAAE/2026 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;
18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:
19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA – RO.
19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena/RO, 15 de outubro de 2026.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA-RO
CNPJ 01.933.030/0001-13
CONTRATANTE

ALAN HENRIQUE BARBOZA DE OLIVEIRA SILVA ME
CNPJ 51.602.718/0001-99
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/SAAE/2026.

Pelo presente instrumento, o SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76.980-234, neste ato representado pelo diretor geral, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/SAAE/2026, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 101/2026/SAAE, RESOLVE registrar os preços da empresa COMERCIAL ARRUDA COM DIST E IMP E EXP LTDA ME CNPJ Nº 15.118.338/0001-10 com sede na Rua Capitão Silvio, nº 3924, Porto Velho/RO CEP.: 76808-344 representada por ILZA ANDRADE DE FIQUEIREDO ARRUDA RG.: 524963 SSP/RO CPF.: 701.073.782-72, e-mail: arrudacomercial1@hotmail.com telefone: (69) 3215-3131, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 14.133/21, Decretos Municipal Nº 59.677/23, 59.678/23.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO E CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 014/2026/SAAE, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 101/2026/SAAE;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72);

2.2 – O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos. (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72 § 1º);

2.3 – Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço/compra ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este regulamento (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 30 § 17);

2.4 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 14.133/21 Decreto Mun Nº 59.677/23 Seção VIII Art. 87 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital, Termo de Referência Nº 014/2026/SAAE e anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SAAE/2026, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SAAE/2026, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL	MARCA/MODELO
2	ÓCULOS PROTEÇÃO PDM: 1377 GRUPO: EQUIPAMENTO PARA COMBATE A INCÊNDIO, RESGATE E SEGURANÇA CLASSE: EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO MATERIAL ARMAÇÃO: NÁILON TIPO LENTE: ANTI-EMBAÇANTE COR LENTE: CINZA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ANTI-RISCO, CORDÃO SEGURANÇA, PROTEÇÃO UV MATERIAL LENTE: POLICARBONATO.	UNID.	200	R$ 6,40	R$ 1.280,00	SUPER SAFETY/ SUPER SAFETY

15	PROTETOR AURICULAR PDM: 1214 GRUPO: EQUIPAMENTO PARA COMBATE A INCÊNDIO, RESGATE E SEGURANÇA CLASSE: EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO TIPO CONCHA: PLUGUE MATERIAL: SILICONE MATERIAL HASTE: POLIÉSTER MATERIAL ALMOFADA: ESPUMA TAMANHO: MÉDIO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NO FORMATO CÔNICO, COM 3 FLANGES E CORDÃO MATERIAL INTERNO: ESPUMA ESPESSURA: 10 MM.	UNID.	50	R$ 1,30	R$ 65,00	ARRUDA/ ARRUDA
TOTAL					R$ 1.345,00	

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:
6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 014/2026/SAAE e seus anexos, no prazo de até 20 (vinte) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;
6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO V), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos constantes no Instrumento Convocatório;
6.3 – Os produtos a serem entregue devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;
6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;
6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;
7.2 – A entrega dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;
7.3 – A entrega do(s) produtos(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:
8.1 – É obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos pertinentes ao Pregão nº 009/SAAE/2026:
8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;
8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;
8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital e seus anexos;
8.5.1 – Observar, ao emitir a Nota Fiscal, o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6° da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;
8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
8.16 – Prestar garantia nos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;
8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;
8.18 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com

a aquisição dos produtos objeto do contrato;
8.19 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos da Lei nº. 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:
9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;
9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;
9.6 – E ainda:
a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
b) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;
9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:
10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;
10.2 – Efetuar o pagamento pela entrega dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata, no Edital e seus anexos;
10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;
10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecimento/Empenhos”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos; 10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;
10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

10.7 – Efetuar as retenções, especificamente relativas ao Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto à alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6° da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:
11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida na Lei 14.133/21 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe na Lei Federal Nº 14.133/21;
11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;
11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento/Empenhos”;
11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11.5 – Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
11.7 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO, ao emitir a Nota Fiscal, deve observar o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, especificando o valor do Imposto de Renda a ser retido, observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado;
11.8 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deve ainda observar o disposto no Art. 6° da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
11.9 – Para fazer jus ao pagamento, caso o CONTRATADO não está obrigado à retenção, o mesmo deverá comprovar sua isenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:
12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal 14.133/21;
12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;
12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à

época da realização deste certame licitatório;
12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;
12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;
12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;
12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;
12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado Item;
12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
13.1.1 – Automaticamente:
a) Por decurso do praza de vigência;
b) Quando não restarem fornecedores registrados;
c) Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:
a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:
a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo especifica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;
13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;
13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:
14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:
I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:
15.1 – Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIS:
16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei Federal 14.133/21 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 – Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Unidade: 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Função: 17 – Saneamento; Sub Função: 122 – Administração Geral; Programa: 0013 – Gestão Administrativa Eficiente; Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE; Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Desdobramento: 28.00 – Material de Proteção e Segurança; Fonte de recursos: 15010000 – Outros Recursos não Vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;
18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 009/SAAE/2026 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;
18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:
19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA – RO.
19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena/RO, 15 de outubro de 2026.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA-RO
CNPJ 01.933.030/0001-13
CONTRATANTE

COMERCIAL ARRUDA COM DIST E IMP E EXP LTDA ME
CNPJ 15.118.338/0001-10
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/SAAE/2026.

Pelo presente instrumento, o SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76.980-234, neste ato representado pelo diretor geral, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/SAAE/2026, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 101/2026/SAAE, RESOLVE registrar os preços da empresa NOVA VERT SOLUÇÕES LTDA ME CNPJ Nº 63.737.540/0001-72 com sede na Av. Mato Grosso, nº 40, Várzea Grande/MT CEP.: 78142-368 representada por PATRÍCIA FERNANDA FERREIRA OVIEDO RG.: 8623817/PC PA CPF.: 049.800.049-46, e-mail: comercial@novavertsolucoes.com telefone: (65) 2127-7840, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 14.133/21, Decretos Municipal Nº 59.677/23, 59.678/23.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO E CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 014/2026/SAAE, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 101/2026/SAAE;
1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
2.1 – Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72);
2.2 – O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos. (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72 § 1º);
2.3 – Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço/compra ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este regulamento (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 30 § 17);
2.4 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 14.133/21 Decreto Mun Nº 59.677/23 Seção VIII Art. 87 e demais legislação pertinente;
3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital, Termo de Referência Nº 014/2026/SAAE e anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SAAE/2026, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;
3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SAAE/2026, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;
3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL	MARCA/MODELO
3	ÓCULOS PROTEÇÃO MATERIAL ARMAÇÃO: POLICARBONATO MATERIAL PROTEÇÃO: POLICARBONATO TIPO LENTE: COM CURVA LATERAL. COR LENTE: INCOLOR APLICAÇÃO: PROTEÇÃO GERAL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FILTRO DE 99,9% DA RADIAÇÃO UVA E UVB MATERIAL LENTE: POLICARBONATO COR ARMAÇÃO: PRETA.	UNID.	200	R$ 4,60	R$ 920,00	MEDIX/ Oculos De Protecao Anti Risco Uv400 Lente Incolor Um ANVISA 80495510150 CA 48553
5	MÁSCARA CIRÚRGICA MATERIAL: NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO FILTRO: ELEMENTO FILTRANTE INTERNO EfiCIÊNCIA: EFP MAIOR QUE 98% E BFE MAIOR QUE 95% QUANTIDADE CAMADAS: MÍNIMO 3 CAMADAS MODELO: AJUSTÁVEL, CLIPE NASAL FORMATO: RETANGULAR, C/ PREGAS HORIZONTAIS COR: C/ COR TAMANHO: ADULTO ESTERILIDADE: DESCARTÁVEL.	CX 50 UNID.	30	R$ 10,00	R$ 300,00	NOBRE/MASCARA DESC TRIPLA CAMADA CX 50
6	LUVA SEGURANÇA CA34491 PDM: 13722 GRUPO: EQUIPAMENTO PARA COMBATE A INCÊNDIO, RESGATE E SEGURANÇA CLASSE: EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO MATERIAL: TRICOTADA 4 FIOS ALGODÃO TAMANHO: ÚNICO COR: PRETO APLICAÇÃO: PROTEÇÃO INDIVIDUAL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 70% ALGODÃO 30% POLIÉSTER MODELO: PIGMENTADA PVC NA PALMA.	PAR.	1000	R$ 2,32	R$ 2.320,00	MEDIX/LUVA PIGMENTADA
18	PERNEIRA PDM: 1373 GRUPO: EQUIPAMENTO PARA COMBATE A INCÊNDIO, RESGATE E SEGURANÇA CLASSE: EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO MATERIAL: COURO SINTÉTICO COMPRIMENTO: 40 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 3 TALAS FRONTAIS DE PVC, FECHAMENTO EM VELCRO TIPO: PERNEIRA BOTA COR: PRETA GRAMATURA: 205 G/M2 ESPESSURA: 0,40 MM FUNDO: 0,48 CM BOCA: 0,70 CM ALTURA ABERTURA: 0,49 CM.	UNID.	50	R$ 26,52	R$ 1.326,00	MARSEG/ PERNEIRA DE BIDIM 3 COM VELCRO CA 44234
20	ACESSÓRIO EQUIPAMENTO SEGURANÇA PDM: 6751 GRUPO: EQUIPAMENTO PARA COMBATE A INCÊNDIO, RESGATE E SEGURANÇA CLASSE: EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO TIPO: CINTA ERGONÔMICA LOMBAR ABDOMINAL MATERIAL: 70% ALGODÃO, 08% POLIAMIDA, 10% POLIÉSTER, 02% PO- APLICAÇÃO: PROTEÇÃO INDIVIDUAL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TAMANHOS VARIADOS CONFORME MODELO DO ÓRGÃO.	UNID.	50	R$ 53,00	R$ 2.650,00	MAZOLA/FAIXA LOMBAR
TOTAL					R$ 7.516,00	

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:
6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 014/2026/SAAE e seus anexos, no prazo de até 20 (vinte) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;
6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO V), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos constantes no Instrumento Convocatório;
6.3 – Os produtos a serem entregue devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;
6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;
6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;
7.2 – A entrega dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável

de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;
7.3 – A entrega do(s) produtos(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:
8.1 – É obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos pertinentes ao Pregão nº 009/SAAE/2026:
8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;
8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;
8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital e seus anexos;
8.5.1 – Observar, ao emitir a Nota Fiscal, o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6° da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;
8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
8.16 – Prestar garantia nos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;
8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;
8.18 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;
8.19 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos da Lei nº. 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:
9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;
9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;
9.6 – E ainda:
a)Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
b)Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;
9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:
10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;
10.2 – Efetuar o pagamento pela entrega dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas

nesta Ata, no Edital e seus anexos;
10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;
10.4 – Controlar as "Requisições de Fornecimento/Empenhos", relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos; 10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;
10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
10.7 – Efetuar as retenções, especificamente relativas ao Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto à alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6° da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:
11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida na Lei 14.133/21 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe na Lei Federal Nº 14.133/21;
11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;
11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas "Requisições de Fornecimento/Empenhos";
11.4 – Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11.5 – Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
11.7 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO, ao emitir a Nota Fiscal, deve observar o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, especificando o valor do Imposto de Renda a ser retido, observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado;
11.8 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deve ainda observar o disposto no Art. 6° da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
11.9 – Para fazer jus ao pagamento, caso o CONTRATADO não está obrigado à retenção, o mesmo deverá comprovar sua isenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:
12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal 14.133/21;
12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;
12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;
12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;
12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;
12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;
12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;
12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado Item;
12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
13.1.1 – Automaticamente:
a) Por decurso do praza de vigência;
b) Quando não restarem fornecedores registrados;
c) Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:
a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:
a)Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b)Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c)Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d)Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e)Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo especifica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;
13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;
13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:
14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:
I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:
15.1 – Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIS:
16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei Federal 14.133/21 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:
17.2 – Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Unidade: 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Função: 17 – Saneamento; Sub Função: 122 – Administração Geral; Programa: 0013 – Gestão Administrativa Eficiente; Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE; Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Desdobramento: 28.00 – Material de Proteção e Segurança; Fonte de recursos: 15010000 – Outros Recursos não Vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;
18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 009/SAAE/2026 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;
18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:
19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA – RO.
19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena/RO, 15 de outubro de 2026.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA-RO
CNPJ 01.933.030/0001-13
CONTRATANTE

NOVA VERT SOLUÇÕES LTDA ME
CNPJ 63.737.540/0001-72
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/SAAE/2026.

Pelo presente instrumento, o SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76.980-234, neste ato representado pelo diretor geral, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/SAAE/2026, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 101/2026/SAAE, RESOLVE registrar os preços da empresa HIGIBEST COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME CNPJ Nº 26.581.761/0001-78 com sede na Rua Rio Branco, nº 2262, centro Cacoal/RO, CEP.: 76963-734 representada por ANA CLAUDIA BRUNE RG.: 479.260 SESDEC/RO CPF.: 418.992.962-04, e-mail: licitacao.higibest@gmail.com telefone: (69) 9.9266-4395, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 14.133/21, Decretos Municipal Nº 59.677/23, 59.678/23.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO E CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 014/2026/SAAE, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 101/2026/SAAE;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72);

2.2 – O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos. (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72 § 1º);

2.3 – Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço/compra ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este regulamento (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 30 § 17);

2.4 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 14.133/21 Decreto Mun Nº 59.677/23 Seção VIII Art. 87 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital, Termo de Referência Nº 014/2026/SAAE e anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SAAE/2026, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SAAE/2026, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL	MARCA/MODELO
7	LUVA SEGURANÇA PDM: 13722 GRUPO: EQUIPAMENTO PARA COMBATE A INCÊNDIO, RESGATE E SEGURANÇA CLASSE: EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO MATERIAL: 100% BORRACHA NITRÍLICA TAMANHO: G APLICAÇÃO: EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (E.P.I.) FORMA: ANATÔMICA MODELO: BAINHA PROTEÇÃO PUNHO, SEM TALCO OU AMIDO COR: AZUL TIPO: DESCARTÁVEL.	PAR.	1.200	R$ 9,09	R$ 10.908,00	HANDEX/HANDEX
TOTAL					R$ 10.908,00	

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado

no Termo de Referência Nº 014/2026/SAAE e seus anexos, no prazo de até 20 (vinte) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;
6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO V), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos constantes no Instrumento Convocatório;
6.3 – Os produtos a serem entregue devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;
6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;
6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;
7.2 – A entrega dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;
7.3 – A entrega do(s) produtos(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:
8.1 – É obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos pertinentes ao Pregão nº 009/SAAE/2026:
8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;
8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;
8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital e seus anexos;
8.5.1 – Observar, ao emitir a Nota Fiscal, o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6° da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;
8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
8.16 – Prestar garantia nos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;
8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;
8.18 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;
8.19 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos da Lei nº. 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:
9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;
9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;
9.6 – E ainda:
a)Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
b)Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;
9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:
10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;
10.2 – Efetuar o pagamento pela entrega dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata, no Edital e seus anexos;
10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;
10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecimento/Empenhos”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos; 10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;
10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
10.7 – Efetuar as retenções, especificamente relativas ao Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto à alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6° da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:
11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida na Lei 14.133/21 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe na Lei Federal Nº 14.133/21;
11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;
11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento/Empenhos”;
11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11.5 – Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
11.7 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO, ao emitir a Nota Fiscal, deve observar o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, especificando o valor do Imposto de Renda a ser retido, observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado;
11.8 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deve ainda observar o disposto no Art. 6° da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
11.9 – Para fazer jus ao pagamento, caso o CONTRATADO não está obrigado à retenção, o mesmo deverá comprovar sua isenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:
12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal 14.133/21;
12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;
12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;
12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;
12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;
12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso

assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;
12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;
12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado Item;
12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
13.1.1 – Automaticamente:
a) Por decurso do praza de vigência;
b) Quando não restarem fornecedores registrados;
c) Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:
a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:
a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo especifica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;
13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;
13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:
14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:
I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:
15.1 – Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIS:
16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei Federal 14.133/21 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:
17.2 – Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Unidade: 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Função: 17 – Saneamento; Sub Função: 122 – Administração Geral; Programa: 0013 – Gestão Administrativa Eficiente; Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE; Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Desdobramento: 28.00 – Material de Proteção e Segurança; Fonte de recursos: 15010000 – Outros Recursos não Vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;
18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 009/SAAE/2026 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;
18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:
19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA – RO.
19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena/RO, 15 de outubro de 2026.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA-RO
CNPJ 01.933.030/0001-13
CONTRATANTE

HIGIBEST COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ 26.581.761/0001-78
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/SAAE/2026.

Pelo presente instrumento, o SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76.980-234, neste ato representado pelo diretor geral, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/SAAE/2026, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 101/2026/SAAE, RESOLVE registrar os preços da empresa GILSON MONTEIRO DA SILVA LTDA EPP CNPJ Nº 63.615.058/0001-60 com sede na Avenida Curitiba, nº 2915, Vilhena/RO representada por GILSON MONTE4IRO DA SILVA RG.: 375299 SSP/RO CPF 272.257.712-72, e-mail: gilsonmonteiro2010@hotmail.com telefone: (69) 3321-3915, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 14.133/21, Decretos Municipal Nº 59.677/23, 59.678/23.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO E CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 014/2026/SAAE, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 101/2026/SAAE;
1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
2.1 – Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72);
2.2 – O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos. (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72 § 1º);
2.3 – Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço/compra ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este regulamento (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 30 § 17);
2.4 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 14.133/21 Decreto Mun Nº 59.677/23 Seção VIII Art. 87 e demais legislação pertinente;
3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital, Termo de Referência Nº 014/2026/SAAE e anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SAAE/2026, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;
3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SAAE/2026, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;
3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL	MARCA/MODELO
13	CONE SINALIZAÇÃO REflETIVA PDM: 1492 GRUPO: SISTEMAS DE ALARME, SINALIZAÇÃO E DETECÇÃO PARA SEGURANÇA CLASSE: SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE TRÁFEGO E TRÂNSITO MATERIAL: COMPOSTO SINTÉTICO ALTURA: 500 MM LARGURA BASE: 273 MM COR: LARANJA COM 2 FAIXAS BRANCAS REflETIVAS CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FLEXÍVEL IMPACTO VEÍCULOS.	UNID.	50	R$ 41,70	R$ 2.085,00	PLASTCOR/PLASTCOR
TOTAL					R$ 2.085,00	

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:
6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 014/2026/SAAE e seus anexos, no prazo de até 20 (vinte) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;
6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO V), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos constantes no Instrumento Convocatório;
6.3 – Os produtos a serem entregue devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;
6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;
6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;
7.2 – A entrega dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;
7.3 – A entrega do(s) produtos(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:
8.1 – É obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos pertinentes ao Pregão nº 009/SAAE/2026:
8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;
8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;
8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital e seus anexos;
8.5.1 – Observar, ao emitir a Nota Fiscal, o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6° da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;
8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.16 – Prestar garantia nos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;
8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;
8.18 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;
8.19 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos da Lei nº. 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:
9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;
9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;
9.6 – E ainda:
a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
b) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;
9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:
10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;
10.2 – Efetuar o pagamento pela entrega dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata, no Edital e seus anexos;
10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;
10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecimento/Empenhos”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos; 10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;
10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
10.7 – Efetuar as retenções, especificamente relativas ao Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto à alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6° da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:
11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida na Lei 14.133/21 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe na Lei Federal Nº 14.133/21;
11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;
11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento/Empenhos”;
11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11.5 – Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
11.7 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO, ao emitir a Nota Fiscal, deve observar o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, especificando o valor do Imposto de Renda a ser retido, observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado;
11.8 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deve ainda observar o disposto no Art. 6° da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
11.9 – Para fazer jus ao pagamento, caso o CONTRATADO não está obrigado à retenção, o mesmo deverá comprovar sua isenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:
12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal 14.133/21;

12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;
12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;
12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;
12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;
12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;
12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;
12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado Item;
12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
13.1.1 – Automaticamente:
a) Por decurso do praza de vigência;
b) Quando não restarem fornecedores registrados;
c) Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:
a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:
a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo especifica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;
13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:
14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:
I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:
15.1 – Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei Federal 14.133/21 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 – Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Unidade: 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Função: 17 – Saneamento; Sub Função: 122 – Administração Geral; Programa: 0013 – Gestão Administrativa Eficiente; Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE; Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Desdobramento: 28.00 – Material de Proteção e Segurança; Fonte de recursos: 15010000 – Outros Recursos não Vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;
18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 009/SAAE/2026 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;
18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:
19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA – RO.
19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena/RO, 15 de outubro de 2026.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA-RO
CNPJ 01.933.030/0001-13
CONTRATANTE

GILSON MONTEIRO DA SILVA LTDA EPP
CNPJ 63.615.058/0001-60
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/SAAE/2026.

Pelo presente instrumento, o SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76.980-234, neste ato representado pelo diretor geral, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/SAAE/2026, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 101/2026/SAAE, RESOLVE registrar os preços da empresa SOLAR MATERIAL ELÉTRICO LTDA ME CNPJ Nº 49.721.575/0001-92 com sede na Rua ANTONIO DEODATO DURCE, nº 930, Bairro Princesa Isabel, Cacoal/RO CEP.: 76964-056 representada por Valdir Lemes dos Santos RG.: 000848926 SSP/RO CPF.: 766.077.042-04, e-mail: ecosolarcacoal@gmail.com telefone: (69) 9.9212-6919, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 14.133/21, Decretos Municipal Nº 59.677/23, 59.678/23.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO E CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 014/2026/SAAE, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 101/2026/SAAE;
1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
2.1 – Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72);
2.2 – O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos. (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72 § 1º);
2.3 – Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço/compra ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este regulamento (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 30 § 17);
2.4 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 14.133/21 Decreto Mun Nº 59.677/23 Seção VIII Art. 87 e demais legislação pertinente;
3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital, Termo de Referência Nº 014/2026/SAAE e anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SAAE/2026, do SAAE – Serviço

Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;
3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SAAE/2026, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;
3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL	MARCA/MODELO
14	FITA SINALIZAÇÃO PDM: 1477 GRUPO: SISTEMAS DE ALARME, SINALIZAÇÃO E DETECÇÃO PARA SEGURANÇA CLASSE: SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE TRÁFEGO E TRÂNSITO MATERIAL: PLÁSTICO COMPRIMENTO: 200 M LARGURA: 70 MM COR: PRETA E AMARELA APLICAÇÃO: SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FORMATO CORES EM DIAGONAL, ZEBRADA.	UNID.	50	R$ 12,00	R$ 600,00	PLASTCOR/PLASTCOR
TOTAL					R$ 600,00	

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:
6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 014/2026/SAAE e seus anexos, no prazo de até 20 (vinte) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;
6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO V), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos constantes no Instrumento Convocatório;
6.3 – Os produtos a serem entregue devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;
6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;
6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;
7.2 – A entrega dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;
7.3 – A entrega do(s) produtos(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:
8.1 – É obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos pertinentes ao Pregão nº 009/SAAE/2026:
8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;
8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;
8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital e seus anexos;
8.5.1 – Observar, ao emitir a Nota Fiscal, o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6° da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de

correspondência;
8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;
8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
8.16 – Prestar garantia nos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;
8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;
8.18 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;
8.19 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos da Lei nº. 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:
9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;
9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;
9.6 – E ainda:
a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
b) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;
9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:
10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;
10.2 – Efetuar o pagamento pela entrega dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata, no Edital e seus anexos;
10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;
10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecimento/Empenhos”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos; 10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;
10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
10.7 – Efetuar as retenções, especificamente relativas ao Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto à alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6° da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:
11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida na Lei 14.133/21 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe na Lei Federal Nº 14.133/21;
11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;
11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento/Empenhos”;
11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11.5 – Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
11.7 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO, ao emitir a Nota Fiscal, deve observar o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, especificando o valor do Imposto de Renda a ser retido, observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a

alíquota correta do objeto contratual firmado;
11.8 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deve ainda observar o disposto no Art. 6° da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
11.9 – Para fazer jus ao pagamento, caso o CONTRATADO não está obrigado à retenção, o mesmo deverá comprovar sua isenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:
12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal 14.133/21;
12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;
12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;
12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;
12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;
12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;
12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;
12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado Item;
12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
13.1.1 – Automaticamente:
a) Por decurso do praza de vigência;
b) Quando não restarem fornecedores registrados;
c) Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:
a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:
a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo especifica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;
13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:
14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:
I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:
15.1 – Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIS:
16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei Federal 14.133/21 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 – Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Unidade: 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Função: 17 – Saneamento; Sub Função: 122 – Administração Geral; Programa: 0013 – Gestão Administrativa Eficiente; Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE; Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Desdobramento: 28.00 – Material de Proteção e Segurança; Fonte de recursos: 15010000 – Outros Recursos não Vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;
18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 009/SAAE/2026 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;
18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:
19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA – RO.
19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena/RO, 15 de outubro de 2026.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA-RO
CNPJ 01.933.030/0001-13
CONTRATANTE

SOLAR MATERIAL ELÉTRICO LTDA ME
CNPJ 49.721.575/0001-92
CONTRATADA

DIÁRIO OFICIAL

Nº 4579 VILHENA-RO, QUINTA-FEIRA, 15.10.2026 ANO XXIX

dov@vilhena.ro.gov.br CADERNO II www.vilhena.ro.leg.br

ATOS DO LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026/CVMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 124/2026/CVMV

A Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria de n. 95/2026, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n. 14/2026/CVMV, pelo critério de julgamento o MENOR PREÇO DO GRUPO DE ITENS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Regulamento estabelecido pela Portaria nº 155/2023/CVMV, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais disposições aplicáveis, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação de "SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DE PLENÁRIO", composto por hardware e software específicos para o gerenciamento de sessões legislativas, gravação e transmissão de áudio e vídeo, controle eletrônico de microfones, votação eletrônica, registro de presença e gerenciamento digital de atas e pautas, incluindo garantia e suporte técnicos, instalação, configuração e treinamento, conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO: R$ 548.583,53 (Quinhentos e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos.)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 16/10/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 30/10/2026, às 9h30min (horário de Brasilia/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e download nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br e https://transparencia.vilhena.ro.leg.br/portaltransparencia/licitacoes, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações poderão ser encaminhados tanto por meio da plataforma Licitanet quanto pelo e-mail institucional cpl@vilhena.ro.leg.br, observados os prazos e as condições estabelecidos no Edital.

Vilhena-RO, 15 de outubro de 2026.

Isabela de Oliveira Santos
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 95/2026

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA - Sub-Procurador
Procuradoria Geral do Município - PGM

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

CLARICE DE LOURDES CUNHA
Corregedoria Geral do Município - GAB

RAQUEL PEREIRA GONÇALVES JACOB
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VALENTIN GABRIEL
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANEO DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

ALEXANDRE SERAFIM DAMASCENO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

RUDIERIO LOPES PEREIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RAFAEL MAZIERO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

RICARDO DE LIMA
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL
Partido: REPUBLICANOS

ANDERSON KOZOWSKI
Partido: PODEMOS

CELSO EDUARDO MACHADO
Partido: PL

ELITON DA SILVA COSTA
Partido: REPUBLICANOS

OZIANE LOPES SILVEIRA GERMINIANO
Partido: UNIÃO BRASIL

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA
Partido: PODEMOS

JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Partido: REPUBLICANOS

PEDRO JOSÉ ALVES SANCHES
Partido: PODEMOS

DEIVESON ALVES DAMASCENA
Partido: PODEMOS

ROSILENE BATISTA DA SILVA
Partido: UNIÃO BRASIL

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: MDB

SILVANO ALVES PESSOA
Partido: UNIÃO BRASIL

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PL

MESA DIRETORA BIÊNIO 2024/2026

Presidente: Vereador Celso Eduardo Machado

1º Vice-Presidente: Vereador Rosilene B. da Silva

2º Vice-Presidente: Jander Rocha de Oliveira

1º Secretário: Vereadora Amanda M. de E. Areval

2º Secretário: Vereador Pedro José A. Sanches

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretaria Municipal de Comunicação
SEMCOM

Assinatura e Autorização
MUNICÍPIO DE VILHENA

Câmara Municipal
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
SEMCOM

Desenvolvimento Site
SEMCOM

ASSINATURA DO EXECUTIVO

MUNICIPIO DE VILHENA:04092706000181
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE VILHENA:04092706000181

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE VILHENA:04390977000113
Assinado de forma digital por CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE VILHENA:04390977000113
Dados: 2026.10.15 12:58:01 -04'00'